



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIV N° 144, QUARTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2019



BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)**

Presidente

**Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)**

1º Vice-Presidente

**Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)**

2º Vice-Presidente

**Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)**

1º Secretário

**Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)**

2º Secretário

**Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)**

3º Secretário

**Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)**

4º Secretário

---

**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho**  
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Ilana Trombka**  
Diretora-Geral do Senado Federal

**Roberta Lys de Moura Rochael**  
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Quesia de Farias Cunha**  
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Patricia Gomes de Carvalho Carneiro**  
Coordenadora de Elaboração de Diários

**Alessandro Pereira de Albuquerque**  
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

---

### PARTE I

#### **1 – ATA DA 176<sup>a</sup> SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2019**

1.1 – ABERTURA .....	10
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) .....	10
1.2.2 – Oradores	
Senador Eduardo Girão – Considerações sobre o combate ao crime organizado no Estado do Ceará. Expectativa com as manifestações marcadas para amanhã em Brasília, pelo combate à corrupção, a favor da CPI da Lava Toga, dentre outras pautas. ....	10
Senadora Juíza Selma – Insatisfação com o adiamento pelo Senado da votação da proposta de reforma da previdência prevista para ocorrer nesta data. Destaque para a manifestação que será realizada amanhã, 25 de setembro, em apoio à Operação Lava Jato e à CPI da Lava Toga. ....	14
Senador Paulo Paim – Registro sobre evento que ocorrerá hoje em Porto Alegre/RS, na Esquina Democrática, em favor de diversas pautas sociais. Comentários sobre os posicionamentos de S. Exa. no que se refere à proposta de reforma da previdência. ....	17
Senador Lasier Martins – Convite à população para que esteja presente amanhã, 24 de setembro, nas manifestações em Brasília contra a corrupção, com destaque para a participação do grupo de Senadores - Muda Senado, Muda Brasil. Defesa da manutenção dos vetos ao Projeto de Lei de Abuso de Autoridade. ....	20
Senador Plínio Valério – Satisfação com a realização de manifestação contra supostos excessos do Poder Judiciário, prevista para ocorrer amanhã, na Praça dos Três Poderes. Defesa da instalação da CPI para investigar as ONGs na Amazônia. ....	22
Senador Humberto Costa, como Líder – Críticas ao Presidente da República pelo discurso proferido na abertura da Assembleia-Geral das Nações Unidas. ....	25
1.3 – ENCERRAMENTO .....	26

### PARTE II



## 2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 176<sup>a</sup> SESSÃO

### 2.1 – EXPEDIENTE

#### 2.1.1 – Comunicação

Da Liderança do PODEMOS, de substituição de membro na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (**Ofício nº 108/2019**) ..... 28

#### 2.1.2 – Inclusão em Ordem do Dia

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, das Mensagens nºs 54, 56, 57 e 58/2019.

#### 2.1.3 – Mensagem do Presidente da República

Nº 434/2019, na origem (**Mensagem nº 72/2019, no Senado Federal**), que encaminha o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao quarto bimestre de 2019. ..... 32

#### 2.1.4 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 637/2019, da Senadora Mara Gabrilli, que susta o inciso XV e o § 11 do art. 35 e o inciso IX do art. 36, ambos do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 9.345, de 16 de abril de 2018, e o art. 3º do Decreto nº 9.345, de 16 de abril de 2018, que “altera o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, para dispor sobre as normas de movimentação da conta vinculada do FGTS para aquisição de órtese e prótese pelo trabalhador com deficiência”. ..... 103

#### 2.1.5 – Projetos de Lei

Nº 5183/2019, da Senadora Leila Barros, que institui o ano de 2020 como o Ano da Participação Olímpica Brasileira, em alusão ao centenário da primeira participação olímpica do Brasil ..... 110

Nº 5184/2019, do Senador Marcos do Val, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para exigir exame toxicológico bianual como condição para habilitação dos condutores para o exercício de atividade remunerada. ..... 115

Nº 5185/2019, do Senador José Maranhão, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever, na educação superior, o atendimento às necessidades educativas das pessoas com transtornos específicos da aprendizagem e do desenvolvimento. ..... 121

Nº 5186/2019, do Senador Irajá, que altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para prever a compensação em dobro de déficit de Reserva Legal. ..... 127

Nº 5187/2019, do Senador Irajá, que altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências, para estabelecer repasses mínimos de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento a instituições financeiras federais, e dar outras providências. ..... 133

Nº 5188/2019, da Senadora Mara Gabrilli, que insere parágrafo único ao art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade de intérprete de Libras para o atendimento de pais surdos nas comunicações escolares da rede pública e privada. ..... 140

Nº 5189/2019, do Senador Fabiano Contarato, que institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Trânsito. ..... 146



Nº 5190/2019, do Senador Marcos do Val, que altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para estabelecer desconto de bilhetes aéreos nos casos comprovados de falecimento ou hospitalização sob risco de morte de cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau. ....	151
Nº 5192/2019, do Senador Fabiano Contarato, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar causa especial de aumento de pena no homicídio doloso praticado na presença de ascendente da vítima, descendente da vítima ou de pessoa menor de quatorze anos. ....	156
Nº 5193/2019, do Senador Styvenson Valentim, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a possibilidade de os estabelecimentos de ensino de educação básica receberem doações de pessoas físicas e jurídicas. ....	163

### **2.1.6 – Projetos de Resolução**

Nº 89/2019, do Senador Marcos do Val, que cria a Frente Parlamentar de Apoio à Corte Penal Latino-americana e do Caribe Contra o Crime Organizado (COPLA). ....	170
Nº 90/2019 (apresentado como conclusão do Parecer nº 63/2019-CAE), que autoriza o Município de Contagem (MG) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América). ....	176
Nº 91/2019 (apresentado como conclusão do Parecer nº 64/2019-CAE), que autoriza o Município de Belo Horizonte, situado no Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América). ....	190
Nº 92/2019 (apresentado como conclusão do Parecer nº 58/2019-CAE), que autoriza o Município de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América). ....	205
Nº 93/2019 (apresentado como conclusão do Parecer nº 57/2019-CAE), que autoriza o Município de Criciúma (SC) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).	219
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução do Senado nº's 90 a 93/2019.</i> ....	233

### **2.1.7 – Requerimentos**

Nº 809/2019, da Senadora Mara Gabrilli, de informações ao Ministro de Estado da Educação. ....	235
Nº 810/2019, do Senador Alvaro Dias, de informações ao Advogado-Geral da União. ....	238
Nº 811/2019, da Senadora Leila Barros, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Kazimerz Wojno. ....	254

## **3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**

### **3.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES**

Nº 57/2019-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 65/2019 ....	258
Nº 58/2019-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 67/2019 ....	269



Nº 59/2019-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 54/2019 .....	280
Nº 60/2019-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 57/2019 .....	288
Nº 61/2019-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 56/2019 .....	297
Nº 62/2019-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 58/2019 .....	306
Nº 63/2019-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 68/2019 .....	314
Nº 64/2019-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 66/2019 .....	325
Nº 79/2019-CE, sobre o Projeto de Lei nº 3971/2019 .....	337
Nº 80/2019-CE, sobre o Projeto de Lei nº 398/2019 .....	344
Nº 126/2019-CDH, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 44/2016 .....	351

### PARTE III

<b>4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL .....</b>	361
<b>5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA .....</b>	364
<b>6 – LIDERANÇAS .....</b>	365
<b>7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS .....</b>	367
<b>8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO .....</b>	371
<b>9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES .....</b>	372
<b>10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS .....</b>	410



## Ata da 176<sup>a</sup> Sessão, Deliberativa Ordinária, em 24 de setembro de 2019

1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 56<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs. Lasier Martins, Eduardo Gomes, Plínio Valério e Izalci Lucas.*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 15 horas e 21 minutos.)*





# REGISTRO DE COMPARECIMENTO

**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**1ª Sessão Legislativa Ordinária**

**176ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas**

Presenças no período: 24/09/2019 07:00:00 até 24/09/2019 20:32:00

Votos no período: 24/09/2019 07:00:00 até 24/09/2019 20:32:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PDT	RO	Acir Gurgacz	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X
PSD	MG	Carlos Viana	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X
MDB	SC	Dário Berger	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X
PROS	AL	Fernando Collor	X
REDE	PR	Flávio Arns	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X
DEM	MT	Jayme Campos	X
PL	SC	Jorginho Mello	X
PSDB	SP	José Serra	X
Podemos	MT	Juiza Selma	X
PDT	TO	Kátia Abreu	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X
PSB	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X
PSL	SP	Major Olímpio	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X
República	RR	Mecias de Jesus	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PT	PA	Paulo Rocha	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X

Emissão 24/09/2019 20:33:39





# REGISTRO DE COMPARECIMENTO

**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**1ª Sessão Legislativa Ordinária**

**176ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas**

Presenças no período: 24/09/2019 07:00:00 até 24/09/2019 20:32:00

Votos no período: 24/09/2019 07:00:00 até 24/09/2019 20:32:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
Podemos	DF	Reguffe	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X
Podemos	RJ	Romário	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
MDB	MS	Simone Tebet	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X
PROS	RR	Telmário Mota	X
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X

*Compareceram 60 senadores.*



**O SR. PRESIDENTE** (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Boa tarde, Sras. e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão deliberativa ordinária desta terça-feira, 24 de setembro.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. (**Vide parte II do Sumário**)

Temos uma extensa lista de oradores inscritos que poderemos começar a cumprir. E o primeiro inscrito a ocupar a tribuna é S. Exa. o Senador cearense do Podemos, Eduardo Girão.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE. Para discursar.) – Muitíssimo boa tarde, Senador Lasier Martins, que preside esta sessão.

Senadores aqui presentes, Senador Styvenson Valentim, Senadora Juíza Selma, Senador Reguffe, eu subo a esta tribuna, também agradecendo a Deus pela oportunidade de estar aqui com saúde, para me solidarizar com o povo do Estado do Ceará, inicialmente, pelos ataques que têm voltado à nossa capital com muita força desde ontem, ataques do crime organizado que têm colocado a nossa população novamente em estado de alerta, com receio pela sua segurança e da de sua família.

Ao mesmo tempo, eu parabenizo as ações do Governo do Estado do Ceará, que, espero, continue firme até o fim no combate ao crime organizado, sem voltar um milímetro na política que tem adotado desde o início deste ano, que é a de não fazer concessões ao crime organizado, especialmente dentro dos presídios do Estado do Ceará.

O crime está reagindo às medidas duras do Secretário de Administração Penitenciária, Mário Albuquerque. Assim como o crime, a corrupção também reage. Nós não podemos ceder! Não podemos, sob hipótese alguma, aliviar o combate ao crime organizado, seja o crime que está aí dentro dos presídios, que está levando terror à população do Ceará mais uma vez, seja o crime de corrupção que está ainda permeando alguns Poderes da República.

Eu queria também, neste momento em que subo à tribuna, dizer que amanhã é um lindo dia, amanhã é um grande dia, como se coloca a música Amanhã, do Guilherme Arantes. Nós temos conhecimento de que, na Praça dos Três Poderes, dezenas de ônibus têm vindo de vários Estados brasileiros para uma manifestação pacífica, serena, mas com muita firmeza, pelos valores que acreditamos, pelo combate à corrupção, pela instalação da CPI da Lava Toga, que vai libertar este País – eu não tenho a menor dúvida. Eu tenho muita fé de que o último estágio que a gente precisa romper para a redenção do Brasil é essa CPI, que vai investigar os tribunais superiores, que vai mostrar a verdade e que vai fortalecer, sim, o Supremo Tribunal Federal. Não é para enfraquecer. É para fortalecer, porque, quando se faz uma CPI dessa, a gente sabe que a maioria dos Ministros são pessoas íntegras, cumpridoras dos seus deveres, mas há fatos determinados sobre alguns, e esta Casa não pode mais se omitir. É desejo da população brasileira que nós façamos o nosso trabalho. E nós vamos aqui, no limite das nossas forças, cobrar, articular, sensibilizar os colegas desta Casa para a CPI, que é o que o povo brasileiro quer, que caiu na boca do povo brasileiro, assim como o fim do foro privilegiado, que está lá na mesa do Presidente da Câmara dos Deputados. Já foi votado aqui pelo Senado. Deu tudo certo. Foi aprovado, por unanimidade. Agora, o nosso pleito, o pleito da sociedade brasileira é que seja votado pela Câmara.



E – o tripé – a última pauta de amanhã do povo brasileiro, nas ruas, aqui na Praça dos Três Poderes, todos juntos, é a análise do *impeachment* de Ministros, que está aqui ainda adormecido na gaveta do Senado Federal, para que seja deliberado. Eu acredito que o bom senso vai reinar e que esse desejo vai se estabelecer.

Neste momento, eu passo a palavra para o Senador Reguffe, do Distrito Federal, que vai ser um dos anfitriões, amanhã, desse movimento que vai acontecer na Praça dos Três Poderes, em que a gente espera os brasileiros que querem o bem do Brasil, que querem que a verdade venha à tona. Nós temos um compromisso inadiável amanhã, dia 25 de setembro.

**O Sr. Reguffe (PODEMOS - DF. Para apartear.)** – Senador Eduardo Girão, eu pedi este aparte, em primeiro lugar, para parabenizar V. Exa. pelo início do mandato aqui nesta Casa. A população do Ceará pode ter certeza de que colocou aqui um Senador com espírito público e que, realmente, se preocupa com o cidadão deste País. V. Exa. tem demonstrado, nesse início de mandato, uma correção e uma conduta que, tenho certeza, é o que as pessoas de bem esperam de um homem público.

Quero também nesse aparte dizer que essa manifestação de amanhã é muito importante. É muito importante que a população coloque também a sua vontade e é muito importante que sejam colocadas essas bandeiras que V. Exa. colocou nesse pronunciamento. Que seja instalada a CPI da Lava Toga. As cortes superiores deste País não podem ser intocáveis. Há fato determinado, portanto, deve ser investigado. O Poder Legislativo não pode se isentar do seu papel de fiscalização, de fiscalizar. Então, é importante que essa CPI seja instalada.

Eu assinei os três requerimentos para a instalação da CPI da Lava Toga e assinarei quantos mais forem necessários. Além disso, é importante, sim, pressionar a Câmara dos Deputados para que seja votada lá a proposta de emenda à Constituição que extingue o foro privilegiado, o foro por prerrogativa de função, no nosso País. Isso foi aprovado na legislatura passada aqui no Senado. Eu fui um dos Parlamentares que mais discordei, solicitando a votação dessa proposta de emenda à Constituição, e nós conseguimos que fosse votada. E conseguimos aprovar, também com o meu voto favorável, a PEC do fim do foro privilegiado na legislatura passada. E a Câmara simplesmente engavetou isso. Então, é importante que a população também pressione para que a Câmara coloque em votação essa proposta de emenda à Constituição.

E terceiro é a questão dos pedidos de *impeachment* dos Ministros do STF. Analisar não quer dizer prejulgar. Isso é importante que seja dito. Agora, não dá é para eles ficarem engavetados. Eu fui um dos primeiros Senadores a ir àquela tribuna solicitar que fossem desengavetados e analisados os pedidos de *impeachment* dos Ministros do STF. Acho que é importante para esta Casa e só esta Casa pode cumprir esse papel. É um papel constitucional da Casa Legislativa de que a gente faz parte.

Então, é muito importante essa manifestação amanhã.

(*Soa a campainha.*)

**O Sr. Reguffe (PODEMOS - DF)** – É muito importante a CPI da Lava Toga ser instalada para que esta Casa cumpra o seu papel perante a sociedade brasileira. E é importante também pressionar a Câmara dos Deputados no que condiz com a não votação até agora – nós estamos já em setembro de 2019 – de algo que foi aprovado na legislatura passada, que é a PEC do fim do foro por prerrogativa de função.

E, mais uma vez, quero parabenizar V. Exa. por esse início de mandato. A política, que hoje anda tão achincalhada – e, muitas vezes, com razão – por parte da nossa sociedade, é algo



importante para a sociedade. A gente precisa recuperar o valor da política, porque política é algo importante. E com Parlamentares como V. Exa., eu tenho certeza de que a gente vai conseguir dar um passo nessa direção, porque política, por mais piegas que pareça essa frase, é o lugar para realmente se discutirem questões do coletivo e não questões de interesse individual.

Era isso que eu tinha a dizer.

Parabéns pelo início de mandato de V. Exa.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE) – Muito obrigado, Senador Reguffe. Eu sempre admirei V. Exa. pelo seu trabalho desde que era Deputado Distrital, e V. Exa. vem, a cada dia, mostrando coerência com as suas posições.

E é uma honra e uma alegria muito grande estar aqui ao seu lado. Eu jamais imaginava ter essa possibilidade de estar ao lado de uma pessoa de bem como o senhor e aprendo muito a cada dia com a sua postura aqui dentro desta Casa, sempre querendo o correto, sempre buscando a lisura das ações desta Casa e uma boa política, numa nova e boa política no nosso País.

Antes de passar a palavra para o Senador Styvenson, que está pedindo um aparte, eu queria, Presidente, Senador Lasier, dizer que nós gostaríamos de votar hoje a reforma da previdência aqui, como estava pautado. Preparamo-nos para isso. Fizemos um calendário para isso. Mas a pauta é do Presidente do Senado, que se reuniu com alguns Líderes e mudou, passando para a próxima semana essa votação, que é necessária e urgente.

Hoje, foram pautados, no lugar da reforma da previdência, os vetos do Presidente da República, vetos que eu espero que, tanto o Senado quanto a Câmara dos Deputados, mas principalmente o Senado, mantenham, pois é o desejo do povo brasileiro – não tenham dúvida disso. Não tenham dúvida de que é desejo integral da população brasileira que se mantenham os vetos do Presidente, porque muitos daqueles dispositivos visam intimidar o Ministério Público, intimidar o trabalho fantástico que está sendo feito no combate à corrupção do nosso País.

Senador Styvenson Valentim, por favor, o senhor está com a palavra.

**O Sr. Styvenson Valentim** (PODEMOS - RN. Para apartear.) – Muito obrigado pela oportunidade.

Da mesma forma que o senhor é fã do amigo ilustre Senador Reguffe, o meu Estado o admira, viu, Senador? Por isso eu votei no senhor.

O item de que o senhor falou é o 13 hoje, para as pessoas ficarem atentas, bem atentas.

Vou dividir a minha parte em duas. Quanto à primeira, o senhor falou em segurança pública, sou solidário e lamento o que o seu Estado está passando. O meu passou por isso várias vezes, e temo que o efeito cascata atinja o Rio Grande do Norte de novo, já que somos vizinhos. O efeito cascata que eu digo são esses ataques terroristas. E eu considero terrorismo o que esses vagabundos estão fazendo com as pessoas, queimando os ônibus, os veículos, atrapalhando o comércio, dando o toque de recolher. Então, mostra, mais uma vez, a fragilidade da segurança pública, principalmente no Nordeste, onde isso está acontecendo.

Fato semelhante aconteceu quando houve greve, no Espírito Santo, da Polícia Militar, e as pessoas passaram por aquele estado de selvageria, como foi visto pela televisão.

No nosso caso, não: as polícias estão funcionando, Senadora Selma. Mesmo assim, esses elementos, à luz do dia, filmados, sem máscara agora, incendiando ônibus, atacando a unidade militar.

Estou tocando neste assunto agora, Senador Girão, porque está bem em pauta a segurança pública, o pacote anticrime...



*(Soa a campainha.)*

**O Sr. Styvenson Valentim** (PODEMOS - RN) – ... está sendo muito discutido na Câmara e – eu percebo – discutido na sociedade. Não vou citar todo o pacote, mas eu vi que está em voga agora, que está muito visada a legítima defesa, a extensão da legítima defesa, que o Ministro Sergio Moro colocou e que eu vejo muitos especialistas em segurança pública criticando. Mas, dos especialistas em segurança pública que eu vejo, nenhum colocou uma farda e foi para dentro de uma comunidade combater criminosos, ou fazer policiamento e, de forma inesperada, de forma que não se espera, ser atacado por criminosos. Então, eu vejo o lado do policial. Creio que se houver excessos, como sempre há, existe a corregedoria das polícias.

E entrando na segunda pauta agora de que o senhor falou, eu estava conversando com a amiga Selma aqui: para todos os Poderes, há algum órgão que fiscaliza, até mesmo esse. Além de nós sermos fiscalizados pelas pessoas que nos elegem – e elas nos fiscalizam todo santo dia pelas redes sociais e por aqui, pela TV Senado e também nos cobram em avião, em *shopping*, em supermercado –, ainda há o conselho agora, a Comissão de Ética.

Então, quando eu citei aqui que quando o policial se excede, Senador Girão, um policial civil, um juiz, um promotor, em qualquer desses Poderes, existe sempre algo que avalia esse excesso ou não, que vai abrir esse excesso... Existe um procedimento, existe uma formalidade para ver.

Como eu disse aqui, até o próprio Senado está sendo avaliado, ou pelos eleitores ou pelos outros Senadores que aqui estão a fazer a comissão. Mas existe apenas um, que é o STF, que ninguém atinge, os inatingíveis. Quem os fiscaliza se eles não são eleitos? A população, que não colocou nenhum ali por representatividade? É o Conselho Nacional de Justiça? É quem? Então, Senador Reguffe, quem é que faz esse tipo de equação, de fiscalização, de verificação se houve excesso ou não? É esse meu questionamento sobre o que está sendo discutido aqui: se não é de responsabilidade do Senado, de nossa atribuição constitucional, fazer o que é nosso, o que é de nossa responsabilidade.

Então, amanhã, dia 25, estaremos lá, na Praça dos Três Poderes. Aproveito esse momento do aparte para convidar todos que possam estar ouvindo para amanhã, de 14h em diante. Todos nós vamos estar lá para discutir esse assunto, *face a face* com as pessoas.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE) – Muito bem. Para encerrar, Presidente, eu queria dizer que o Brasil está de olho nesta Casa. Já recebi aqui dezenas de mensagens de pessoas se mobilizando para a votação que nós teremos daqui a pouco, no Congresso Nacional, que visa avaliar os vetos do Presidente da República sobre o abuso de autoridade, que, para mim, é uma intimidação a esses brasileiros que estão fazendo um grande trabalho pela Nação no combate à corrupção. Então, o Brasil está de olho e a gente espera cumprir a nossa tarefa de manter esses vetos daqui a pouco.

Para encerrar minha fala, hoje é um dia importantíssimo, mas amanhã é o grande dia: 25 de setembro, na Praça dos Três Poderes. De forma emblemática, de forma simbólica, o Brasil estará aqui, próximo de nós, com as pautas da CPI da Lava Toga, com as pautas da análise de *impeachment* de ministros e do fim do foro privilegiado.

Eu quero encerrar, colocando um pequeno trecho dessa música inspiradora do dia de amanhã, 25 de setembro. É do Guilherme Arantes, em que ele coloca:

Amanhã  
Mais nenhum mistério



Acima do ilusório  
O astro rei vai brilhar  
Amanhã  
A luminosidade  
Alheia a qualquer vontade  
Há de imperar  
Há de imperar  
Amanhã  
Está toda a esperança  
Por menor que pareça  
Existe e é pra vicejar  
Amanhã  
Apesar de hoje  
Será a estrada que surge  
Pra se trilhar  
Amanhã  
Mesmo que uns não queiram  
Será de outros que esperam  
Ver o dia raiar  
Amanhã  
Ódios aplacados  
Temores abrandados  
Será pleno [...]

O Brasil vai dar certo. O Brasil precisa de você. Que Deus abençoe esta Nação.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimentos pelo discurso, Sr. Senador Eduardo Girão.

Para uma comunicação inadiável, a Senadora Selma Arruda, do Podemos, do Mato Grosso. E logo depois, como Senador inscrito, o Sr. Senador Paulo Paim, do Rio Grande do Sul.

Senadora Juíza Selma, a palavra é sua.

**A SRA. JUÍZA SELMA** (PODEMOS - MT. Para comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, boa tarde. É uma honra e um prazer estar aqui nesta tribuna sob sua Presidência tão honrada e com os Srs. Senadores: o meu querido amigo Eduardo Girão; o Senador Plínio Valério, que é uma alegriavê-lo aqui também; senador Styvenson Valentim, meu querido amigo; Senador Reguffe e grandes personalidades; e Senador Paim, que está ali atrás e chegou agora – um grande abraço! Prazer em ver todos aqui.

A minha fala hoje, Sr. Presidente, é no mesmo sentido da fala dos que me antecederam, fazendo uma reflexão sobre os critérios que esta Casa tem usado, os parâmetros que esta Casa tem usado, como o que é mais importante, o que é mais necessário se decidir.

Hoje nós deveríamos votar aqui a reforma da previdência. Infelizmente, isso não vai acontecer, porque a Presidência desta Casa entendeu por bem convocar uma sessão do Congresso Nacional para decidir, entre outras pautas, os vetos do Presidente da República em face da Lei de Abuso de Autoridade.



É uma inversão e um desrespeito ao povo brasileiro, com todo respeito que eu devo ao Presidente Davi Alcolumbre, que agora não se faz presente. Mas é um desrespeito essa inversão, porque nós temos, sim, prioridades. O povo brasileiro tem essas prioridades.

Como eu tenho ouvido muito aqui, às vezes com até certo grau de oportunismo, é pensarmos os desempregados, é pensarmos na crise que está assolando o País todo, e não agora tirar do calendário a votação da reforma da previdência para dar prioridade a esse e a outros vetos. Há vetos pendentes, inclusive.

Isso poderia ser votado na próxima quinta-feira, isso poderia ser votado em qualquer outro dia da semana, não é? Todos sabem, aqui todo brasileiro sabe, não é segredo para ninguém, que esta Casa convoca sessões deliberativas às terças e às quartas-feiras; raramente às quintas, às sextas ou às segundas-feiras.

Muito correto, na medida em que os Parlamentares precisam se deslocar até os seus Estados e atender as suas bases. Mas também é certo que esta Casa pode e deve convocar extraordinárias, quando assim for o caso. Portanto, nada obstaria que o Presidente Davi Alcolumbre convocasse para quinta-feira essa votação dos vetos da Lei do Abuso de Autoridade e que mantivesse a reforma da previdência com a prioridade que ela precisa ter. Afinal de contas, nós sabemos que alguns Parlamentares, mesmo convocados, por razão de compromissos já assumidos anteriormente, poderiam não se fazer presentes aqui, na quinta.

O fato é que nós estamos diante de um impasse muito grande no Brasil. Na medida em que se dá mais importância a uma lei que pretende coibir a atividade de juízes, promotores, delegados, policiais, desequilibrando a hegemonia que o Estado deve ter sobre o cidadão nessa questão da segurança pública... No momento em que se dá prioridade a isso em detrimento a se votar uma reforma que pode, sim...

*(Soa a campainha.)*

**A SRA. JUÍZA SELMA (PODEMOS - MT) – ... trazer desenvolvimento ao nosso País, é, no mínimo, de se estranhar.**

É por isso, Senador Girão, é por isso, Senador Styvenson, Senadores presentes, que é tão importante, amanhã, que o povo venha à Praça dos Três Poderes e se manifeste, de viva voz, para essas autoridades que me parece não vão ao povo, que não ouvem a voz do povo, não ouvem a rua. Essas autoridades vão ter que ouvir, amanhã, vão ter que ouvir, em manifestação pacífica, tenho certeza absoluta, absolutamente pacífica. Nós vamos querer dizer para essas pessoas que estão aqui sob uma abóboda, física e espiritual, não sei, que entendam o que, afinal de contas, o Brasil precisa: nós precisamos de limpeza, precisamos do fim da corrupção. Ter corrupção em um país é como querer encher uma caixa-d'água que tem um buraco embaixo: quanto mais água você colocar, mais ela vai vaziar. É isso o que o Brasil está vivendo hoje. Nós não podemos mais viver dessa forma.

A CPI da Lava Toga, Sr. Presidente, é o começo do começo da verdadeira limpeza. Nós temos a Lava Jato, que já fez um grande serviço para o Brasil. Mas tenho certeza, Senador Girão – e não é só nos tribunais superiores –, de que o Judiciário, o Ministério Público, todas as instituições têm que ser passadas a limpo, sim. E nós vamos ter, então, um País que não tem mais uma caixa-d'água furada. Toda essa economia que a reforma da previdência e outras reformas vão nos proporcionar vão, sim, ficar canalizadas para o bem do povo e não canalizadas para desperdícios, para a corrupção, para desmandos, para a incapacidade, para a incompetência.



Sabia, Senador Girão, que uma das maiores consequências da corrupção é a incompetência? Um político corrupto, para receber de volta aquilo que ele gastou na campanha, por exemplo – o caixa 2, obviamente... Se ele precisar de uma secretaria ou de um ministério para poder ganhar propina e, com isso, pagar as suas contas particulares, não vai colocar uma pessoa qualificada para trabalhar com ele, vai colocar, obviamente, um comparsa. E o comparsa é absolutamente desqualificado, portanto, incompetente. Ao lado da corrupção anda a incompetência, ao lado da corrupção anda a ineficiência. E o Brasil sofre desses dois males. Diria a vocês que os dois são de igual importância, os dois são muito nocivos, tanto um quanto o outro. É isso o que nós vivemos.

Então, nós precisamos – e aqui voltando ao cerne da questão, já pedindo desculpas, Presidente, por estar passando um pouco do meu tempo – dizer o seguinte: Brasil, venha para cá amanhã, nós estamos esperando você, brasileiro, brasileira, que tem a vontade de colocar aquela camiseta amarela na qual está escrita que o meu partido é o Brasil.

Não há ação partidária, nós aqui não temos nenhuma política que não seja absolutamente republicana. Nós queremos que as pessoas venham aqui para pedir às autoridades dos três Poderes: pelo amor de Deus, vamos agir republicanamente! Vamos agir republicanamente, vamos permitir a instauração da CPI da Lava Toga e quantas outras CPIs forem necessárias. Ao invés de ficar instaurando Comissão de Ética para tentar constranger colegas que estão falando aqui a verdade, vamos votar, vamos instalar a Mesa. Vamos instalar a Mesa do Senado, que até hoje não foi instalada, que não tem voz.

Vamos fazer aquilo que é necessário fazer e vamos, senhores, à rua amanhã pedir ao Supremo Tribunal Federal que se deixe abrir, que se deixe fiscalizar.

*(Soa a campainha.)*

**A SRA. JUÍZA SELMA (PODEMOS - MT)** – Vamos pedir o fim do foro privilegiado e vamos pedir que, enfim, este País comece a crescer de alma limpa, a nascer e crescer de novo como um País, limpo, digno e digno de respeito pelos outros países, porque hoje nós estamos passando vergonha internacional todos os dias.

Então, fica aqui o meu apelo. Amanhã, dia 25, na Praça dos Três Poderes, vai ser a partir das 14h. Eu convidei uma galera minha para vir aqui a partir das 18h, porque eu pensei que o sol estaria muito quente, tal e tal. Então, eu acredito que vá ser a tarde toda, vai ser um grande movimento cívico, muitos movimentos já aderiram e vai ser um grande movimento cívico pacífico, que vai, sim, dar o recado a quem precisa de uma vez por todas ouvi-lo.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC)** – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimento a Senadora Selma.

**O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC)** – Sr. Presidente Lasier, quero pedir uma questão de ordem ou pedir uma deferência de V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Sim, Senador Jorginho Mello.

**O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC)** – Pela ordem.) – Estou aqui e ao meu lado está a minha primeira suplente do Senado da República, Dona Ivete Appel da Silveira, esposa do nosso querido e saudoso Luiz Henrique da Silveira, que foi seu amigo e amigo de muitos. Ela está aqui e ano que vem teremos a honra de tê-la uns meses aqui, é um compromisso que tenho com Santa Catarina e, acima de tudo, com ela.



Nós vamos inaugurar agora a sala do café que levará o nome de Luiz Henrique da Silveira. Então, eu queria convidar todos os Senadores para que pudessem prestigiar. Depois, com a presença do Davi, do nosso Presidente, na inauguração, haverá uma placa com o nome do grande estadista que foi Luiz Henrique da Silveira, foi Governador de Santa Catarina, foi Senador da República, e nos deixou.

Então, quero fazer esse registro da minha alegria em estar com ela aqui ao meu lado, a minha parceira de chapa – ela e mais o Beto Martins –, mas a sua figura é uma figura que engrandece, engrandeceu a minha chapa, me ajudou na vitória. E ela é muito querida no norte de Joinville.

Estou aqui ao lado do Prefeito de Joinville, Udo Döhler, que também foi um parceiro nas eleições.

Então, queria fazer esse registro, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – O.k.

Muito obrigado, cumprimentos à Senadora suplente, Ivete Silveira, que nos visita, e também a essa grande comitiva catarinense que honra a memória daquele que foi um dos mais respeitados Senadores da República, Luiz Henrique da Silveira. Cumprimentos.

Pela ordem de inscrição, com a palavra S. Exa. o Senador gaúcho do PT Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Senador Lasier Martins, eu queria me dirigir a Porto Alegre, porque hoje, dia 24, nós vamos ter um grande evento na Esquina Democrática em defesa da previdência pública, em defesa da aposentadoria, um evento contra as privatizações das nossas estatais, um evento em defesa do emprego, em defesa da educação, em defesa do meio ambiente, em defesa da Amazônia, em defesa de uma reforma tributária solidária, justa e progressiva. E, ao mesmo tempo, Sr. Presidente, esse evento de hoje também tem como eixo um debate maior em defesa da soberania, da democracia, da liberdade e da justiça.

Eu cumprimento aqui as entidades que estão organizando esse evento: CGTB, CSB, CSP-Conlutas, CTB, CUT, Intersindical, Central Pública, UGT, Frente Brasil Popular, Povo sem Medo e outras tantas frentes que atuam na linha da liberdade e da justiça, todos juntos numa grande frente ampla pelo Brasil.

Mas, Sr. Presidente, como eu faço todos os dias, volto à tribuna novamente no dia de hoje, primeiro, para dizer que estava preparado para, inclusive, ler um voto em separado hoje pela manhã na CCJ, mas, por unanimidade, pelo menos a informação que me chegou, foi suspensa a discussão que seria hoje pela manhã na CCJ e à tarde aqui, no Plenário, e ficou para a semana que vem. Para nós, eu entendo que uma semana não vai trazer nenhum prejuízo para o Brasil; pelo contrário, os trabalhadores, trabalhadoras, aposentados e pensionistas perderão menos, ganharam uma semana.

Nesse período, nós vamos insistir com as audiências públicas e com os debates, mostrando ao povo brasileiro o que é essa reforma. Eu vou listar aqui alguns pontos para os senhores que estão em casa neste momento e voltarei amanhã, e voltarei depois de amanhã, e voltarei sexta, e voltarei segunda, terça, quarta, quinta, todos os dias. E vou dar alguns exemplos. Sabe quantas emendas os Senadores fizeram para essa PEC nº 6? Porque a PEC Paralela está grudada na PEC nº 6, as duas têm o mesmo objetivo... Então, somando, dão 748 emendas. Vejam: 748 emendas – são 81 Senadores –, numa demonstração clara de que o Senado não quer essa reforma nos moldes em que está; senão não teria apresentado 748 emendas.



Eu vou aqui, rapidamente, listar. Hoje, a idade mínima para você ter um benefício é de 15 anos de contribuição. Com essa reforma, passa para 20 anos. Não esqueçam que no Brasil a rotatividade no emprego é enorme, além de termos 13 milhões de desempregados. Calculem os senhores se, de cada 12 meses, emprego certo por brasileiro são seis. Se são seis, você, para conseguir 15 anos de contribuição, vai ter que trabalhar 30 anos, para ter um benefício mínimo.

Vamos ver agora a aposentadoria especial. Vamos pegar o caso dos mineiros, metalúrgicos e professores – existem outros. Eles vincularam idade com tempo de contribuição. Mineiro: 15 anos de contribuição, mas tem que ter 55 de idade. Se ele começou a trabalhar com 21, mais 15, dão 36, para 55, 19. Fica 19 anos sem receber um centavo. Metalúrgico: dão 15 anos, no mesmo cálculo, só que daí são 20 com 25, para 60 faltam 15. Fica 15 anos, não pode se aposentar e não pode trabalhar. Professores: 10 anos, não podem trabalhar e não vão receber. Isso não é justo! Vocês sabem que não é justo. Duvido que cada brasileiro e brasileira que estão nos ouvindo neste momento não tenham claro isso.

Vamos pegar um outro exemplo: aposentadoria por incapacidade ou por invalidez. Sabem o que significa isso? Hoje, se você tem 10, 15, 20 anos de trabalho, de carteira assinada e ficar inválido por um motivo ou outro, por um acidente de carro ou um AVC, você se aposenta com as 80 maiores contribuições de 1994 para cá, que garantem o salário integral, na área pública e na privada. Daqui para frente, você vai se aposentar, baseado nos números que eu dei aqui, com 60% da média, que é uma média rebaixada, de 1994 para cá. Ou seja, praticamente a metade do salário.

É certo isso, no momento em que você mais precisa, em que você ficou inválido, tem esposa e um filho, por exemplo, ganhava R\$2 mil, vai passar a ganhar R\$1 mil e inválido? Se ganhava cinco, a mesma coisa, vai passar a ganhar 2,5 mil e inválido. Não é justo! Por isso, eu fico apelando todos os dias aqui, fazendo um apelo mesmo, aos Senadores, para que se sensibilizem e não permitam que isso aconteça.

Outro exemplo, que pega todos, da área pública e da área privada. Aí é o cálculo do benefício. Hoje, repito, como exemplo também, que é 80% das maiores contribuições de 1994 para cá. Daqui para cá é 100%. Então, pega as menores e as maiores e essa média vai o quê? Fazer com que o benefício despenque.

Existem trabalhadores da área pública e da privada que perderão, conforme o caso, se começou a trabalhar e recebia no início muito pouco, vão ter um prejuízo que pode chegar a até 40%.

Vamos dar outro exemplo. Contribuição de servidores. Hoje, uma vez aposentados, eles contribuem acima do teto. Agora, vai ser a partir de um salário mínimo.

Abono: o cidadão que ganha dois salários mínimos tem direito a receber, tipo um décimo quarto salário, um salário mínimo todo ano. Como eu sempre digo, Natal, dia 1º do ano, enfim, um almoço melhor, uma janta melhor, uma ceia melhor nas épocas natalinas, por exemplo, ou de início de ano. Agora, 13 milhões desses trabalhadores, porque eles ficam entre R\$1.360 e R\$2.000, não mais receberão esse um salário mínimo. Pois eles falam em atacar privilégios. Tirar um salário mínimo de quem ganha dois é atacar privilégios? Claro que não. Parece até uma piada.

Contrato de trabalho intermitente...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Com a reforma trabalhista, criaram o trabalho intermitente, em que você pode trabalhar algumas horas



como seu empregador bem entender, 2 horas num dia, 3 no outro, fica em casa e ele te chama. Se, no fim do mês, não deu o correspondente a um salário mínimo, você terá que pagar a diferença. Vai pagar a diferença da parte do empregador e do trabalhador. É justo isso?

Vamos em frente. Vamos falar na aposentadoria especial daqueles que hoje possuem, por lei, o direito de se aposentar pelo adicional de periculosidade. Serviço de alto risco, perigoso, que pega vigilante, pega eletricista, raio-X, vigilante de trânsito, os vigilantes do Município, os chamados guardas municipais. Eles todos se aposentavam com 25 anos de contribuição. Ninguém mais se aposenta por atuar, trabalhar em área perigosa. Acabaram com esse direito de aposentadoria.

Então, você, que pensava que ia se aposentar por defender o patrimônio e as nossas vidas, como, por exemplo, a questão dos guardas e vigilantes, aos 25 anos, agora vai ser só aos 40 anos e com 65 de idade. Como não tem estabilidade, para conseguir 40 anos, pode saber que você vai ter que trabalhar até os 80. Ninguém mais... Desaparece aqui a aposentadoria por atividade de alto risco. Some, sem nenhuma transição. Só vigilantes são mais de 4 milhões. Guardas de trânsito seria o quê, em torno de um milhão? Vamos pensar nos guardas municipais...

Vamos em frente. Repito que essa reforma atinge principalmente os mais pobres, 85% do total de R\$1 trilhão é retirado dos mais pobres. Eu vou insistir muito, dei aqui alguns exemplos somente, lá na CCJ e também aqui no Plenário no dia da votação. Tenho pautado a minha vida, toda ela, nas causas que são de interesse principalmente da classe média para baixo. Tenho o maior respeito por aqueles que são poderosos no País, mas dediquei minha vida a defender as causas daqueles que mais precisam.

Por isso, eu, mais uma vez, venho à tribuna para pedir que os Senadores e as Senadoras pensem antes de votar se é justo, como eu disse outro dia e repito aqui, que a regra de transição para os Parlamentares seja de um pedágio de 30% e para o trabalhador seja de 100%. Isto é justo? Está escrito: o pedágio para os políticos é de 30% do tempo que falta para eles se aposentarem, e o pedágio para o povo é de 100%.

Eu não estou fazendo crítica a esse ou àquele Parlamentar, não. Só estou dizendo o seguinte: ou é tudo de 100% ou tudo de 30%. Se é para ser de 100%, que seja de 100% o pedágio para todo mundo, ao que eu sou contra. Ou é 50% de pedágio para todo mundo ou 30%. Por que essa diferença entre aqueles que estão na atividade pública, na política, e o trabalhador do regime geral, que tem um pedágio de 100%? São essas coisas que a gente não consegue entender.

Eu tomei a liberdade... Eu disse isto outro dia e repito: nós temos aqui o tal auxílio-mudança. Eu não recebi, mas não me interessa. Eu digo daqui para a frente. Por que, daqui para a frente, a gente não faz um movimento para acabar com o auxílio-mudança e o auxílio-moradia e fica garantido com esse dinheiro para ganhar um salário mínimo aqueles que ganham até dois e que vão perder esse salário mínimo? Isso, sim, é combater privilégio.

Não faço crítica a ninguém, porque aprendi na vida a não fazer nunca ataque pessoal. Eu defendo causas e princípios, e é nessas causas que eu estou aqui me posicionando para que a gente possa construir. Ainda há tempo.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Podemos fazer um grande entendimento para que, para esses pontos que levantei aqui e alguns outros que, naturalmente, o tempo não me permitiu citar – mas voltarei amanhã para isso –, a



gente faça emendas supressivas. Resolvemos essas questões, e as outras são por emendas modificativas. Bom, decidimos no voto. Cada um vote com a sua consciência.

É isto, Presidente. Agradeço a V. Exa. pela oportunidade e o tempo que me concedeu para que eu pudesse, então, completar o meu pronunciamento.

Obrigado, Presidente.

*(Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Lasier Martins, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Plínio Valério.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Plínio Valério. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – O Senador Paulo Paim sempre honrando seu compromisso, assumido desde que entrou na política. Ele muito honra o Estado do Rio Grande do Sul. É sempre bom ouvi-lo. Sempre coerente, firme.

Parabéns pelo seu pronunciamento!

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Plínio Valério. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Com a palavra agora o Senador Lasier Martins, do Podemos. Outro representante do Rio Grande do Sul.

**O SR. LASIER MARTINS** (PODEMOS - RS. Para discursar.) – Muito obrigado, Sr. Presidente dos trabalhos, eminente Senador Plínio Valério, do Estado do Amazonas.

Telespectadores, ouvintes, Senadores e Senadoras, objetivamente, quero tratar aqui de dois assuntos. O primeiro é juntar minha palavra de convite ao que já disseram aqui, da tribuna, na tarde de hoje, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson, Selma, Reguffe, entre outros, no sentido de que estejam todos unidos amanhã, a partir das 14 horas, aqui bem próximo do Congresso Nacional, na Praça dos Três Poderes, para uma das grandes manifestações deste ano, desta vez com participação direta dos Senadores do grupo Muda Senado, Muda Brasil. O nosso grupo, criado há pouco mais de três meses, já teve muitas iniciativas e ações internas, mas pela primeira vez o grupo Muda Senado vai para as ruas, vai se juntar ao povo, que clama por mudanças contra as velhas políticas, contra os vícios da política. Amanhã estaremos na Praça dos Três Poderes, ao lado de milhares de pessoas, que já há bastante tempo têm comparecido às ruas, às praças, para reivindicar um Brasil mais limpo, mais transparente, mais honesto, mais condizente com o caráter e a história deste País.

Nós estamos convidando a todos para que se juntem a nós. E nós vamos nos juntar ao povo, porque esse grupo, que hoje é integrado de 21 Senadores, chamado Muda Senado, Muda Brasil, tem propósitos muito amplos e por longo tempo, no sentido de fazer de tudo para que o Brasil seja uma República próspera, respeitada, justa, que combata e venha combater as desigualdades, venha aproveitar as riquezas em favor do povo, combatendo as roubalheiras que caracterizaram este País nos tantos saques que aconteceram ao dinheiro público nestes últimos anos.

É um projeto bastante ambicioso, mas condizente com as aspirações que temos sentido neste País já há bastante tempo. As eleições de outubro proporcionaram mudanças bastante grandes nas composições dos Parlamentos brasileiros, no entanto em nenhum Parlamento brasileiro houve tantas mudanças como no Senado Federal: das 54 cadeiras postas em discussão nas eleições de outubro último, 46 cadeiras foram renovadas, isto equivale a 85% de renovação. É por isto que o Senado tomou essa iniciativa pelos novos: para propor, para arregimentar a população em nome de mudanças.



Então, amanhã, estaremos esperando grandes contingentes que já se deslocam de várias partes do Brasil. Muitos estão vindo de ônibus, de Curitiba, de Fortaleza, de Ribeirão Preto, da capital paulista, de Cuiabá, de Goiânia, e espero que também do Rio Grande do Sul. Vários movimentos estarão ao nosso lado amanhã na Praça, como o Vem Pra Rua, o grupo contra a corrupção de Curitiba. São mais ou menos duas dezenas de movimentos patrióticos, cívicos que estarão amanhã se juntando a nós, a partir das 2h da tarde e, provavelmente, por toda a tarde, aqui ao lado, na Praça dos Três Poderes.

O segundo assunto que queria e quero abordar aqui é com relação a essa modificação ocorrida hoje pela manhã, por decisão de S. Exa. o Presidente do Senado, que surpreendeu a todos nós, suspendendo o debate, que estava previsto para hoje à tarde, da reforma da previdência por uma sessão do Congresso Nacional, para discutir os vetos do Presidente da República à chamada Lei de Abuso de Autoridade. Então, nós estamos, por isso, convocados – e surpresos – para essa sessão que está programada para daqui a pouco mais – 3h, 3h30, 4h, quem sabe até mais tarde –, para discutir uma legislação contra a qual nos insurgimos, porque é uma legislação destinada a regulamentar os chamados abusos de autoridade no País.

Não descartamos que, vez por outra, tenha havido algum abuso, mas são raros, e sempre houve – como continua havendo – dispositivos legais para combatê-los. Agora, uma lei que nasceu, lamentavelmente, aqui no Senado para intimidar autoridades da polícia, do Ministério Público, da magistratura, isso nós entendemos inadmissível, porque entendemos as más intenções dessa lei. A motivação explícita é a de retaliar e de desmontar a Operação Lava Jato – não temos dúvidas de que esse é o objetivo último. Por isso, é essencial que o Congresso Nacional mantenha todos os vetos editados pelo Presidente Bolsonaro a essa lei absurda.

Trata-se da terceira tentativa seguida de implementar um conjunto de amarras e inibições para conter a ação de juízes, promotores e policiais que têm se dedicado ao combate à corrupção, essa praga nacional. Os políticos atingidos ou ameaçados pela Lava Jato e por outras operações em defesa da coisa pública insistem em contrariar a vontade popular com essa vingança coletiva.

Os 36 pontos vetados pelo Presidente da República em 19 artigos, abrangendo cerca de um terço dos itens da mal-intencionada Lei de Abuso de Autoridade, eliminam afrontas aos agentes da lei. Entre os vetos está, por exemplo, o do art. 9º, que previa pena de um a quatro anos de detenção e multa para quem decretasse prisão "em desconformidade com hipóteses legais". Ora, que coisa bem subjetiva: "em desconformidade com hipóteses legais".

Procuradores e juízes criticam os termos vagos usados para descrever a prisão ilegal, gerando insegurança jurídica por depender de interpretação. Isso conspира, Senador Oriovisto, com a independência do juiz ao proferir uma decisão, por receio de ser punido.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS)** – Outro dispositivo claramente voltado a coibir ações como a Lava Jato foi tirado graças ao veto ao inciso II do §1º do art. 22 dessa lei. Esse ponto pune a autoridade que executa mandado de busca e apreensão mobilizando veículos, pessoal ou armamento, de forma "ostensiva e desproporcional" – ora, quando é desproporcional? Sem o veto, haverá insegurança jurídica por depender de interpretação.

Devo lembrar também que o art. 11, vetado pelo Presidente da República, previa pena de um a quatro anos de detenção e multa para quem fizesse "captura, prisão ou busca e apreensão de pessoa que não esteja em situação de flagrante delito ou sem ordem escrita de autoridade



judiciária". Está aí mais um constrangimento à ação da Justiça, notadamente aos agentes de segurança.

Outros tantos vetos desarmam armadilhas colocadas no texto da lei, desde a que pune quem supostamente estivesse forçando o preso a produzir prova contra si mesmo ou terceiros, ou a quem não se identificar ao preso no momento da prisão.

Não podemos permitir que sejam resgatados e prosperem pontos como os que punem agentes que induzirem pessoas a praticar crime, para forçar prisão em flagrante. É claro que, além de gerar mais insegurança jurídica, isso afeta a atividade investigativa.

O texto ainda teve a audácia de prever punição ao agente que negar acesso e cópia de quaisquer peças de investigação à defesa. Esta é matéria já regulamentada pelo Supremo Tribunal Federal. Não é razoável ainda criminalizar a invasão policial de escritório ou a quebra do sigilo telefônico de advogados.

Por fim, não podemos deixar de criticar o esforço para impedir delações anônimas, como as do disque-denúncia. Isso porque, em um ponto vetado, a lei consegue a autoridade que iniciar ou avançar na persecução penal "sem justa causa fundamentada". Ora, a Lava Jato não teria o mesmo sucesso sem essa colaboração.

Em suma e concluindo, Sr. Presidente, nós, particularmente, do nosso grupo Muda Senado, Muda Brasil, estaremos contra essa reabilitação que se pretenda da Lei de Abuso de Autoridade. Nós entendemos que é descabida, é absurda, é despropositada, é mal-intencionada essa Lei de Abuso de Autoridade. E estaremos no Plenário do Congresso, mais tarde, para defender a manutenção dos vetos apostos pelo Presidente da República a bem da Justiça brasileira.

Obrigado, Sr. Presidente.

*(Durante o discurso do Sr. Lasier Martins, o Sr. Plínio Valério deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Gomes, 2º Secretário.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Meus cumprimentos ao Senador Lasier.

Passo a palavra, neste instante, ao Senador Plínio, do PSDB, do Amazonas.

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente Eduardo Gomes, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, estamos às vésperas de um grande ato, de um grande movimento, se não inédito, pelo menos é o primeiro no atual Governo, o primeiro neste ano e, em particular para este Senador do Amazonas, o primeiro ato, o grande ato do qual poderei participar, feliz da vida, Presidente, porque não estamos em campanha política, quando é comum político ir até a base, até o povo, até à manifestação. E não é tão comum, quando não estamos às vésperas de campanha, reunir 43 movimentos independentes, alguns Senadores e alguns políticos. E vamos reivindicar o que sempre reivindicamos.

Lembro que, já em março – a gente assumiu em fevereiro –, eu apresentava uma PEC que limita o tempo do mandato de Ministro do Supremo Tribunal Federal, porque cheguei aqui com esse desejo e com esse compromisso, assumido com os eleitores do Amazonas, de que era preciso, de que era necessário alguém que possa, alguém que tenha a garantia, a prerrogativa de, na Constituição, poder chamar a atenção dos ministros que se julgam semideuses. A preocupação sempre de que não estamos lidando, lutando, contestando a instituição Supremo Tribunal Federal, mas questionando, sim, e apontando o dedo, sim, para alguns ministros que não sabem se comportar ou que, no mínimo, não tenham o comportamento de ministro, porque não é apenas



um, dois nem três. É comum – é comum – agirem sempre conforme a sua cabeça, a sua vaidade e o seu pensamento, esquecendo que estão ali em nome de todo um povo, de toda uma conjuntura.

Aqui mesmo no Senado, votamos – e perdemos – uma PEC, do Senador Oriovisto Guimarães, que aqui está, que impedia, acabava com a decisão monocrática de ministros, porque é um temor uma só pessoa, um só ser humano, com uma canetada, sem ouvir ninguém – e aquilo é um colegiado –, decidir como eles costumam decidir. Ora, o Supremo é um colegiado. As decisões têm que ser pelo colegiado, como é aqui no Senado. Aqui no Senado, a gente vai à Comissão, vota e traz para o Plenário. E o Plenário decide. É assim que tem que ser.

Mas há ministro também que é considerado bom, que cobra, que afronta o Legislativo, mas que ultrapassou os seus limites. E eu cito aqui a questão do aborto. O pedido, Presidente Eduardo, era de uma clínica pedindo para praticar o aborto numa paciente que tinha problemas. E o ministro aproveitou, estabeleceu, determinou que o aborto pode ser feito até os três meses. Eu aprendi, desde cedo, que nenhum juiz pode ir além do pedido, pode conceder além do que lhe foi pedido ou questionado. E os ministros estão assim, decidem uma questão do aborto no simples gesto monocrático, no simples gesto de tirar da sua cabeça o que deve ser feito. E não é assim.

Eu afirmei – e muita gente se assustou –, no primeiro discurso, quando eu disse aqui: "Os Ministros do Supremo podem muito, mas não podem tudo – tudo! –; é preciso frear, é preciso mostrar...". E a CPI da Lava Toga vem para isso. Não há que se temer CPI, essa história de que sabe como começa, mas não sabe como termina. Os bons não têm o que temer – não têm o que temer!

Olha, Presidente Eduardo, o foro privilegiado, por exemplo. Fui jornalista e ainda sou. Mas fui jornalista praticante a vida inteira. Fui processado 11 vezes, logo no começo. Já tive querelas na Justiça, e nunca fui condenado a nada, sem precisar de foro privilegiado, a nada, porque não extrapolei, porque tentei ser um cidadão comum, um cidadão que honra, que cumpre com a lei. Jamais precisaria de foro privilegiado. Então, a gente tem que realmente derrubar isso.

E amanhã é esse encontro. Amanhã é esse encontro, mas o que me leva à mesma praça, o que me leva ao lado da população – e eu agradeço aos movimentos que nos chamam, que nos convocam para que estejamos juntos – é o fato da consciência que tenho de que a história não perdoa aqueles que saem da batalha, que abandonam o campo de batalha em plena guerra, em plena luta.

Nós estamos numa ruptura, nós estamos numa transposição. O Brasil há que mudar e deu o primeiro sinal: "Nós mudamos o Congresso Nacional; mudem vocês o que tem que ser mudado, porque vocês são nossos representantes". Esse foi o recado que eu entendi. Daí essa cruzada, essa luta que a gente tem. E amanhã, ao convocar você, brasileiro, brasileira, você que já está vindo para cá, é sempre bom, é sempre bom exaltar que o nosso ato será ordeiro, será republicano, será democrático. É o grito de quem quer gritar alto. E eu, particularmente, repito, me sinto honrado por poder gritar o mesmo grito de um povo, de poder lutar a mesma luta de um povo, quando nós políticos somos acusados de estarmos destoando, de não caminhar junto, de não navegar no mesmo rio.

Eu costumo dizer, Senador Humberto, que nós não precisamos navegar no mesmo barco. O importante é navegar no mesmo rio. As pessoas nos querem no mesmo barco. Não é possível. Há lutas e há lutas. Agora, navegar o mesmo rio com o mesmo destino é importante. E é isso que está acontecendo amanhã, que vai acontecer na Praça dos Três Poderes.



Na parte que me toca, em particular, estou pedindo ao presidente Davi que leia o requerimento do nosso pedido de CPI para investigar as ONGs na Amazônia. Senador Eduardo, o senhor não imagina quantas denúncias nos chegam... Ah, sim, senhor é da Amazônia e sabe disso – me perdoe, o senhor sabe, sim! Sabe quantas denúncias nos chegam diariamente dando conta dos desmandos, das enganações, da balela, do que se tornaram quase todas ONGs. Eu digo "quase" porque poucas se salvam. E repito aqui, como nesta tribuna eu já disse tantas vezes, Senador Oriovisto: as ONGs sérias não precisam temer, porque nós não vamos demonizar as ONGs, nós não vamos estigmatizar as ONGs. Nós vamos investigar por que tanto dinheiro, onde acaba e por que não chega à ponta.

O clamor também é nacional, permita-me dizer isso. Chegam a mim mensagens do Brasil inteiro. É claro que na Amazônia é aquela revolta, aquela revolta do Amazonas que quer, enfim, saber o que essas ONGs fazem, porque eles sabem como fazem, mas não sabem quem patrocina. E é só a gente investigar e ver quem patrocina essa ONGs: companhias de energia, companhias de agricultura financiam essas ONGs. Mesmo sendo privado o dinheiro, mesmo sendo particular, nós não podemos ser usados.

A Amazônia é símbolo, hoje, de um apelo internacional. Quer conseguir alguma coisa? Diga que vai salvar a Amazônia. Quer conseguir dinheiro? Diga que vai batalhar para manter a floresta de pé.

E eu estou nessa cruzada, com você brasileiro, com você brasileira. Eu dou trégua, agora, em relação a essas ONGs internacionais, a esses estrangeiros que comandam essas ONGs, para que eu possa me esforçar para fazer com que você brasileiro entenda de vez o que é a Amazônia, para que você possa conhecer, respeitar e amar e, a partir daí, defender a Amazônia.

A Amazônia é nossa, sim. Isso não é nenhum grito de militar, não é nenhum grito de nacionalista, não. A Amazônia é nossa. A responsabilidade para cuidar da Amazônia tem sido nossa. A Amazônia está preservada porque nós amazônidas sabemos lidar com a floresta.

Então, chega! Quando você vai na onda dos artistas, que vão para Copacabana ou para Hollywood protestar porque a Amazônia está pegando fogo, porque a Amazônia está sendo desmatada, você não pode acreditar nisso. Acredite que precisa haver cuidado, que há desmandos, que há desmatamentos. Só não acredite que é o fim do mundo. Não entre nessa histeria.

E mais. Saiba você, brasileiro, porque eles não sabem lá, a grande imprensa também teme em não saber: daqui a três, quatro meses, Senador...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – ... Eduardo Gomes, Senador Humberto, vai haver alagação. Daqui a três meses, essa floresta que está pegando fogo vai ser alagada. E vai todo mundo gritar: "Ah, o ribeirinho alagado, passando necessidade". Vai alagar porque é assim. É assim: todo ano, há cheia e há seca. Na seca, o tempo está seco, há queimadas. Na cheia, há alagação.

Então, esse mesmo povo, que está querendo salvar e manter a floresta em pé, vai dizer que a Amazônia está alagada, desconhecendo, ignorando que a Amazônia é assim.

Portanto, essa CPI também, ao lado da CPI da Toga – entendemos que a CPI da Lava Toga é mais urgente, até mais importante pelo momento que atravessamos –, mas a CPI das ONGs é extremamente importante para o País, para separar o joio do trigo, com uma diferença, porque as pessoas costumam separar o joio do trigo: a diferença da nossa CPI, que nós queremos, é que, ao separar o joio...



(*Soa a campainha.*)

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – ... do trigo, nós vamos dar valor ao trigo e jogar fora o joio; valorizar o trigo, que é símbolo de vida, e jogar fora o joio, que é puro lixo.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Parabéns, Senador Plínio, pelo seu pronunciamento, sempre atento às necessidades da Região Amazônica deste País.

Quero passar a palavra, neste momento, ao Líder Senador Humberto Costa.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, aqueles que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado, pelas redes sociais, primeiramente, liberdade e justiça para o Presidente Lula! Lula livre!

Sr. Presidente, o Presidente Jair Bolsonaro discursou, na manhã desta terça-feira, na abertura da Assembleia-Geral das Nações Unidas, e é preciso reconhecer que ele surpreendeu. Todos nós achávamos que o discurso de Bolsonaro seria péssimo, mas ele conseguiu ser muito pior do que todos nós imaginávamos.

Diante de incontáveis líderes mundiais, ocupando a simbólica posição conferida ao Brasil, desde a criação da ONU, de abrir o encontro, Bolsonaro se comportou como um animador partidário, falou como se estivesse diante de uma concentração eleitoral do seu partido, como se estivesse conduzindo aquelas suas toscas *lives* pelo Facebook, com um discurso anacronicamente ideológico, carregado de preconceitos, cheio de ataques à comunidade internacional e repleto de mentiras sobre a realidade brasileira. Foi uma vergonha em escala planetária, que serviu para mostrar ao mundo a figura decrépita e medieval que hoje governa o Brasil.

Bolsonaro atacou Cuba e a Venezuela; atacou o Mais Médicos, se orgulhando de ter acabado com um exitoso programa de saúde pública e, consequentemente, com a assistência médica a milhões de brasileiros; atacou a França e a Alemanha, como de resto toda a Europa Ocidental; atacou a imprensa; atacou o cacique Raoni, um símbolo mundial da luta em defesa da Amazônia e dos povos indígenas; atacou o Bolsa Família; atacou o Presidente Lula, cujo gigantismo como líder mundial deve ter assombrado muito aquele nanico político que envergonhou nosso País diante da ONU.

Sua bajulação subserviente teve lugar apenas para o Presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, a quem Bolsonaro adulou com uma devoção servil, diminuindo vexativamente o Brasil e a forma altiva como vínhamos conduzindo a nossa política externa.

Sua retórica ultrapassada da Guerra Fria serviu a retomar um discurso ideológico anacrônico, absolutamente sem ressonância no mundo de hoje, com o propósito exclusivo de reproduzir as mesmas balelas de campanha eleitoral, com elogios à ditadura.

Na tribuna da ONU, Bolsonaro cheirava a mofo. Eu fico imaginando como os líderes de países democráticos receberam uma fala tão estapafúrdia, tão desconectada da realidade. Não estranha que circulem pelas redes sociais uma foto em que a Chanceler alemã, Angela Merkel, aparece cochilando no discurso de Bolsonaro. Bem fez ela. Ouvir aquele festival de bobagens foi uma imensa perda de tempo.

Sobre o meio ambiente, por exemplo, nada foi tratado como deveria. Mais uma vez, o Presidente do Brasil perdeu a oportunidade de falar sobre as ações efetivas que seu Governo tem



tomado em favor da preservação do meio ambiente, assegurando a soberania nacional sobre a gestão de seus recursos naturais. Não tinha nada a apresentar.

Ao contrário, seu discurso raivoso serviu a retratar a imensa comoção mundial ocorrida em torno das queimadas na Amazônia, que levaram o Brasil a uma condição de isolamento dos outros países da região, em razão do seu comportamento belicoso.

Bolsonaro atacou o que chamou de ambientalismo radical e indigenismo ultrapassado, demonstrando claramente sua cruzada contra as pautas mais caras do mundo contemporâneo, relativas à defesa do meio ambiente e dos direitos dos povos originários. O Brasil retrocedeu séculos.

Estamos atrelados ideologicamente a uma ultradireita de contornos nazistas, que despreza a racionalidade, a ciência, a pesquisa e os direitos humanos mais elementares, que despreza uma visão global de preservação de recursos naturais, que despreza um modelo de desenvolvimento sustentável para favorecer uma reprovável e desmesurada forma de exploração econômica, já abandonada pelas nações mais desenvolvidas.

Bolsonaro negou que a Amazônia seja um patrimônio da humanidade e o pulmão do mundo. Ele reduz a importância da maior floresta do Planeta para poder avançar sobre ela com seu plano de desmatamento e destruição. Seu discurso foi uma agressão à inteligência e uma apologia descarada a um radicalismo que não tem eco em ninguém que não sejam seus minguados apoiadores.

Foi um discurso marcado por agressões, um discurso que quebrou a postura sempre equilibrada, alta e conciliadora que o Brasil construiu ao longo da sua história, o que só nos leva a mais isolamento internacional. Dentro da ONU, ele conseguiu agredir a própria ONU.

As repercussões dessa fala desastrosa estão aí e são as piores possíveis. O único aspecto positivo dela foi servir a confirmar ao mundo que Bolsonaro é realmente esse anacronismo ideológico que nós sempre denunciamos. Agora toda a comunidade internacional tem certeza disso.

Não tarde, o Brasil começará a colher as consequências diretas da oficialização dessa diplomacia da canelada, por meio da qual nós destruímos pontes e criamos inimigos, por meio do radicalismo e da hostilização.

A mesma coisa que fez, em 2018, no plano interno, ao eleger adversários que prometida fuzilar e exilar, Bolsonaro, hoje, faz no plano externo. Está oficialmente inaugurada, por ele, uma cruzada internacional do Brasil conta fantasmas que querem nos invadir, como o socialismo, os agentes secretos disfarçados de médicos, o marxismo cultural, as ONGs estrangeiras e os hereges. Que tristeza para quem havia virado um País de tão grande influência. Nada mais medieval, para nossa imensa vergonha.

Obrigado, Sr. Presidente.

Obrigado, Sras. Senadoras, Srs. Senadores.

*(Durante o discurso do Sr. Humberto Costa, o Sr. Eduardo Gomes, 2º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Izalci Lucas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada esta sessão.

*(Levanta-se a sessão às 15 horas e 21 minutos.)*



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 176<sup>a</sup> SESSÃO

## EXPEDIENTE

### Comunicação



Q publicar  
Davi - n/a  
*Adriana Zabari*  
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Of. 108/2019-GLPODEMOS.

Brasília, em 23 de setembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal  
Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência informar que estou indicando o Senador REGUFFE (PODEMOS/DF), como titular, em substituição ao Senador EDUARDO GIRÃO (PODEMOS/CE), para compor a Comissão de Transparência, Governança Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor - CTFC.

Atenciosamente,

*Alvaro Dias*  
Senador ALVARO DIAS  
Líder do PODEMOS

Recebido em 24/9/2019  
Hora: 11:56  
*Alice Lima Lana*  
Matrícula 341884 SLSF/SGM



# Inclusão em Ordem do Dia



Concluída a instrução das Mensagens nºs 54, 56, 57 e 58/2019, estas aguardarão deliberação do Plenário.



# Mensagem do Presidente da República





# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 72, DE 2019

(nº 434/2019, na origem)

Encaminha, em cumprimento ao disposto no art. 59 da Lei nº 13.707, de 2018, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 4º bimestre de 2019.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

## MENSAGEM Nº 434

Senhor Presidente do Senado Federal,

Nos termos do disposto no art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 4º bimestre de 2019.

Brasília, 20 de setembro de 2019.



Presidência do Senado Federal  
Recebi o Original

Em: 20/09/19 Hs 17:46

Jacqueline  
P. Moraes

EM nº 00282/2019 ME

Brasília, 19 de setembro de 2019.

Senhor Presidente da República,

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário constante do Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. A Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, LDO-2019, por sua vez, estabelece no art. 59 que, se houver necessidade de efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Adicionalmente, o § 3º do citado art. 59 da LDO-2019 determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos pertencentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

4. A Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, Lei Orçamentária de 2019 - LOA-2019, foi publicada em 16 de janeiro de 2019. Em cumprimento à determinação contida no art. 8º da LRF e no art. 59 da LDO-2019, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que estabeleceu o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida pela LDO-2019.

5. Encerrado o primeiro bimestre, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas, conforme determinação do art. 9º da LRF, retratada no relatório encaminhado pela Mensagem nº 95, de 21 de março de 2019, encaminhada ao Congresso Nacional, no qual foi evidenciada a necessidade de limitação de R\$ 29.782,5 milhões, operacionalizada no Poder Executivo por meio do Decreto nº 9.741, de 29 de março de 2019.

6. Findo o segundo bimestre, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, considerando os dados realizados, em sua maioria, até abril de 2019. Ao fim da reavaliação, constatou-se a necessidade de redução dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU, no montante de R\$ 2.181,1 milhões. O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre foi enviado ao Congresso



Nacional por meio da Mensagem nº 205, de 22 de maio de 2019, e operacionalizado pelo Decreto nº 9.809, de 30 de maio de 2019.

7. A reavaliação de receitas e despesas primárias, realizada ao fim do terceiro bimestre, apurou uma necessidade de redução de R\$ 2.267,0 milhões nas despesas discricionárias da União. O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre foi enviado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 312, de 22 de julho de 2019, e instrumentalizado pelo Decreto nº 9.943, de 30 de julho de 2019.

8. Ao fim do quarto bimestre, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, com dados realizados, em sua maioria, até agosto de 2019, e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente. Essas projeções indicam a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R\$ 12.459,4 milhões.

9. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam um aumento, no valor de R\$ 6.934,3 milhões, em relação à avaliação do 3º bimestre. A Receita Administrada pela Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil - RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, apresentou estimativa acima da observada na referida avaliação, em R\$ 8.281,5 milhões, em função da elevação na projeção de vários impostos, principalmente, no Imposto de Renda, na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

10. Por sua vez, a estimativa da arrecadação líquida para o regime geral da previdência social apresentou decréscimo de R\$ 2.060,9 milhões, devido não só à realização observada até agosto, como também à revisão nos parâmetros de mercado de trabalho, especialmente a massa salarial nominal.

11. De modo semelhante às Receitas Administradas pela RFB, as projeções das Receitas não-Administradas pela RFB apresentaram aumento na previsão de arrecadação em R\$ 713,7 milhões, tendo como destaque o aumento na receita de Dividendos, no valor de R\$ 7.602,9 milhões. Por outro lado, as receitas de Concessões e de Exploração de Recursos Naturais foram reduzidas em R\$ 8.351,0 milhões e R\$ 1.133,0 milhões, respectivamente.

12. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra um aumento da projeção da receita líquida de transferências por repartição de receita em R\$ 6.458,7 milhões, em relação à projeção contida na Avaliação do 3º Bimestre.

13. As projeções das despesas primárias obrigatórias apresentaram decréscimo de R\$ 6.000,8 milhões em relação à avaliação anterior. As maiores variações referem-se: à redução da estimativa de Pessoal e Encargos sociais, em R\$ 5.792,6 milhões, e Subsídios e Subvenções, em R\$ 1.092,0 milhões, devido à incorporação dos dados realizados até agosto. Por outro lado, verificaram-se aumentos nas estimativas com o Fundo Constitucional do DF, em R\$ 114,6 milhões, e com Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, em R\$ 766,1 milhões.

14. Desse modo, a partir dessa avaliação de receitas e despesas primárias, há possibilidade de ampliação das despesas primárias discricionárias dos Poderes da União, do MPU e da DPU, relativamente à avaliação anterior, em R\$ 12.459,4 milhões, conforme demonstrado a seguir:



Discriminação	Avaliação 3º Bimestre (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	R\$ milhões Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	1.540.535,8	1.547.470,1	6.934,3
Receita Administrada pela RFB/ME, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	939.237,1	947.518,6	8.281,5
Arrecadação Líquida para o RGPS	414.988,3	412.927,3	(2.060,9)
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	186.310,4	187.024,1	713,7
2. Transferências por Repartição de Receita	276.154,5	276.630,2	475,6
3. Receita Líquida de Transferências (1) - (2)	<b>1.264.381,2</b>	<b>1.270.839,9</b>	<b>6.458,7</b>
4. Despesas Primárias			
Obrigatória	1.403.381,2	1.397.380,5	(6.000,8)
Discretionárias do Poder Executivo	1.308.003,0	1.302.002,3	(6.000,8)
95.378,2	95.378,2	0,0	0,0
5. Resultado Primário (3) - (4)	(139.000,0)	(126.540,6)	12.459,4
6. Meta Fiscal (Art. 2º, <i>caput</i> , LDO-2019)	(139.000,0)	(139.000,0)	0,0
7. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - (6)	0,0	12.459,4	12.459,4

Fonte/Elaboração: SOF/Fazenda/ME.

15. Isso posto, submeto à sua consideração o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º Bimestre de 2019, em anexo, elaborado em observância ao disposto no art. 59, da LDO-2019, propondo seu encaminhamento à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como o envio de cópia aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU.

Respeitosamente,

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES  
Ministro de Estado da Economia





SECRETARIA ESPECIAL DE  
FAZENDA

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

4º Bimestre de 2019

Brasília-DF

Setembro/2019



O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Fazenda

    Secretaria de Orçamento Federal (\*)

    Secretaria do Tesouro Nacional

    Secretaria de Política Econômica

Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento

    Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

(\*) Coordenação Técnica

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

---

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2019. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Setembro de 2019.

2  
J

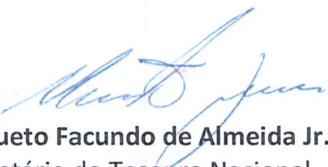


## MENSAGEM AO MINISTRO

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
2. O art. 59 da **Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 – LDO-2019**, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
3. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 3º do art. 59 da LDO-2019, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.
4. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R\$ 12.459,4 milhões.

Respeitosamente,

  
George Soares  
Secretário de Orçamento Federal

  
Mansueto Facundo de Almeida Jr.  
Secretário do Tesouro Nacional

  
Waldery Rodrigues Júnior  
Secretário Especial de Fazenda

## Índice

SIGLAS E ABREVIATURAS.....	6
1 SUMÁRIO EXECUTIVO .....	9
2 HISTÓRICO .....	10
3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE.....	12
3.1 Parâmetros (LDO-2019, art. 59, § 3º, Inciso II) .....	12
3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Incisos I e IV) .....	13
3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Inciso III) .....	17
3.4 Estimativa do Resultado do RGPS (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Incisos I e IV).....	20
3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Inciso V).....	22
3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios .....	23
4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA .....	23
4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2019, Art. 59, <i>caput</i> , §§ 1º e 12) .....	23
4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2019, Art. 59, <i>caput</i> , §§ 1º e 12). ....	24
4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 17, Art. 111 do ADCT e LDO-2019, arts. 61 a 70).....	25
5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL .....	29
6 ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO) .....	31
ANEXO I - PARÂMETROS (LDO-2019, ART. 59, § 3º, INCISO II) .....	34
ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/ME, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS E CPSS (LDO-2019, ART. 59, § 3º, INCISOS I E IV) .....	41
ANEXO III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS .....	48
ANEXO IV - ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2019, ART. 59, § 3º, INCISO V) .....	50
ANEXO V – DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS E RECEITAS PRÓPRIAS E DE CONVÊNIOS.....	53
ANEXO VI - HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES* .....	58
ANEXO VII - MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO.....	60
ANEXO VIII - DISPOSIÇÕES LEGAIS .....	61
ANEXO IX – DEMONSTRATIVO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS .....	63
ANEXO X – DEMONSTRATIVO DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO....	64

4

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Resultado desta Avaliação .....	10
Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos.....	12
Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final - Anual .....	14
Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual .....	15
Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias .....	17
Tabela 7: Remanejamentos Custeio e Pessoal nos Demais Poderes .....	18
Tabela 8: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo.....	20
Tabela 9: Receita do RGPS.....	21
Tabela 10: Despesa do RGPS .....	21
Tabela 11: Déficit do RGPS .....	22
Tabela 12: Base Contingenciável Total.....	24
Tabela 13: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU.....	25
Tabela 14: Emendas Individuais 2019 – LOA x Execução Obrigatória antes das limitações de empenho.....	26
Tabela 15: Emendas Individuais 2019 por Poder, MPU e DPU .....	26
Tabela 16: Possibilidade de Limitação das Emendas Impositivas .....	27
Tabela 17: Emendas Individuais de execução obrigatória por Poder, MPU e DPU .....	27
Tabela 18: Evolução dos Limites das Emendas Individuais de execução obrigatória .....	28
Tabela 19: Emendas de Bancada de execução obrigatória.....	28
Tabela 20: Limite Emendas de Bancada de execução obrigatória.....	28
Tabela 21: Evolução dos Limites das Emendas de Bancada de execução obrigatória.....	29
Tabela 22: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16.....	29
Tabela 23: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016 .....	30
Tabela 23: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2019 - R\$ Bilhões – A preços correntes .....	31



## SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>ADCT</b>	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	<b>COFINS</b>	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
<b>ANA</b>	Agência Nacional de Águas	<b>CPMF</b>	Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
<b>ANAC</b>	Agência Nacional de Aviação Civil	<b>CPSS</b>	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público
<b>ANEEL</b>	Agência Nacional de Energia Elétrica	<b>CSLL</b>	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
<b>ANP</b>	Agência Nacional do Petróleo	<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários
<b>ANS</b>	Agência Nacional de Saúde	<b>DARF</b>	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
<b>ANVISA</b>	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	<b>DF</b>	Distrito Federal
<b>ATAERO</b>	Adicional de Tarifa Aeroportuária	<b>DGN/SPG -MME</b>	Departamento de Gás Natural/Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis – Ministério de Minas e Energia
<b>BCB</b>	Banco Central do Brasil	<b>DNIT</b>	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
<b>CAPES</b>	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	<b>DPVAT</b>	Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre
<b>CATI</b>	Comitê da Área de Tecnologia da Informação do MCTI	<b>DOU</b>	Diário Oficial da União
<b>MCTI</b>		<b>DRU</b>	Desvinculação de Recursos da União
<b>CBTU</b>	Companhia Brasileira de Trens Urbanos	<b>EBC</b>	Empresa Brasil de Comunicação
<b>CF</b>	Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos	<b>FACTI</b>	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação
<b>CFURH</b>	Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos	<b>FAT</b>	Fundo de Amparo ao Trabalhador
<b>Cide</b>	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	<b>FAZENDA</b>	Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia
<b>CNEN</b>	Comissão Nacional de Energia Nuclear	<b>FDA</b>	Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
<b>CNMP:</b>	Conselho Nacional do Ministério Público	<b>FDNE</b>	Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
<b>CNPE</b>	Conselho Nacional de Política Energética		
<b>CNPQ</b>	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico		
<b>CODE VASF</b>	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba		

6



<b>FIES</b>	Programa de Financiamento Estudantil	<b>INMETRO</b>	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
<b>FIOCRUZ</b>	Fundação Oswaldo Cruz	<b>INSS</b>	Instituto Nacional do Seguro Social
<b>FGTS</b>	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	<b>IPCA</b>	Índice de Preços ao Consumidor - Amplo
<b>FNDE</b>	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	<b>IOF</b>	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro
<b>FNSP</b>	Fundo Nacional de Segurança Pública	<b>IPI</b>	Imposto sobre Produtos Industrializados
<b>FPE</b>	Fundo de Participação dos Estados	<b>IPI-EE</b>	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
<b>FPM</b>	Fundo de Participação dos Municípios	<b>IR</b>	Imposto sobre a Renda
<b>FRGPs</b>	Fundo do Regime Geral da Previdência Social	<b>ITR</b>	Imposto Territorial Rural
<b>FUNDEB</b>	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	<b>LDO</b>	Lei de Diretrizes Orçamentárias
<b>FUNPEN</b>	Fundo Penitenciário Nacional	<b>LOA</b>	Lei Orçamentária Anual
<b>FUNSET</b>	Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito	<b>LOAS</b>	Lei Orgânica de Assistência Social
<b>GRU</b>	Guia de Recolhimento da União	<b>LRF</b>	Lei de Responsabilidade Fiscal
<b>IBAMA</b>	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	<b>MC</b>	Ministério da Cidadania
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	<b>MCTIC</b>	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação
<b>ICMBio</b>	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	<b>MIX IER</b>	Índice Específico de Receita: parâmetro de projeção formado pela composição de 55% do IPCA e 45% do IGP-DI
<b>ICMS</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços	<b>ME</b>	Ministério da Economia
<b>IER</b>	Índice Específico de Receita	<b>MME</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>IGP-DI</b>	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna	<b>MPU</b>	Ministério Público da União
<b>IMBEL</b>	Indústria de Material Bélico do Brasil	<b>MPV</b>	Medida Provisória
<b>INB</b>	Indústrias Nucleares do Brasil	<b>PCH</b>	Pequena Central Hidrelétrica
		<b>PERT</b>	Programa Especial de Regularização Tributária
		<b>P&amp;D</b>	Pesquisa e Desenvolvimento
		<b>PIB</b>	Produto Interno Bruto



<b>PIS/ PASEP</b>	Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	<b>UHE</b>	Usina Hidrelétrica de Energia
<b>PGFN/ CAF</b>	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros	<b>UnB</b>	Universidade de Brasília
<b>PLOA</b>	Projeto de Lei Orçamentária Anual		
<b>PME</b>	Pesquisa Mensal de Emprego		
<b>PNAD</b>	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios		
<b>PPSA</b>	Pré-Sal Petróleo S.A.		
<b>RFB</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil		
<b>RGPS</b>	Regime Geral de Previdência Social		
<b>RPVs</b>	Requisições de Pequeno Valor		
<b>Selic</b>	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia		
<b>SIAFI</b>	Sistema Integrado de Administração Financeira		
<b>Simples</b>	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte		
<b>SIOP</b>	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal		
<b>SOF</b>	Secretaria de Orçamento Federal		
<b>SPE</b>	Secretaria de Política Econômica		
<b>SPU</b>	Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União		
<b>STJ</b>	Superior Tribunal de Justiça		
<b>STN</b>	Secretaria do Tesouro Nacional		
<b>SUFRAMA</b>	Superintendência da Zona Franca de Manaus		
<b>TAR</b>	Tarifa Atualizada de Referência		
<b>TFVS</b>	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária		

## 1 SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 4º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF e art. 59 da LDO-2019, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de agosto de 2019, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam um aumento, no valor de R\$ 6.934,3 milhões, em relação à Avaliação do 3º Bimestre. A Receita Administrada pela RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou estimativa acima da observada na referida avaliação, em R\$ 8.281,5 milhões, em função da elevação na projeção de vários impostos, principalmente, no IR, na COFINS e na CSLL.

3. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o RGPS apresentou decréscimo de R\$ 2.060,9 milhões, devido não só à realização observada até agosto, como também à revisão nos parâmetros de mercado de trabalho, especialmente a massa salarial nominal.

4. De modo semelhante às Receitas Administradas pela RFB, as projeções das Receitas não-Administradas pela RFB apresentaram aumento na previsão de arrecadação em R\$ 713,7 milhões, tendo como destaque o aumento na receita de Dividendos, no valor de R\$ 7.602,9 milhões. Por outro lado, as receitas de Concessões e de Exploração de Recursos Naturais foram reduzidas em R\$ 8.351,0 milhões e R\$ 1.133,0 milhões, respectivamente.

5. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra um aumento da projeção da receita líquida de transferências por repartição de receita em R\$ 6.458,7 milhões, em relação à projeção contida na Avaliação do 3º Bimestre.

6. As projeções das despesas primárias obrigatórias apresentaram decréscimo de R\$ 6.000,8 milhões em relação à avaliação anterior. As maiores variações observadas referem-se: à redução da estimativa de Pessoal e Encargos sociais, em R\$ 5.792,6 milhões, e Subsídios e Subvenções, em R\$ 1.092,0 milhões, devido à incorporação dos dados realizados até agosto. Por outro lado, verificaram-se aumentos nas estimativas com o Fundo Constitucional do DF, em R\$ 114,6 milhões, e com Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, em R\$ 766,1 milhões.

7. Desse modo, a partir da presente atualização das projeções de receitas e despesas primárias, demonstram-se as variações na programação em relação à Avaliação anterior, conforme quadro a seguir:

9



**Tabela 1: Resultado desta Avaliação**

Discriminação	Avaliação 3º Bimestre (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)	R\$ milhões
1. Receita Primária Total	1.540.535,8	1.547.470,1	6.934,3	
Receita Administrada pela RFB/ME, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	939.237,1	947.518,6	8.281,5	
Arrecadação Líquida para o RGPS	414.988,3	412.927,3	(2.060,9)	
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	186.310,4	187.024,1	713,7	
2. Transferências por Repartição de Receita	276.154,5	276.630,2	475,6	
<b>3. Receita Líquida de Transferências (1) - (2)</b>	<b>1.264.381,2</b>	<b>1.270.839,9</b>	<b>6.458,7</b>	
4. Despesas Primárias	1.403.381,2	1.397.380,5	(6.000,8)	
Obrigatória	1.308.003,0	1.302.002,3	(6.000,8)	
Discretionárias do Poder Executivo	95.378,2	95.378,2	0,0	
<b>5. Resultado Primário (3) - (4)</b>	<b>(139.000,0)</b>	<b>(126.540,6)</b>	<b>12.459,4</b>	
<b>6. Meta Fiscal (Art. 2º, <i>caput</i>, LDO-2019)</b>	<b>(139.000,0)</b>	<b>(139.000,0)</b>	<b>0,0</b>	
<b>7. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - (6)</b>	<b>0,0</b>	<b>12.459,4</b>	<b>12.459,4</b>	

Fonte/Elaboração: SOF/Fazenda/ME.

8. As estatísticas fiscais apuradas até agosto de 2019, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, indicam a possibilidade de ampliação de R\$ 12.459,4 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU.

## 2 HISTÓRICO

9. Para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi editado o Decreto nº 9.711<sup>1</sup>, de 15 de fevereiro de 2019, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira do Governo Central para o exercício de 2019.

10. Encerrado o primeiro bimestre, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias, conforme determinação do art. 9º da LRF e do art. 59 da LDO-2019. Tal reavaliação está retratada no relatório encaminhado, ao Congresso Nacional, por meio Mensagem Presidencial nº 95, de 21 de março de 2019. Nesse relatório, foi evidenciada necessidade de limitação de R\$ 29.782,5 milhões, operacionalizada, no Poder Executivo, por meio do Decreto nº 9.741, de 29 de março de 2019<sup>2</sup>.

11. Findo o 2º bimestre, analogamente ao ocorrido no 1º bimestre, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, apontando-se a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira em R\$ 2.181,1 milhões. As atualizações indicadas nesse relatório foram operacionalizadas pelo Decreto nº 9.809, de 30 de maio de 2019<sup>3</sup>.

12. A revisão de receitas e despesas primárias realizadas ao término do 3º bimestre sinalizaram a necessidade de limitação das despesas discricionárias em R\$ 2.267,0 milhões para não comprometer a

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9711.htm)

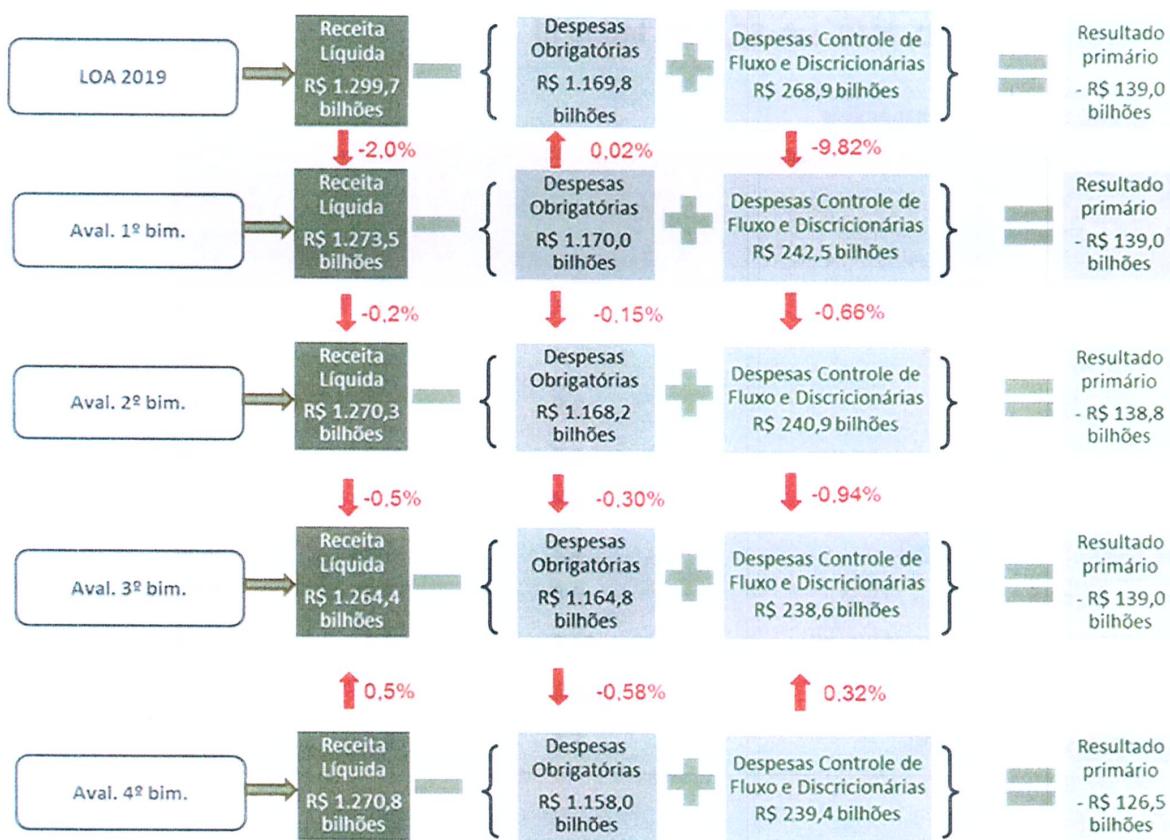
<sup>2</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9741.htm)

<sup>3</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9809.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9809.htm)

10



meta de resultado primário da LDO 2019. O Decreto nº 9.943, de 30 de julho de 2019<sup>4</sup> estabeleceu a programação orçamentária e financeira com base nas estimativas da Avaliação mencionada.



<sup>4</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9943.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9943.htm)

### 3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

#### 3.1 Parâmetros (LDO-2019, art. 59, § 3º, Inciso II)

Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	Avaliação 3º Bimestre (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	(c) = (b) - (a)
PIB real (%)	0,81	0,85	0,04
PIB Nominal (R\$ bilhões)	7.157,8	7.158,7	0,84
IPCA acum (%)	3,8	3,6	-0,18
INPC acumulado (%)	4,0	3,7	-0,34
IGP-DI acum (%)	6,6	5,4	-1,20
Taxa Over - SELIC Média (%)	6,2	5,9	-0,26
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	3,8	3,9	0,06
Preço Médio do Petróleo (US\$/barrel)	64,5	62,9	-1,65
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	998,0	998,0	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	5,5	4,9	-0,66

Fonte: SPE/Fazenda/ME.

Elaboração: SOF/Fazenda/ME.

13. O aumento na previsão de crescimento do PIB reflete o resultado melhor do que o esperado da economia no segundo trimestre, puxado, principalmente, pelos ganhos da indústria e dos serviços no período. O resultado de alta afastou o risco de entrada do país numa recessão técnica, definida como dois trimestres seguidos de retração do PIB, e é o melhor resultado para segundos trimestres desde 2013.

14. As projeções de inflação, medidas pelo IPCA, pelo INPC e pelo IGP-DI, sofreram ajuste para baixo. Apesar dessa redução, o IPCA mantém-se dentro do intervalo de tolerância para a meta de inflação, fixada em 4,25% para 2019. Na última reunião de julho, o Comitê de Política Monetária (Copom), decidiu baixar a Selic Meta de 6,5% para 6% ao ano, o que influenciou a previsão da Selic Média neste bimestre, que sofreu revisão para baixo, ficando em 5,9%. A decisão do Copom reforça a percepção de estabilidade dos juros e de inflação controlada.

15. Por fim, a taxa de câmbio média, medida pelo preço do dólar, registrou leve alta, refletindo a instabilidade e as tensões comerciais externas.



### 3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Incisos I e IV)

16. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

17. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à avaliação anterior, se encontra a seguir:

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

Discriminação	Avaliação 3º Bimestre (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)	R\$ milhões
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>1.540.535,8</b>	<b>1.547.470,1</b>	<b>6.934,3</b>	
Receita Administrada pela RFB/ME (exceto RGPS)	939.237,1	947.518,6	8.281,5	
Imposto de Importação	42.602,4	42.913,6	311,2	
IPI	54.225,4	53.250,2	(975,2)	
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	393.014,6	394.965,8	1.951,2	
IOF	39.307,1	39.591,5	284,3	
COFINS	239.553,6	241.562,1	2.008,5	
PIS/PASEP	66.284,8	66.281,2	(3,7)	
CSLL	79.155,7	82.486,5	3.330,8	
CIDE - Combustíveis	2.652,3	2.861,1	208,9	
Outras Administradas pela RFB	22.490,2	23.655,6	1.165,4	
Arrecadação Líquida para o RGPS	414.988,3	412.927,3	(2.060,9)	
Receitas Não-Administradas pela RFB	186.310,4	187.024,1	713,7	
Concessões e Permissões	17.066,9	8.715,9	(8.351,0)	
Complemento para o FGTS	5.322,2	5.297,8	(24,4)	
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	14.124,6	14.072,1	(52,6)	
Contribuição do Salário-Educação	21.775,1	21.741,9	(33,2)	
Exploração de Recursos Naturais	66.369,4	65.236,4	(1.133,0)	
Dividendos e Participações	8.449,1	16.052,1	7.602,9	
Operações com Ativos	1.129,4	1.137,0	7,6	
Receita Própria e de Convênios	15.461,7	15.388,6	(73,0)	
Demais Receitas	36.612,0	39.382,3	2.770,3	
<b>II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>276.154,5</b>	<b>276.630,2</b>	<b>475,6</b>	
CIDE - Combustíveis	761,6	815,2	53,7	
Exploração de Recursos Naturais	40.890,2	40.199,0	(691,2)	
Contribuição do Salário-Educação	13.065,0	13.045,1	(19,9)	
FPE/FPM/IPI-EE	210.909,4	211.327,3	417,9	
Fundos Constitucionais	8.796,0	9.495,9	699,9	
Repasse Total	13.609,1	13.638,4	29,3	
Superávit Fundos	(4.813,1)	(4.142,5)	670,6	
Demais	1.732,3	1.747,7	15,3	
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>1.264.381,2</b>	<b>1.270.839,9</b>	<b>6.458,7</b>	

Fontes: RFB/ME; SOF/Fazenda/ME; STN/Fazenda/ME.

Elaboração: SOF/Fazenda/ME.



13



### 3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/ME

18. Em relação ao Decreto 9.943/19, a presente revisão da projeção de receitas incorporou as mudanças que ocorreram nas projeções macroeconômicas para o ano de 2019, revistas por meio dos parâmetros encaminhados pela SPE em 06/09/19, a realização da arrecadação no período de janeiro a agosto de 2019 e a revisão das restituições, no ano.

**Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final - Anual**

RECEITAS	DEC. N° 9.943/19 (PAR. 10/05/19) [A]	VARIAÇÃO POR PARÂMETROS	VARIAÇÃO POR OUTROS EFEITOS	UNIDADE: R\$ MILHÕES	PROJEÇÃO ATUAL
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	42.602	(296)	608	42.914	
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	54.225	(564)	(411)	53.250	
IMPOSTO SOBRE A RENDA	393.015	(1.175)	3.126	394.966	
I.O.F. - IMPOSTOS / OPERAÇÕES FINANCEIRAS	39.307	(102)	386	39.591	
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	1.674	(0)	15	1.688	
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	239.554	(525)	2.533	241.562	
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	66.285	(139)	135	66.281	
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAIS / LUCRO LÍQUIDO	79.156	(144)	3.475	82.487	
CIDE - COMBUSTÍVEIS	2.652	59	150	2.861	
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	20.817	(3)	1.154	21.967	
<b>SUBTOTAL [A]</b>	<b>939.286</b>	<b>(2.889)</b>	<b>11.171</b>	<b>947.568</b>	
<b>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA [B]</b>	<b>404.602</b>	<b>(1.812)</b>	<b>(267)</b>	<b>402.522</b>	

19. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas, em relação às estimativas do Decreto nº 9.943/19, são as seguintes:

20. **Imposto de Importação (+ R\$ 311,2 milhões):** o crescimento da estimativa de arrecadação do imposto de importação refletiu um melhor resultado da arrecadação, no período de julho-agosto, combinado com a redução do volume de importações.

21. **IPI (- R\$ 975,2 milhões):** a redução da estimativa do imposto sobre os produtos industrializados é explicada, principalmente, pela realização a menor da arrecadação no período de julho-agosto e pela redução das expectativas de crescimento das variáveis que afetam a produção industrial.

22. **Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais (+ R\$ 1.951,2 milhões):** a reestimativa do Imposto sobre a Renda foi atualizada, em razão, principalmente, da realização, a maior, do IRPJ.

23. **COFINS (+ R\$ 2.008,5 milhões):** a projeção da arrecadação da Cofins refletiu a realização, a maior, desse tributo no período de julho-agosto, a expectativa de redução nos montantes de compensação, contra o tributo, em relação a previsão anterior e a revisão do PIB.

24. **CSLL (+ R\$ 3.330,8 milhões):** crescimento na previsão da arrecadação da CSLL em função, principalmente, da realização da arrecadação em valores superiores aos estimados na última revisão.

25. **Outras Receitas Administradas (+ R\$ 1.165,4 milhões):** a alteração para cima reflete a redução das estimativas das restituições nessas receitas.

26. **Receita Previdenciária (- R\$ 2.060,9 milhões):** redução da estimativa em relação a projeção constante do Decreto 9.943/19 se deve, principalmente, à queda na expectativa de crescimento da massa salarial.

### **3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/ME**

27. As receitas não-administradas pela RFB e administradas por outros órgãos, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos 12 meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir seguem as especificidades das variações observadas entre as estimativas constantes desta Avaliação e aquelas feitas por ocasião da Avaliação do 3º Bimestre de 2019. Neste relatório foram considerados valores já arrecadados até o mês de agosto/2019 e parâmetros macroeconômicos atualizados. Ademais, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por “bases externas” no SIOP.

**Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual**

Discriminação	Avaliação 3º Bimestre	Variação por Parâmetros Econômicos	Variação por outros Parâmetros	R\$ milhões Projeção Atual
<b>Receitas Não-Administradas pela RFB/ME</b>	<b>186.310,4</b>	<b>3.029,9</b>	<b>-2.316,2</b>	<b>187.024,1</b>
Concessões e Permissões	17.066,9	-0,1	-8.350,9	8.715,9
Complemento para o FGTS	5.322,2	110,6	-135,0	5.297,8
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	14.124,6	-127,0	74,4	14.072,1
Contribuição do Salário-Educação	21.775,1	-197,4	164,2	21.741,9
Exploração de Recursos Naturais	66.369,4	-399,1	-733,9	65.236,4
Dividendos e Participações	8.449,1	0,0	7.602,9	16.052,1
Operações com Ativos	1.129,4	7,9	-0,3	1.137,0
Receita Própria e de Convênios	15.461,7	104,1	-177,1	15.388,6
Demais Receitas	36.612,0	3.531,0	-760,7	39.382,3

Fonte/Elaboração: STN/FAZENDA/ME e SOF/FAZENDA/ME.

28. **Concessões e Permissões (- R\$ 8.351,0 milhões):** variação em função da exclusão das receitas referentes aos leilões do setor de petróleo da 6ª Rodada de Partilha de Produção (-R\$ 6,0 bilhões) e da 16ª Rodada de Concessões (-R\$ 2,35 bilhões), como medida prudencial, tendo em vista a necessidade de confirmação do resultado esperado para esses leilões.

29. **Complemento para o FGTS (- R\$ 24,4 milhões):** essa receita utiliza modelo de média replicada, tendo em vista a irregularidade dos registros de arrecadação. Embora a arrecadação no 4º bimestre tenha ficado R\$ 110,6 milhões acima do esperado, a variação negativa deveu-se à revisão do parâmetro de inflação (IER).

30. **CPSS (- R\$ 52,6 milhões):** a arrecadação observada no 4º bimestre para a receita advinda das contribuições de ativos, principal componente da fonte 156, teve redução de 1,2% em comparação com o bimestre anterior. A estimativa anual dessa receita, portanto, apresentou queda de R\$ 52 milhões (0,4%) em relação à avaliação anterior.

31. **Contribuição do Salário-Educação (- R\$ 33,2 milhões):** a queda na estimativa explica-se pela incorporação dos valores arrecadados no 4º bimestre, que ficaram R\$ 197,4 milhões abaixo do

esperado, e pela revisão da massa salarial nominal, parâmetro utilizado para estimar essa receita, que passou de 5,53% na Avaliação do 3º bimestre para 4,87% nesta Avaliação.

32. **Exploração de Recursos Naturais (- R\$ 1.133,0 milhões):** explicam-se as variações de cada item:

- Royalties de Itaipu (- R\$ 12,3 milhões): a discreta variação de - 1,2% reflete a incorporação dos valores arrecadados no 4º bimestre de 2019, R\$ 10,8 milhões abaixo do previsto, e a revisão do parâmetro de inflação;
- Recursos Hídricos (+ R\$ 0,1 milhões): a estimativa da receita principal está mantida. A pequena elevação refere-se à arrecadação, no 4º bimestre, de restituição de convênios e de despesas de exercícios anteriores;
- Recursos Minerais (+ R\$ 279,3 milhões): o aumento na estimativa refletiu a arrecadação no 4º bimestre R\$ 234,0 milhões acima do previsto. As sucessivas arrecadações acima do esperado explicam-se principalmente pelos seguintes fatores: valorização do minério de ferro no mercado internacional; valorização do dólar, favorecendo as exportações; e recuperação da produção após um período de queda decorrente do desastre de Brumadinho. Para captar esses fatores positivos que incrementaram a arrecadação nos últimos meses, o modelo de estimativa foi alterado para média móvel dos últimos 12 meses;
- Recursos do Petróleo (- R\$ 1.400,2 milhões): conforme Nota Técnica nº 19/2019/SPG-ANP, "a redução dos royalties em relação à grade anterior se justifica devido: i) ao realizado nos meses de julho e agosto de 2019, com os valores médios de produção do campo de Búzios sendo inferiores às estimativas declaradas pela concessionária no Plano Anual de Produção – PAP; ii) diferença combinada de Brent e Câmbio, entre as duas grades de parâmetros enviadas pela Secretaria de Política Econômica, de -1,0%. Já a participação especial projetada para o ano 2019 manteve-se no mesmo patamar, pois houve equilíbrio entre o aumento da receita bruta e o aumento das deduções, além de o campo de Búzios não afetar o recolhimento de participação especial." Compensando parcialmente essa redução, houve recolhimento de restituições no valor de R\$ 3,6 milhões no 4º bimestre, e a estimativa da receita de Comercialização do Óleo foi revista para R\$ 528,9 milhões, R\$ 8,3 milhões acima do estimado no bimestre anterior, tendo em vista a alteração na taxa de câmbio.

33. **Dividendos e Participações (+ R\$ 7.602,9 milhões):** a estimativa de receita de dividendos foi ajustada tendo em vista basicamente a inclusão da previsão de antecipação de dividendos intermediários referente ao lucro líquido apurado no 1º semestre de 2019 pelas principais instituições financeiras federais, não previstos quando da elaboração da estimativa do último relatório.

34. **Operações com Ativos (+ R\$ 7,6 milhões):** o pequeno acréscimo reflete a arrecadação no 4º bimestre da receita de "Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos".

35. **Receitas Próprias Primárias (- R\$ 73,0 milhões) e Demais Receitas (+ R\$ 2.770,0 milhões):** Os recursos próprios não-financeiros, "fontes 50 e 63", tiveram sua estimativa revisada com decréscimo de R\$ 73,0 milhões (-0,5%) em relação ao relatório do 3º bimestre. As "demais receitas", por sua vez, tiveram variação decorrente principalmente de acréscimo devido à incorporação dos recursos resultantes do Acordo celebrado entre a empresa Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras e autoridades norte-americanas, Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 568 (R\$ 2.662,0 milhões). As receitas incorporadas em consequência da referida ADPF permitirão despesas em valor equivalente, as quais deverão seguir o acordão emanado pelo Ministro do STF, Alexandre de Moraes.



De modo geral, as estimativas desses grupos de receitas incorporaram a arrecadação do 4º bimestre e estiveram abertas à inserção e/ou atualização de bases externas pelos órgãos e unidades setoriais.

As especificidades de cada item serão detalhadas no Anexo V deste Relatório.

### **3.2.3 Transferências por Repartição de Receita**

36. Nesse item, a variação observada em relação à Avaliação do 3º Bimestre reflete a alteração observada na projeção das receitas.

## **3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Inciso III)**

37. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

**Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias**

Descrição	Avaliação 3º Bimestre (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)	R\$ milhões
Benefícios Previdenciários	630.859,8	630.959,8	100,0	
Pessoal e Encargos Sociais	324.593,8	318.801,2	(5.792,6)	
Abono e Seguro Desemprego	56.831,4	56.831,4	0,0	
Anistiados	275,2	275,2	0,0	
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	899,8	899,8	0,0	
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	59.888,3	59.888,3	0,0	
Complemento para o FGTS	5.322,2	5.297,8	(24,4)	
Créditos Extraordinários	4.856,8	4.824,1	(32,7)	
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.386,7	10.405,0	18,3	
Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	0,0	
Fundef/Fundeb - Complementação	14.921,7	14.921,7	0,0	
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	1.612,3	1.726,9	114,6	
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.331,0	13.341,7	10,7	
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	16.054,0	16.063,3	9,4	
Subsídios, Subvenções e Proagro	19.277,9	18.185,9	(1.092,0)	
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	293,6	286,0	(7,7)	
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	930,0	929,7	(0,3)	
Impacto Primário do FIES	3.479,8	3.409,7	(70,1)	
Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	238.616,0	239.382,2	766,1	
Obrigatórias com Controle de Fluxo	143.237,8	144.004,0	766,1	
Discretionárias	95.378,2	95.378,2	0,0	
<b>Total</b>	<b>1.403.381,2</b>	<b>1.397.380,5</b>	<b>(6.000,8)</b>	

Fontes: SOF/FAZENDA/ME; STN/FAZENDA/ME.

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

38. **Benefícios Previdenciários (+ R\$ 100,0 milhões):** o aumento na projeção dessa despesa deve-se à necessidade de suplementação de dotação para o pagamento de Requisições de Pequeno Valor – RPV. Houve aumento dessas despesas em virtude da atualização da projeção dos RPVs do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), considerados os pagamentos efetuados até agosto de 2019.



39. **Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 5.792,6 milhões):** a redução observada decorre da reavaliação da projeção anual, em face do comportamento das despesas executadas até o mês de agosto de 2019, compatibilizadas com a projeção até dezembro de 2019, tendo em vista que o impacto decorrente dos reajustes autorizados para 2019 já incorporados na folha foi menor que o projetado; redução de R\$ 9,0 milhões no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista a solicitação constante no Ofício nº 111/2019, de 10 de setembro de 2019; o aumento de R\$ 0,6 milhões no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, tendo em vista a solicitação constante no Ofício DG nº 340/2019, de 9 de setembro de 2019; aumento de R\$ 18,5 milhões, no âmbito do Tribunal de Contas da União, tendo em vista a solicitação constante no Ofício nº 58/2019 – Segedam-GS, de 9 de setembro de 2019; redução de R\$ 1,7 milhões no âmbito do Ministério Público da União (Militar), tendo em vista a solicitação constante no Ofício nº 3168/SG/MPF, de 21 de agosto de 2019; redução de R\$ 19,1 milhões no âmbito do Ministério Público Federal, tendo em vista a solicitação constante no Ofício nº 625/2019 /GAB/PGR, de 16 de setembro de 2019; redução de R\$ 113,8 milhões no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal, tendo em vista o cumprimento do Acórdão nº 1224/2017 – TCU – Plenário, de 14 de junho de 2017, bem como a solicitação do órgão realizada por meio do pedido SIOP nº 168829.

40. **Complemento para o FGTS (- R\$ 24,4 milhões):** variação igual à da receita de mesmo nome. A justificativa para tal variação se encontra na seção deste Relatório que trata das projeções das receitas primárias.

41. **Créditos Extraordinários (- R\$ 32,7 milhões):** a variação decorre de cancelamento de restos a pagar ocorridos até o momento.

42. **Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (+ R\$ 18,3 milhões):** trata-se de nova projeção em função da incorporação de transferências já efetivadas.

43. **Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (+ R\$ 114,6 milhões):** o aumento é resultado de remanejamento na despesa de Pessoal, conforme solicitação do órgão realizada por meio do pedido SIOP nº 168829.

44. **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (+ R\$ 10,7 milhões):** a redução é resultado de remanejamento entre a despesa de Pessoal e Custeio e Outras de Custeio e Capital – OCC, conforme quadro abaixo:

Tabela 7: Remanejamentos Custeio e Pessoal nos Demais Poderes

Órgão	Pessoal	OCC	Solicitação	Data	R\$ 1,00
Ministério Público Federal (Militar)	-1.700.000	1.700.000	Ofício 3168/SG/MPF	21/08/2019	
Tribunal de Contas da União	18.500.000	-18.500.000	Ofício 58/2019 - Segedam-GS	09/09/2019	
Conselho Nacional de Justiça	600.000	-600.000	Ofício DG Nº 340/2019	09/09/2019	
Superior Tribunal de Justiça	-9.000.000	9.000.000	Ofício n. 111/2019	10/09/2019	
Ministério Público Federal	-19.100.000	19.100.000	Ofício nº 625/2019 /GAB/PGR	16/09/2019	
<b>Total</b>	<b>-10.700.000</b>	<b>10.700.000</b>			

45. **Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+ R\$ 9,4 milhões):** a elevação observada neste item de projeção se justifica pela decisão monocrática proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do Mandado de Segurança nº 36.375, determinando o depósito judicial referente à primeira parcela da linha de crédito especial a ser disponibilizada ao Estado do Maranhão para o pagamento dos precatórios sob a responsabilidade daquele ente federativo que se encontram pendentes de adimplemento, nos termos da Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.



46. **Subsídios, Subvenções e PROAGRO (- R\$ 1.092,0 milhões):** a redução desse grupo de despesas decorre, sobretudo, da necessidade da equalização de taxas de juros nas ações do Plano Safra para o 1º semestre de 2019 ter sido menor que a prevista em consequência da queda da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP verificada para o 2º trimestre de 2019 e da revisão pelas instituições financeiras dos gastos previstos para o período.

47. **Transferências ANA (- R\$ 7,7 milhões) e Transferências Multas ANEEL (- R\$ 0,3 milhões):** variação no mesmo valor das receitas correspondentes.

48. **Impacto Primário do FIES (- R\$ 70,1 milhões):** a redução se deve à (i) atualização do calendário de desembolsos previsto pelo FNDE; (ii) atualização da estimativa da taxa de inadimplência (meses de agosto a dezembro/2019) encaminhada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; e (iii) incorporação à estimativa dos valores efetivos da receita, referentes a junho e julho de 2019, e da despesa, referentes a julho e agosto de 2019.

49. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo (+ R\$ 766,1 milhões):**

**Saúde (+ R\$ 826,0 milhões):** reprogramação dos valores constantes das seguintes ações: “20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde”, “20YE - Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças”, “4370 - Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis”, “4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica” e “8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade”, conforme Nota Técnica nº 17/2019-SPO/SE/MS, de 12 de setembro de 2019..

**Benefícios ao Servidor (- R\$ 59,8 milhões):** redução na projeção das despesas com benefícios obrigatórios aos servidores no âmbito do Ministério da Saúde decorrente da incorporação dos dados de execução até agosto, compatibilizadas com a projeção até dezembro de 2019.



**Tabela 8: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo**

Ação	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	R\$ milhões Diferença (b) - (a)
Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	49.147,7	49.647,7	500,0
Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)	32.068,9	32.068,9	0,0
Promoção da Atenção Básica em Saúde	18.331,0	18.331,0	0,0
Benefícios ao Servidor	14.349,9	14.290,1	-59,8
Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	8.976,9	8.848,2	-128,7
Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	5.373,0	5.441,9	68,9
Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	5.535,0	5.723,0	188,0
Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	5.296,7	5.527,3	230,6
Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	4.154,7	4.154,7	0,0
Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.649,0	2.366,0	-283,0
Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	1.810,0	1.810,0	0,0
Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	1.889,2	1.889,2	0,0
Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	1.636,6	1.636,6	0,0
Pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013)	0,0	0,0	0,0
Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	1.653,2	1.843,6	190,4
Ressarcimento de Recursos Pagos pelas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica (Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009)	0,0	0,0	0,0
Movimentação de Militares	1.003,4	1.003,4	0,0
Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	720,0	720,0	0,0
Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	0,0
Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	550,8	550,8	0,0
Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	333,0	333,0	0,0
Manutenção e Suprimento de Fardamento	292,4	292,4	0,0
Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	275,0	275,0	0,0
Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB)	125,0	125,0	0,0
Transferências à CBC e à FENACLUBES	0,0	0,0	0,0
Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	28,0	28,0	0,0
Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	5,0	5,0	0,0
Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	5,0	5,0	0,0
FUNPEN	910,3	910,3	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>143.237,8</b>	<b>144.004,</b>	<b>766,1</b>

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

### 3.4 Estimativa do Resultado do RGPS (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Incisos I e IV)

50. A previsão de arrecadação líquida do RGPS foi reduzida em R\$ 2.060,9 milhões em relação à Avaliação anterior devido à inclusão de dados realizados até agosto de 2019 e parâmetros macroeconômicos atualizados. A memória de cálculo da variação em questão encontra-se no Anexo III deste relatório.

20



51. Em relação às estimativas de receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

Tabela 9: Receita do RGPS

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida	R\$ milhões
jan/19	30.946	4.132	13	-3.780	1.007	32.318	
fev/19	30.146	3.371	12	-2.445	571	31.655	
mar/19	29.476	3.324	9	-2.299	680	31.191	
abr/19	30.536	3.402	11	-2.237	2.350	34.063	
mai/19	30.611	3.633	10	-2.318	766	32.702	
jun/19	30.422	3.592	11	-2.009	742	32.758	
jul/19	29.921	3.581	11	-2.025	695	32.182	
ago/19	30.461	3.776	14	-1.960	693	32.983	
set/19	30.757	3.668	11	-2.692	686	32.429	
out/19	31.538	3.647	14	-2.458	865	33.607	
nov/19	31.384	3.895	10	-2.480	652	33.462	
dez/19	48.810	6.579	10	-2.519	698	53.578	
<b>TOTAL</b>	<b>385.008</b>	<b>46.601</b>	<b>135</b>	<b>-29.222</b>	<b>10.405</b>	<b>412.927</b>	

Fonte: RFB/ME.

Elaboração: STN/FAZENDA/ME.

52. Com respeito à estimativa da despesa do RGPS, observou-se um aumento no montante de R\$ 100,0 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

Tabela 10: Despesa do RGPS

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL	R\$ milhões
jan/19	45.019	710	381	<b>46.110</b>	
fev/19	45.941	575	231	<b>46.747</b>	
mar/19	46.418	7.118	252	<b>53.788</b>	
abr/19	46.489	934	256	<b>47.679</b>	
mai/19	46.381	998	242	<b>47.620</b>	
jun/19	46.353	1.107	283	<b>47.744</b>	
jul/19	46.829	1.226	234	<b>48.288</b>	
ago/19	52.178	1.157	275	<b>53.610</b>	
set/19	63.415	1.025	378	<b>64.818</b>	
out/19	46.913	1.043	265	<b>48.222</b>	
nov/19	52.683	1.013	279	<b>53.976</b>	
dez/19	70.517	1.222	618	<b>72.357</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>609.136</b>	<b>18.129</b>	<b>3.694</b>	<b>630.960</b>	

Fonte: SPrev/ME e STN/FAZENDA/ME.

Elaboração: STN/FAZENDA/ME.

53. Destaca-se que a realização da despesa com o pagamento de Benefícios vem caindo em relação ao projetado desde o início deste ano. A queda se explica, em grande parte, pelo aumento no tempo médio de análise e concessão de benefícios pelo INSS, o que vem pressionando a projeção dessa despesa para baixo. Estima-se, contudo, que a situação seja parcialmente revertida até o fim do presente

exercício, como resultado dos esforços que vêm sendo realizados no sentido de normalização da concessão desses benefícios. Dessa forma, optou-se por manter a projeção de benefícios previdenciários.

54. Quantos aos esforços que o governo federal vem conduzindo no sentido de diminuição no estoque de processos represados, cita-se a conversão da Medida Provisória nº 871/2019 na Lei nº 13.846/2019. A referida Lei institui um programa de revisão de benefícios previdenciários, com o pagamento de bônus a servidores do INSS, e traz esforços no sentido da desburocratização de processos. Cabe salientar que a operacionalização do programa foi viabilizada pela aprovação da Lei nº 13.857/2019 (que alterou a LDO 2019) e da Lei nº 13.858/2019 (que alterou a LOA 2019).

55. Outra medida em discussão para diminuir o estoque de represamento é a previsão de ampliação, até o fim de 2019, do número de concessões automáticas de benefícios pelo INSS. Por fim, é importante destacar que o INSS Digital passa por fase de início de implantação e testes. A transição para o modelo digital objetiva aumentar a eficiência do órgão e a melhoria no atendimento ao público, com o fim das filas físicas. A previsão do órgão é de que, após o fim da fase de adequação das agências ao novo sistema, haverá regularização no tempo de análise de benefícios. Dessa forma, os fatores acima elencados indicam a necessidade de incorporação do impacto potencial da agilização de processos pelo INSS na projeção de despesa com Benefícios.

56. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, como de sua despesa, redundou em um aumento na projeção do déficit desse Regime, em R\$ 2.160,9 milhões, conforme abaixo:

Tabela 11: Déficit do RGPS

Discriminação	Avaliação 3º Bimestre (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Diferença ( c = b - a )	R\$ milhões
Arrecadação Líquida para o RGPS	414.988,3	412.927,3	(2.060,9)	
Benefícios Previdenciários	630.859,8	630.959,8	100,0	
<b>Déficit</b>	<b>215.871,5</b>	<b>218.032,5</b>	<b>2.160,9</b>	

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

### 3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Inciso V)

57. A meta de déficit primário das empresas estatais federais para 2019, prevista no art. 2º da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), é de R\$ 3,5 bilhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 1.252,0 milhões. Esse resultado foi calculado com base na execução de julho e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas para os meses de agosto a dezembro deste exercício, conforme estimativas usadas na elaboração do Programa de Dispêndios Globais de 2019.



22



58. O Anexo IV deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

### 3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios

59. Comenta-se, a seguir, a situação fiscal atual dos entes subnacionais. Os valores apresentados são apurados segundo a metodologia “abaixo da linha” e incluem as respectivas empresas estatais.

60. A meta estimada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2019 é um superávit de R\$ 10.500 milhões. O resultado acumulado em 2019, até julho, foi de R\$ 18.060 milhões, portanto acima da meta. Apesar disso, a projeção atualizada para o resultado dos entes no encerramento deste exercício é de um déficit de R\$ 3.300 milhões, portanto, abaixo da meta.

61. A projeção considera as estimativas de impacto primário do Regime de Recuperação Fiscal dos Estados (LC nº 159/2017), já acessado pelo Estado do Rio de Janeiro, e que pode potencialmente receber novas adesões ao longo deste ano. São considerados também os impactos das liminares em vigor que tratam dos pagamentos das dívidas com a União ou garantidas por ela.

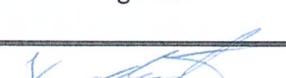
62. Destaca-se, ainda, que há fatores incertos, que não estão sobre o controle direto do governo central, que podem afetar o resultado primário dos governos regionais, pois estes possuem autonomia financeira. Em especial, novas liminares que suspendam os pagamentos das dívidas subnacionais têm impacto potencial relevante. A projeção acima é conservadora para absorver a maior parte desses riscos.

63. O disposto no § 3º do art. 2º da LDO 2019 estabelece que não há obrigatoriedade de compensação da meta estimada pelos Entes Subnacionais. Na avaliação do 2º bimestre, entretanto, o Governo Central optou por compensar o montante de R\$ 219 milhões. Na presente avaliação verificou-se uma deterioração nas projeções de resultado primário dos entes subnacionais, o que demandaria redução adicional dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os poderes no montante de R\$ 13.800 milhões. Tendo em vista a severidade dos efeitos de tal contenção sobre a execução das despesas discricionárias do Poder Executivo, não foi indicada, na presente avaliação, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Importante mencionar que as estimativas atuais para o resultado primário dos entes subnacionais consideram hipóteses conservadoras em relação à inclusão de Estados no Regime de Recuperação Fiscal e no Plano de Equilíbrio Fiscal, bem como incluem o efeito de decisões judiciais recentes, as quais estão fora do alcance das instituições aqui envolvidas.

## 4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

### 4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2019, Art. 59, *caput*, §§ 1º e 12)

64. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.



23



65. A LDO-2019, por sua vez, determina, em seu art. 59, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido no § 1º do mesmo artigo, também conhecido como “Base Contingenciável”.

66. O §12, do referido art. 59, dispõe que as despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o §1º do mesmo artigo.

67. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

68. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, constantes da LOA-2019, de acordo com o § 4º, art. 6º da LDO-2019, exclusive as atividades<sup>5</sup> dos Poderes, MPU e DPU nos valores de LOA-2019 e as despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino.

69. Por fim, demonstra-se o cálculo atualizado da chamada “Base Contingenciável”, abaixo:

**Tabela 12: Base Contingenciável Total**

DESCRÍÇÃO	R\$ 1,00
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	3.262.199.303.823
B. Total de Despesas Financeiras	1.560.034.841.700
C. Total de Despesas Obrigatórias	1.564.482.018.985
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C) <sup>(1)</sup>	137.682.443.138
E. Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU e da DPU - Posição LOA 2019	7.436.922.862
F. Despesas custeadas com Fontes Próprias no MEC (§12, art. 59, LDO-2019)	1.036.858.280
<b>G. Base Contingenciável (D - E - F)</b>	<b>129.208.661.996</b>

Fonte/Elaboração: SOF/ME.

(1) Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RP 2, 3, 6 e 7 na LOA, ajustados conforme os conceitos constantes do § 4º, do art. 6º, da LDO-2019.

## 4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2019, Art. 59, *caput*, §§ 1º e 12)

70. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de

<sup>5</sup> Conforme pág. 28, do Manual Técnico de Orçamento 2019, MTO-2019, as Atividades são o “Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.” Na programação orçamentária as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO-2019 encontra-se disponível em: <https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2019:mto2019-versao5.pdf>

movimentação financeira, em R\$ 12.459,4 milhões. De acordo com os §§ 1º e 12 do art. 59 da LDO-2019, tal variação distribui-se entre os Poderes, MPU e DPU da seguinte forma:

**Tabela 13: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU**

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	R\$ 1,00 Variação
Poder Executivo	128.342.333.117	99,33	12.375.869.919
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	866.328.879	0,67	83.538.870
Câmara dos Deputados	21.389.628	0,02	2.062.572
Senado Federal	1.284.806	0,00	123.892
Tribunal de Contas da União	95.900	0,00	9.248
Supremo Tribunal Federal	526.000	0,00	50.721
Superior Tribunal de Justiça	22.200.000	0,02	2.140.715
Justiça Federal	111.274.999	0,09	10.730.091
Justiça Militar da União	2.591.850	0,00	249.928
Justiça Eleitoral	136.420.645	0,11	13.154.850
Justiça do Trabalho	500.202.357	0,39	48.233.807
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	7.587.000	0,01	731.604
Conselho Nacional de Justiça	29.555.694	0,02	2.850.014
Defensoria Pública da União	0	0,00	-
Ministério Público da União	33.200.000	0,03	3.201.429
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0,00	-
<b>Total</b>	<b>129.208.661.996</b>	<b>100,0</b>	<b>12.459.408.789</b>

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

#### **4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 17, Art. 111 do ADCT e LDO-2019, arts. 61 a 70)**

71. Conforme o art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, as Emendas Individuais – EI corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2018 corrigidos pelo IPCA, nos moldes do inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT, sendo a metade desse percentual destinada a “Ações e Serviços Públicos de Saúde” - ASPS.

72. O montante de execução obrigatória para o exercício de 2018 foi R\$ 8.774,7 milhões, que corrigido pelo IPCA de 4,39%, totaliza R\$ 9.159,9 milhões.

**Tabela 14: Emendas Individuais 2019 – LOA x Execução Obrigatória antes das limitações de empenho**

Poderes	Emendas Impositivas 2018 (A)	Execução Obrigatória 2019 (B) = (A) x (1+ 4,39%)	LOA 2019 (C)
<b>TOTAL</b>	8.774.729.541	9.159.940.168	9.143.790.120

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

73. Considerando esses dados, os valores das EI aprovados na LOA-2019 comparados aos valores de execução obrigatória dessas emendas, abertos por Poder, MPU e DPU, estão abaixo demonstrados:

**Tabela 15: Emendas Individuais 2019 por Poder, MPU e DPU**

Poderes	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)
Legislativo	0	0
Judiciário	0	0
MPU	50.000	50.088
DPU	0	
Executivo	9.143.740.120	9.159.890.080
<b>TOTAL</b>	<b>9.143.790.120</b>	<b>9.159.940.168</b>

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

74. Conforme o § 17 do art. 166 da Constituição Federal, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, inciso II, § 4º, art. 6º da LDO-2019, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2, 3, 6 e 7, tanto no PLOA, como na LOA-2019. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no *caput* do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de ampliação.

75. Considerando que a redução incidente no conjunto das despesas discricionárias até o momento será de R\$ 21.771,1 milhões, e que, o total das despesas marcadas na LOA-2019 com os RPs 2, 3, 6 e 7 soma R\$ 137.682,4 milhões, conclui-se que as EI de execução obrigatória poderão ser reduzidas em até 15,81%, conforme se demonstra abaixo:

**Tabela 16: Possibilidade de Limitação das Emendas Impositivas**

R\$ 1,00

Itens	Valores
(A) Variação Acumulada no Exercício dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira	-21.771.093.566
(B) Despesas RP 2, 3, 6 e 7 todos os Poderes, DPU e MPU	137.682.443.138
<b>(C) Proporção da variação sobre as despesas RP 2, 3, 6 e 7 de todos os Poderes, DPU e MPU (C)=(A)/(B)*100</b>	<b>-15,81%</b>
(D) Emendas Parlamentares Individuais de Execução Obrigatória em 2019	9.159.940.168
<b>(E) Possibilidade máxima de variação das Emendas Parlamentares Individuais (E)=(C)*(D)</b>	<b>-1.448.186.541</b>
<b>(F) Total Disponível das Emendas Individuais (F)=(D)+(E)</b>	<b>7.711.753.627</b>

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

76. Por Poder, MPU e DPU, tem-se a seguinte demonstração das EI disponíveis:

**Tabela 17: Emendas Individuais de execução obrigatória por Poder, MPU e DPU**

R\$ 1,00

Poderes	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)	Variação das EI de Execução Obrigatória (C)	(D)=(B)+(C)
Legislativo	0	0	0	0
Judiciário	0	0	0	0
MPU	50.000	50.088	-7.919	42.169
DPU	0		0	0
Executivo	9.143.740.120	9.159.890.080	-1.448.178.622	7.711.711.458
<b>TOTAL</b>	<b>9.143.790.120</b>	<b>9.159.940.168</b>	<b>-1.448.186.541</b>	<b>7.711.753.627</b>

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

Tabela 18: Evolução dos Limites das Emendas Individuais de execução obrigatória

Poderes	Avaliação do 1º Bimestre (A)	Avaliação do 2º Bimestre (B)	Avaliação do 3º Bimestre (C)	Avaliação do 4º Bimestre (D)	R\$ 1,00
Legislativo	0	0	0	0	
Judiciário	0	0	0	0	
MPU	39.254	38.458	37.636	42.169	
DPU	0	0	0	0	
Executivo	7.178.605.855	7.032.963.603	6.882.741.406	7.711.711.458	
<b>TOTAL</b>	<b>7.178.645.110</b>	<b>7.033.002.061</b>	<b>6.882.779.042</b>	<b>7.711.753.627</b>	

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

77. A LDO-2019 traz também, em seu art. 68, a obrigatoriedade de execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, aprovadas na LOA 2019, em valor igual ao montante de execução obrigatórias dessas emendas em 2018, corrigido de acordo com o inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT, analogamente às EI, conforme tabela abaixo:

Tabela 19: Emendas de Bancada de execução obrigatória

Poderes	Emendas de Bancada Impositivas 2018 (A)	Execução Obrigatória 2019 (B) = (A) * (1+ 4,39%)	R\$ 1,00
			LOA-2019
			(C)
Executivo	4.387.364.770	4.579.970.083	4.579.969.644

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

78. As Emendas de Bancada também se sujeitam à mesma regra de limitação de empenho das EI, ou seja, podem ser reduzidas em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, que, no caso, foi de 15,81%. Assim, as emendas de bancada poderão ser reduzidas conforme demonstração abaixo:

Tabela 20: Limite Emendas de Bancada de execução obrigatória

Poderes	Emendas de Bancada Impositivas 2018 (A)	Execução Obrigatória 2019 (B) = (A) * (1+ 4,39%)	LOA-2019 (C)	Variação das Emendas de Bancada (D)	R\$ 1,00
					Limite
					(E)=(B)+(D)
Executivo	4.387.364.770	4.579.970.083	4.579.969.644	-724.093.270	3.855.876.813

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.



**Tabela 21: Evolução dos Limites das Emendas de Bancada de execução obrigatória**

Avaliação do 1º Bimestre (A)	Avaliação do 2º Bimestre (B)	Avaliação do 3º Bimestre (C)	Avaliação do 4º Bimestre (D)	R\$ 1,00
3.589.322.554	3.516.501.030	3.441.389.521	3.855.876.813	

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

## 5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL

### Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal

79. O art. 4º da LOA-2019, § 2º, determina que, em observância aos limites de despesa primária autorizados, a que se refere o § 1º deste artigo, a abertura de créditos suplementares para o atendimento de despesas primárias que ampliem os referidos limites ou impactem o cumprimento da meta de resultado primário, impõe o cancelamento de despesas primárias em valor correspondente, o qual deverá ser demonstrado em anexo específico do ato de abertura do crédito, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no referido art. 4º.

80. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados, até o momento, com o teto de gastos estabelecido pela EC 95 segue abaixo:

**Tabela 22: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16**

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeitos à EC 95		Não-Sujeitos à EC 95		R\$ 1,00
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	179	24-07-2019	6.344.082,00	6.344.082,00	2.881.254	2.881.254	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	190	30-07-2019	26.147.220,00	26.147.220,00			
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	192	02-08-2019	300.000.000,00	300.000.000,00			
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	184	14-08-2019	270.859.958,00	270.859.958,00			
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	206	15-08-2019			44.467.174.415	44.467.174.415	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	208	15-08-2019	399.384.684,00	399.384.684,00			
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	209	16-08-2019	361.473.828,00	361.473.828,00			
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	217	22-08-2019	46.062.538,00	46.062.538,00			
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	234	05-09-2019	135.327.513,00	135.327.513,00			
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	1593	11-09-2019	3.700.000.000,00	3.700.000.000,00			
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	1590	11-09-2019	428.000,00	428.000,00			
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	1909	12-09-2019	171.275.000,00	171.275.000,00			
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	2017	16-09-2019	31.899.195,00	31.899.195,00			
<b>TOTAL</b>				<b>5.417.302.823</b>	<b>5.417.302.823</b>	<b>44.470.055.669</b>	<b>44.470.055.669</b>	

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

Nota: Créditos publicados entre 17/07/2019 e 16/09/2019.

81. Pela observação da tabela acima conclui-se que a abertura dos créditos adicionais do Poder Executivo está de acordo com o § 5º, do art. 107, acrescido ao ADCT pela EC 95/16.

82. Vale ainda salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC 95. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

29



**Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal - NRF**

83. A LOA 2019 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal de R\$ 1.407.052,6 milhões. Contudo, tendo em vista as reestimativas apresentadas no presente relatório, em relação a determinadas despesas primárias obrigatórias que estão submetidas ao citado limite, o Poder Executivo oportunamente tomará as providências necessárias para adequação orçamentária de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o Novo Regime Fiscal, caso necessário, em cumprimento aos §§ 4º e 5º do art. 107 do ADCT:

*"§ 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo.*

*§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo."*

Tabela 23: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016

Discriminação	PLOA 2019	LOA 2019	Avaliação do 1º Bimestre	Avaliação do 2º Bimestre	Avaliação do 3º Bimestre	Avaliação do 4º Bimestre	R\$ milhões
I. TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS (inclusive Transf. Por Repartição de Receita)	1.713.860,9	1.713.850,9	1.684.120,6	1.684.612,9	1.679.535,8	1.674.010,6	
II. DESPESAS PRIMÁRIAS NÃO SUJEITAS A LIMITES (art. 107, § 6º, da EC 95/2016)	306.808,3	306.860,2	308.545,8	313.076,8	311.697,2	301.843,0	
Transf. Por Repartição de Receita	266.929,9	266.929,9	262.324,5	266.765,5	267.243,0	267.017,0	
FCDF	14.122,7	14.122,7	14.100,1	14.116,1	14.116,9	14.117,7	
Pleitos Eleitorais	343,9	343,9	343,9	343,9	343,9	343,9	
Complementação ao FUNDEB	15.248,8	15.248,8	15.037,0	14.921,7	14.921,7	14.921,7	
Aumento de Capital em Estatais	10.163,0	10.214,8	10.214,8	10.214,8	10.214,8	618,6	
Créditos Extraordinários	0,0	0,0	6.525,5	6.714,7	4.856,8	4.824,1	
Realização Concursos MPU (Acórdãos TCU nºs 1.618 e 1.870/2018-Plenário)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
III. DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS A LIMITES [ I - II ]	1.407.052,6	1.406.990,8	1.375.574,8	1.371.536,2	1.367.838,5	1.372.167,6	
Despesas Primárias	1.393.341,1	1.393.279,2	1.360.106,6	1.356.468,7	1.353.534,6	1.356.212,0	
Pessoal	313.351,6	312.429,1	313.644,8	312.480,7	312.069,1	306.390,2	
Orçamentário	314.350,3	313.427,8	314.643,5	313.479,4	313.067,8	307.389,0	
(-) Float	998,7	998,7	998,7	998,7	998,7	998,7	
Subsídios, Subvenções e Proagro	16.535,9	15.340,4	18.275,9	17.720,8	18.200,6	16.086,6	
Orçamentário	16.969,7	15.774,2	18.437,6	18.072,6	17.520,7	16.589,6	
(-) Float	433,8	433,8	161,8	351,8	679,9	503,0	
Demais	1.063.453,6	1.065.509,8	1.028.185,9	1.026.267,2	1.023.265,0	1.033.735,2	
Demais Operações que afetam o resultado primário	13.711,5	13.711,5	15.468,2	15.067,4	14.303,9	15.955,6	
Fabricação de cédulas e moedas	950,8	950,8	950,8	950,8	950,8	950,8	
Subsídios aos fundos constitucionais	8.113,4	8.113,4	9.159,7	8.612,7	8.796,0	9.495,9	
Operações Net Lending	2.142,3	2.142,3	2.099,2	2.099,2	1.077,3	2.099,2	
Impacto primário das operações do FIES	2.505,1	2.505,1	3.258,5	3.404,7	3.479,8	3.409,7	
IV. LIMITE EC 95 [ 2018 x 1.0439 ]	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6	
V. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [ IV - III ]	0,0	61,8	31.477,8	35.516,5	39.214,1	34.885,0	

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

84. Com base nas atualizações constantes neste relatório, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias sujeitas ao NRF está R\$ 34.885,0 milhões abaixo do teto de gastos. Importante mencionar que a execução orçamentária e financeira do exercício deve se compatibilizar com as restrições impostas pela regra do resultado primário, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Anexo de Metas Fiscais da LDO, e pela "regra do teto da despesa" constante do art. 107 do ADCT, incluído pela EC 95.



85. Ao longo do exercício de 2019, uma eventual margem na regra do resultado primário, oriunda do aumento de realizações ou reestimativas das receitas, poderá não implicar necessariamente a expansão dos limites de execução das despesas primárias, uma vez que o total está limitado ao valor de R\$ 1.407.052,6 milhões pela “regra do teto da despesa”, ressalvados os § 6º e § 11 do art. 107 do ADCT.

## 6 ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

86. A Constituição Federal no seu Art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda “*a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta*”. A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

87. Para o ano de 2019, o cenário do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de equilíbrio da margem da regra de ouro. Este equilíbrio é obtido principalmente devido a aprovação de crédito suplementar que autoriza a realização de operações de crédito no valor de R\$ 248,9 bilhões para financiar despesas correntes (Lei 13.843 de 17 de junho de 2019), ressalvando-as do limite estabelecido, conforme preconiza o próprio dispositivo constitucional. O cenário considera, ainda, a utilização de recursos de superávit financeiro de algumas fontes que estão disponíveis para o pagamento de dívida pública, bem como recursos oriundos da devolução antecipada de operações de crédito ao BNDES. Os detalhes desse cenário podem ser vistos na tabela abaixo.

**Tabela 24: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2019 - R\$ Bilhões – A preços correntes<sup>6</sup>**

Contas	Cenário Anterior*	Cenário Atual	Diferença
Despesas de Capital (I)	815,2	824,7	9,5
Investimentos	24,2	24,8	0,6
Inversões Financeiras	68,6	68,1	-0,5
Amortizações	722,5	731,8	9,3
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (II = a - b - c)	815,2	796,7	-18,5
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	979,4	990,9	11,5
Variação da Subconta da Dívida (b)	-84,7	-54,7	30,1
Operações de crédito ressalvas (PLN 4/19) (c)	248,9	248,9	0,0
Margem da Regra de Ouro (III = I - II)	0,0	28,0	28,0

\* Cenário divulgado no último Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias.

Fonte: STN/FAZENDA/ME.

<sup>6</sup> Este cenário é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.

88. O cenário atual para a regra de ouro na execução orçamentária de 2019 foi atualizado em relação às expectativas divulgadas anteriormente, tendo em vista as mais recentes projeções econômicas, bem como a atualização dos dados orçamentários. Destacamos a seguir as principais alterações:

- Aumento da expectativa de execução de *Investimentos* no montante de R\$ 0,6 bilhão, e redução da expectativa de execução de *Inversões Financeiras* no valor de R\$ 0,5 bilhão;
- Aumento do total de *Amortizações* em R\$ 9,3 bilhões, resultado principalmente de resgates antecipados ou não previstos da dívida pública mobiliária federal, no valor de R\$ 7,9 bilhões, e de alteração no cenário de correção monetária;
- Aumento da expectativa de emissões de títulos da dívida pública, que se reflete em maiores *Receitas de Operações de Crédito do Exercício* no valor de R\$ 11,5 bilhões;
- Aumento da variação da subconta da Dívida no montante total de R\$ 30,1 bilhões, devido principalmente aos seguintes fatores:
  - i. Aumento de despesas da DPF, gerando redução de R\$ 9,4 bilhões (incluindo amortização e juros);
  - ii. Redução da previsão de outras despesas da DPF, como compra de moeda estrangeira, em R\$ 1,8 bilhão; e redução da expectativa de pagamentos de despesas de UG's externas à dívida, em R\$ 1,9 bilhão; em ambos os casos o resultado é um aumento na estimativa de subconta da dívida;
  - iii. Aumento de receitas de operação de crédito, gerando aumento de R\$ 11,1 bilhões<sup>7</sup>;
  - iv. Aumento da previsão de utilização de fontes não oriundas de operações de crédito, em detrimento de recursos de emissão, gerando aumento na subconta da dívida em R\$ 24,8 bilhões;

89. O Tesouro Nacional dispõe ainda de fontes de recursos que podem vir a ser utilizadas caso haja mudança nas projeções que ensejem um desequilíbrio na margem projetada. Caso não utilizados, tais recursos ficam disponíveis para utilização no próximo ano. Atualmente o cenário prospectivo aponta para a expectativa de cerca de R\$ 202,3 bilhões em fontes orçamentárias que tendem a se manter positivas ao final do exercício, que comporão o superávit financeiro a ser utilizado em 2020, incluindo fontes oriundas do resultado positivo do Banco Central de 2018 e primeiro semestre de 2019, bem como recursos de pagamentos antecipados pelo BNDES.

90. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio da emissão de dívida. Tais medidas tornam-se ainda mais importantes, tendo em vista o cenário desafiador para o cumprimento da regra de ouro nos próximos anos.

91. O art. 42 da LRF veda ao "titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente

<sup>7</sup> Parte do aumento das receitas de operações de crédito referem-se a dívida contratual externa, que tem o recurso classificado em fonte orçamentária diferente daquelas que compõem a subconta da dívida. Por isso a revisão para cima das receitas de operações de crédito (R\$ 11,5 bilhões) no cenário apresentado não tem um impacto integral na variação da subconta da dívida, pois esta é composta apenas pelas fontes 143 e 144.

dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito". Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, esse dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

92. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado "DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR". A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada "DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO".

93. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isso ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

94. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1º, parágrafo 1º, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente, conforme Nota Técnica SEI nº 41/2018/GEPLA/COFIN/SUGE/STN-MF. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de agosto e as previsões para os demais meses compatíveis com este Relatório de Avaliação, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem de R\$ 36,24 bilhões nas FONTES NÃO VINCULADAS/ORDINÁRIAS.

33



**ANEXO I - Parâmetros (LDO-2019, art. 59, § 3º, Inciso II)**

Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia – SPE/ME

**Parâmetros Macroeconômicos**

06-set-19

Ano	PIB	
	Var.% Nom	Var. % Real
2018	4,2	1,1
2019	4,8	0,8

Ano	Atividade Industrial (Var. % Média)							
	Transformação (Prod.)		Bebidas (Prod.)		Fumo (Vendas Internas)		Veículos (Vends. Int. Atc.)	
	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.
2018	8,4	1,1	2,7	1,0	0,7	-8,0	3,3	13,0
2019	3,7	0,1	3,4	3,1	3,3	-8,3	3,1	8,9

Ano	Massa Salarial	
	Nominal	Real
2018	2,5	-1,2
2019	4,9	1,0

Ano	IPCA (Var. %)		INPC (Var. %)		IGP-DI (Var. %)	
	Média	Acum.	Média	Acum.	Média	Acum.
2018	3,7	3,7	2,9	3,4	5,8	7,1
2019	3,8	3,6	3,8	3,7	5,7	5,4

Ano	Preço Médio Petróleo	Importação sem Combustível
	US\$/b	US\$ milhões
2018	71,1	159.197
2019	62,9	160.076

Ano	Câmbio R\$/US\$ (Média)	Taxa Over SELIC % a.a.	Aplic. Fin. Média	TJLP % a.a
	Ano	Acum. Ano	R\$ milhões	Acum. Ano
2018	3,7	6,5	5.346.678	6,7
2019	3,9	5,9	5.740.670	6,0

Ano	Gasolina	Óleo Diesel
	(1.000.000 m³)	
	Venda Média Anual	
2018	2,3	4,6
2019	2,3	4,8

34



## Produção Industrial

Período	Indústria - Transformação			Indústria - Bebidas			Fumo			Veículos		
	Produção Média 2012 = 100	Preços Média 2012 = 100	Faturamento Média 2012 = 100	Produção Média 2012 = 100	Preços Média 2012 = 100	Faturamento Média 2012 = 100	Vendas Média 2012 = 100	Preços Média 2012 = 100	Faturamento Média 2012 = 100	Vendas Unidades	Preços Média 2012 = 100	Faturamento Média 2012 = 100
jan/18	79,80	136,07	108,44 #	102,50	146,44	149,87	36,69	136,66	78,50 #	160.277	122,86	78,48
fev/18	75,90	135,83	102,96 #	88,90	144,64	128,38	33,45	136,52	71,50 #	138.510	123,47	68,16
mar/18	85,00	136,49	115,87 #	87,80	145,24	127,32	37,34	136,58	79,85 #	182.935	123,62	90,13
abr/18	85,40	138,18	117,86 #	85,60	145,03	123,95	34,33	137,22	73,75 #	190.515	123,75	93,97
mai/18	81,90	141,41	115,67 #	73,30	143,94	105,34	34,16	137,70	73,64 #	175.634	123,90	86,74
jun/18	89,60	144,20	129,04 #	94,40	144,15	135,87	32,85	138,54	71,26 #	175.796	123,91	86,82
jul/18	94,60	145,65	137,61 #	95,50	143,41	136,75	33,61	138,49	72,88 #	190.151	124,45	94,32
ago/18	97,40	146,19	142,20 #	93,00	143,37	133,13	35,47	138,57	76,97 #	218.208	124,68	108,44
set/18	89,50	149,55	133,68 #	86,50	144,58	124,87	34,09	140,68	75,10 #	186.998	125,23	93,34
out/18	94,40	150,70	142,07 #	102,30	148,35	151,52	36,57	139,50	79,87 #	225.700	125,63	113,01
nov/18	87,90	147,79	129,75 #	100,00	148,41	148,18	34,17	138,96	74,35 #	205.106	125,93	102,95
dez/18	74,40	146,57	108,91 #	108,10	149,08	160,90	38,52	139,00	83,83 #	206.089	126,04	103,53
jan/19	77,70	146,25	113,49 #	103,70	149,72	155,02	33,69	139,15	73,40 #	175.856	127,04	89,05
fev/19	78,90	146,34	115,31 #	93,60	149,42	139,64	30,71	138,93	66,80 #	176.695	127,15	89,55
mar/19	80,60	147,57	118,79 #	96,70	149,37	144,22	34,27	137,44	73,73 #	186.204	127,41	94,56
abr/19	84,50	149,17	125,88 #	90,10	149,28	134,29	31,49	137,62	67,85 #	205.774	127,58	104,64
mai/19	91,30	150,37	137,11 #	91,30	148,99	135,82	31,32	138,99	68,16 #	219.849	127,75	111,94
jun/19	85,40	149,43	127,45 #	89,30	148,05	132,00	30,12	140,45	66,22 #	200.479	127,85	102,16
jul/19	93,00	148,55	137,98 #	87,90	150,03	131,67	30,80	144,38	69,63 #	218.492	128,35	111,77
ago/19	93,86	147,89	138,64 #	91,54	150,81	137,84	32,50	145,33	73,95 #	216.858	128,46	111,03
set/19	91,93	148,46	136,31 #	89,88	151,51	135,96	31,23	146,14	71,45 #	194.909	128,85	100,10
out/19	95,89	148,96	142,65 #	104,54	152,27	158,93	33,48	147,09	77,11 #	237.912	129,27	122,58
nov/19	89,48	149,61	133,70 #	103,08	153,08	157,54	31,28	148,21	72,58 #	214.095	129,78	110,75
dez/19	74,33	150,12	111,45 #	110,43	153,89	169,67	35,24	149,11	82,28 #	208.750	130,03	108,19

35



**Trabalho**

	Massa Nominal com Carteira (R\$ milhões)	Massa Real com Carteira R\$ milhões - INPC Dez/2004 <sup>1</sup>
jan/18	69.419	73.671
fev/18	69.070	73.069
mar/18	68.170	71.946
abr/18	68.282	71.939
mai/18	68.378	71.844
jun/18	68.835	71.915
jul/18	69.444	72.077
ago/18	69.851	72.121
set/18	70.294	72.367
out/18	70.130	72.003
nov/18	70.250	71.928
dez/18	70.199	71.781
jan/19	70.202	71.779
fev/19	70.641	71.993
mar/19	71.267	72.288
abr/19	71.971	72.568
mai/19	72.059	72.324
jun/19	71.939	72.006
jul/19	71.894	71.894
ago/19	72.950	72.861
set/19	73.364	73.129
out/19	73.500	73.077
nov/19	73.899	73.253
dez/19	74.444	73.598

36

## Inflação

Período	IPCA		INPC		IGP-DI	
	Var. % mês/mês	Dez/1993 = 100	Var. % mês/mês	Dez/1993 = 100	Var. % mês/mês	Dez/1994 = 100
jan/18	0,29	485,09	0,23	491,05	0,58	610,27
fev/18	0,32	486,64	0,18	491,94	0,15	611,20
mar/18	0,09	487,08	0,07	492,28	0,56	614,64
abr/18	0,22	488,15	0,21	493,32	0,93	620,33
mai/18	0,40	490,10	0,43	495,44	1,64	630,51
jun/18	1,26	496,28	1,43	502,52	1,48	639,83
jul/18	0,33	497,92	0,25	503,78	0,44	642,67
ago/18	-0,09	497,47	0,00	503,78	0,68	647,02
set/18	0,48	499,86	0,30	505,29	1,79	658,59
out/18	0,45	502,10	0,40	507,31	0,26	660,33
nov/18	-0,21	501,05	-0,25	506,04	-1,14	652,78
dez/18	0,15	501,80	0,14	506,75	-0,45	649,84
jan/19	0,32	503,41	0,36	508,57	0,07	650,29
fev/19	0,43	505,57	0,54	511,32	1,25	658,43
mar/19	0,75	509,36	0,77	515,26	1,07	665,50
abr/19	0,57	512,27	0,60	518,35	0,90	671,51
mai/19	0,13	512,93	0,15	519,13	0,40	674,19
jun/19	0,01	512,98	0,01	519,18	0,63	678,45
jul/19	0,19	513,96	0,10	519,70	-0,01	678,39
ago/19	0,11	514,52	0,12	520,32	-0,51	674,93
set/19	0,26	515,86	0,29	521,82	0,32	677,09
out/19	0,36	517,72	0,30	523,40	0,40	679,80
nov/19	0,28	519,18	0,27	524,80	0,40	682,52
dez/19	0,16	519,99	0,11	525,36	0,40	685,25



## Taxa de Juros, de Câmbio e Aplicação Financeira

Período	Selic	TJLP	Câmbio	Aplic. Financ.
	% a.a.	% a.a.	R\$/US\$ Média	M4 - (M1 + Poup) R\$ milhões
jan/18	6,90	6,75	3,21060	5.133.372
fev/18	6,72	6,75	3,24150	5.149.009
mar/18	6,58	6,75	3,27920	5.195.601
abr/18	6,40	6,60	3,40750	5.203.725
mai/18	6,40	6,60	3,63610	5.291.477
jun/18	6,40	6,60	3,77320	5.365.052
jul/18	6,40	6,56	3,82880	5.357.995
ago/18	6,40	6,56	3,92980	5.455.192
set/18	6,40	6,56	4,11650	5.492.061
out/18	6,40	6,98	3,75840	5.486.514
nov/18	6,40	6,98	3,78670	5.480.396
dez/18	6,40	6,98	3,88510	5.549.744
jan/19	6,40	7,03	3,74170	5.536.511
fev/19	6,40	7,03	3,72360	5.541.314
mar/19	6,40	7,03	3,84650	5.612.787
abr/19	6,40	6,26	3,89620	5.629.841
mai/19	6,40	6,26	4,00150	5.680.757
jun/19	6,40	6,26	3,85880	5.707.708
jul/19	6,40	5,95	3,77930	5.749.566
ago/19	5,90	5,95	4,02000	5.845.251
set/19	5,90	5,95	4,04425	5.879.192
out/19	4,90	4,98	3,92500	5.880.336
nov/19	4,90	4,98	3,89500	5.884.092
dez/19	4,90	4,98	3,87000	5.940.681

38



## Importações (US\$ milhões)

Período	Importações Subtotal	Petróleo - Brent
	Sem Combustíveis US\$ Milhões	US\$/barril média de período
jan/18	12.085	68,99
fev/18	12.716	65,42
mar/18	12.014	66,45
abr/18	12.249	71,63
mai/18	11.680	76,65
jun/18	12.809	75,19
jul/18	17.049	74,44
ago/18	16.420	73,13
set/18	12.560	78,86
out/18	13.838	80,47
nov/18	15.054	65,17
dez/18	10.723	56,46
jan/19	14.534	59,27
fev/19	11.383	64,13
mar/19	11.513	66,41
abr/19	11.924	71,20
mai/19	12.860	70,53
jun/19	11.477	63,30
jul/19	15.718	64,00
ago/19	14.081	59,25
set/19	14.042	59,44
out/19	15.125	59,85
nov/19	16.242	59,00
dez/19	11.178	58,37



## Combustíveis

	Gasolina	Óleo Diesel
	Milhões de Metros Cúbicos	Milhões de Metros Cúbicos
jan/18	2,475	4,136
fev/18	2,287	4,120
mar/18	2,647	4,826
abr/18	2,463	4,618
mai/18	2,239	3,773
jun/18	2,301	5,012
jul/18	2,187	4,982
ago/18	2,334	5,198
set/18	2,108	4,760
out/18	2,229	5,059
nov/18	2,204	4,738
dez/18	2,523	4,408
jan/19	2,283	4,392
fev/19	2,159	4,375
mar/19	2,272	4,555
abr/19	2,333	4,654
mai/19	2,292	4,797
jun/19	2,158	4,653
jul/19	2,355	5,187
ago/19	2,456	5,182
set/19	2,214	5,075
out/19	2,329	5,177
nov/19	2,293	4,839
dez/19	2,605	4,416

40



**ANEXO II - Memória de Cálculo das Receitas Administradas pela RFB/ME, exceto Receitas Previdenciárias e CPSS (LDO-2019, art. 59, § 3º, Incisos I e IV)**

**ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2019  
(Exceto CPSS e Receitas Previdenciárias)  
NOTA METODOLÓGICA – 13/09/19**

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2019, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2018, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 06/09/19 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 06/09/19 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2019 em relação a 2018, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	4,66%
PIB: .....	0,85%
Taxa Média de Câmbio: .....	6,27%
Taxa de Juros (Over): .....	-8,35%
Massa Salarial: .....	4,30%

A arrecadação-base 2018 foi ajustada em função, principalmente, da ocorrência de receitas atípicas verificadas durante o período base.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

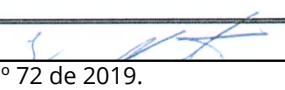
No caso específico dessa revisão, foi adicionado, ainda, o valor efetivamente realizado nos meses de janeiro a agosto de 2019.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2019, está estruturado na tabela abaixo.

**PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB  
(EXCETO CPSS E PREVIDENCIÁRIA)  
PERÍODO: 2019**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) SET-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	330.091
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	324.855
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	5.237
2) JAN-AGO (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	676.727
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	1.006.818
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(59.251)
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	947.568



41



A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

#### DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2019.

**A) CORREÇÃO DE BASE:**

**1) IRPJ: (-R\$ 935 milhões)**

- Arrecadação atípica em abertura de capital, em bolsa de valores, de empresas não financeiras.

**2) IRRF-Rendimentos do Capital: (-R\$ 398 milhões)**

- Arrecadação atípica, de operações de SWAP.

**3) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: (-R\$ 1.500 milhões)**

- a. Arrecadação atípica de rendimentos do trabalho assalariado.

**4) COFINS: (-R\$ 215 milhões)**

- Arrecadação atípica, no mês de outubro de 2018, de empresas do setor financeiro.

**5) PIS/PASEP: (-R\$ 46 milhões)**

- a. Arrecadação atípica, no mês de outubro de 2018, de empresas do setor financeiro.

**6) CSLL: (-R\$ 335 milhões)**

- a. Arrecadação atípica em abertura de capital, em bolsa de valores, de empresas não financeiras.

**7) Outras Receitas Administradas-Demais: (+R\$ 660 milhões)**

- a. Arrecadação na modalidade a vista do PERT/PRT, no mês de janeiro de 2018: houve antecipação de recolhimentos em virtude da possibilidade de o contribuinte antecipar parcelas futuras dos parcelamentos especiais – PERT/PRT, com desconto;
- b. Arrecadação atípica de depósitos judiciais.

**B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

**1) Imposto de Importação: 1,0147; Imposto de Exportação: 1,0114; IPI-Vinculado à Importação: 1,0143; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0124**

- Variação da taxa média de câmbio.

**2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000**

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

**3) IPI-Automóveis: 1,0297**

- Índice de preço específico do setor.



42



**4) IPI-Outros: 1,0054**

- Índice de preço da indústria de transformação.

**5) IRPF: 1,0310**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2018. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2019.

**6) IRPJ: 1,0341 e CSLL: 1,0342**

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2018;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2019.

**7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0734**

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

**8) IRRF-Rendimentos do Capital: 0,9242**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

**9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0123**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

**10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0348; IOF: 1,0367; ITR: 1,0463; COFINS: 1,0347; PIS/PASEP: 1,0348; FUNDAF: 1,0371; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0360 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0363**

- Índice Ponderado (IER).

**C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).****1) I. Importação: 1,0856 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0856**

- Variação, em dólar, das importações.

**2) IPI-Fumo: 0,9157**

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

**3) IPI-Bebidas: 1,0220**

43

- Produção física de bebidas.
- 4) IPI-Automóveis: 1,0328**
- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.
- 5) IPI-Outros: 1,0071**
- Produção física da indústria de transformação.
- 6) IRPF: 1,0051**
- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2018 já considerado no efeito-preço;
  - Ganhos em Bolsa: Sem variação;
  - Demais: PIB de 2019.
- 7) IRPJ: 1,0092 e CSLI: 1,0093**
- Declaração de ajuste: PIB de 2018;
  - Demais: PIB de 2019.
- 8) IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**
- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.
- 9) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0552**
- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
  - Fundos de Renda variável: sem variação;
  - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
  - Demais: PIB.
- 10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0168**
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
  - Demais: PIB.
- 11) CIDE-Combustíveis: 1,0466**
- Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota ad-rem, em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto 9.391/18);
- 12) I. Exportação: 1,0108; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0099; IOF: 1,0110; COFINS: 1,0096; PIS/PASEP: 1,0096; FUNDAF: 1,0111; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0109 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0109**
- PIB.

  
44

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

2) I. Importação: 0,9840 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0000

- Isenção do Imposto de Importação na importação de autopeças não produzidas no Brasil, destinada à industrialização de produtos automotivos – Medida Provisória - MP 843/18

3) IPI-Bebidas: 0,7948

- Altera a tributação da tributação de xarope ou extrato concentrado destinado ao preparo de bebidas (Decretos 9.514/18 e 9.897/19);

4) IPI-Automóveis: 0,9984

- Redução da alíquota do IPI para veículos equipados com motores elétricos ou híbridos por meio do Decreto 9.442/18;

5) IPI-Outros: 0,9968

- Extensão aos quadriciclos e triciclos, classificados no código NCM 87.03, o tratamento tributário dispensado aos bens produzidos ao abrigo dos benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus.
- Redução das alíquotas aplicáveis aos videogames – Decreto 9.971/2019;

6) IRPJ: 0,9798 e CSLL: 0,9382

- Alteração na lei do audiovisual, criada por meio da Lei 8.685/93. (Lei 13.594/18)
- Impacto das alterações na legislação do Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), no IRPJ/CSLL, convertida na lei 13.606/18;
- Dedução do IRPJ e da CSLL devidos, do valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ e da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento (Medida Provisória 843/18 que instituiu o Programa Rota 2030).
- Retorno à 15% das alíquotas aplicáveis às instituições financeiras (Lei 13.169/15).
- Prorrogação dos incentivos fiscais de redução do imposto de renda e reinvestimento para empreendimentos instalados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE

7) COFINS: 0,9937 e PIS/PASEP: 0,9968

- Redução, para 0,1%, da alíquota do Reintegra (Decreto 9.393/18);
- Reoneração da folha de pagamentos para setores específicos da economia – Lei 13.670/18: a reoneração da folha afeta somente a Cofins que, teve sua incidência, na importação, reduzida em 1%, para determinados produtos que estavam relacionados na legislação sobre a desoneração da folha.
- Redução da alíquota específica incidente sobre o óleo diesel (Decreto 9.391/18);

8) Outras Receitas Administradas-Demais: 0,9462

45

- Efeito estimado do PERT do Simples Nacional na arrecadação dos parcelamentos existentes;

### E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de R\$ 5.237 milhões.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou pela cobrança de débitos em atraso.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

### F) PREVISÃO DAS RESTITUIÇÕES

A previsão de restituições ficou em R\$ 59.251 milhões. Nessa estimativa foi reestimado o efeito, das alterações promovidas por meio da Lei 13.670/18 em relação aos procedimentos de reconhecimento contábil da compensação financeira na arrecadação líquida, em especial, a possibilidade de utilização de créditos tributários de tributos fazendários com débitos de natureza previdenciária.

### G) TABELA DE EFEITOS – JAN/DEZ 2019

A seguir, é apresentada uma tabela que mostra a aplicação de efeitos numa base de 12 meses. Esta tabela não leva em consideração a realização da arrecadação bruta no período de janeiro a abril de 2019.

Principais alterações em relação à revisão do PLOA 2019.

1. Incorporação do resultado da arrecadação referente aos meses de janeiro a agosto de 2019;
2. Revisão da projeção dos levantamentos de depósitos judiciais;
3. Revisão da legislação tributária, com a incorporação dos efeitos esperados, na arrecadação, em decorrência da publicação da Lei 13.799/19, da conversão da Medida Provisória 843/2018 (Lei 13.755/18) e da publicação do Decreto 9.897/19 que altera a tributação de bebidas;
4. Revisão dos parâmetros macroeconômicos.



**PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - 2019 (EXCETO CPSS)**  
**Parâmetros SPE - Versão: 06/set/19**  
**CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAS**  
**JAN-DEZ/19 - ARRECADAÇÃO BRUTA: NÃO CONSIDERA A REALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**  
**2019**

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2018 [1]	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA [3]	EFETOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2019 [7]	RECEITAS EXTRAORDIN. [8]	BRUTA [9]	RESTITUIÇÃO (11 MESES) [10]	LÍQUIDA [11]	PREV.DO RELATÓRIO [12]	DIFERENÇA [12]-[11]
				PRECO [4]	QUANT. [5]	LEGISL. [6]							
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	40.692	-	40.692	1.0641	1.0108	0.9826	43.004	765	43.769	(624)	43.145	42.914	(231)
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	15	-	-	1.0915	1.0075	1.0000	17	-	17	103	120	101	(19)
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	54.606	-	54.606	-	-	-	57.334	1.060	58.294	(3.739)	54.555	53.250	(1.305)
I.P.I. - FUMO	5.141	-	5.141	1.0000	0.9170	1.0000	4.714	118	4.832	261	5.093	5.529	436
I.P.I. - BEBIDAS	2.510	-	2.510	1.0000	1.0330	1.1250	2.917	70	2.987	625	3.612	3.374	(238)
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	4.318	-	4.318	1.0314	1.0989	0.9982	4.885	95	4.980	1.726	6.705	6.014	(692)
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	18.014	-	18.014	1.0613	1.0106	1.0000	19.321	317	19.637	(247)	19.390	19.346	(45)
I.P.I. - OUTROS	24.622	-	24.622	1.0381	0.9963	0.9973	25.397	460	25.838	(6.103)	19.755	18.988	(766)
IMPOSTO SOBRE A RENDA	350.851	(6.053)	384.781	-	-	-	399.742	6.350	406.092	(32.915)	373.148	394.966	21.818
IR - PESSOA FÍSICA	33.999	-	33.999	1.0359	1.0036	1.0000	35.335	580	35.919	88	36.021	37.463	1.460
IR - PESSOA JURÍDICA	141.856	(2.735)	139.121	1.0467	1.0087	0.9794	143.860	2.529	146.388	(40.874)	105.514	127.372	21.857
IR - RETIDO NA RONTE	214.990	(5.318)	211.672	-	-	-	220.548	9.242	223.789	7.841	231.631	230.131	(1.499)
I.R.F - RENDIMENTOS DO TRABALHO	118.417	-	118.417	1.0520	1.0000	1.0000	124.572	1.812	126.384	(6.572)	119.812	119.531	(281)
I.R.F - RENDIMENTOS DO CAPITAL	51.872	(718)	51.154	0.9503	1.0522	1.0000	51.146	830	51.976	6.082	58.058	57.618	(440)
I.R.F - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	32.616	(2.800)	30.016	1.0252	1.0150	1.0000	32.087	390	32.456	6.742	39.199	38.920	(279)
I.R.F - OUTROS RENDIMENTOS	12.085	-	12.085	1.0471	1.0086	1.0000	12.763	210	12.973	1.588	14.562	14.062	(500)
I.O.F - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	36.340	-	36.340	1.0467	1.0086	1.0000	38.361	621	38.982	(490)	38.492	39.591	1.100
I.T.A - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL CONVENADO	1.503	(0)	1.502	1.0466	1.0000	1.0000	1.572	21	1.593	30	1.623	1.688	66
I.T.A - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL NÃO CONVENADO	1.352	(0)	1.352	1.0466	1.0000	1.0000	1.415	18	1.434	30	1.463	1.520	56
COFINS - CONTRIBUIÇÃO PARA O FONDEF	242.314	(215)	242.099	1.0474	1.0084	0.9944	254.258	4.070	258.328	(8.035)	250.293	241.562	(8.731)
CONTRIBUIÇÃO PARA O PS/FASEP	64.535	(46)	64.489	1.0474	1.0084	1.0037	68.364	1.082	69.446	(255)	69.192	66.281	(2.910)
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	78.857	(1.175)	77.682	1.0466	1.0088	0.9484	77.786	1.367	79.153	(4.739)	74.414	82.487	8.072
CIDE - COMBUSTÍVEIS	3.910	-	3.910	1.0000	0.6596	1.0000	2.579	-	2.579	(50)	2.529	2.861	332
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDEF	380	-	380	1.0455	1.0091	1.0000	401	10	411	1.025	1.436	1.146	(289)
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	34.164	(6.991)	27.173	-	-	-	27.658	254	27.932	(7.650)	30.720	30.720	0
RECEITAS DE LOTERIAS	4.909	-	4.909	1.0468	1.0000	1.0000	5.139	-	5.139	4	5.139	5.374	235
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	3.650	-	3.650	1.0468	1.0083	1.0000	3.926	51	3.977	881	4.938	5.097	139
DEMAIS	25.605	(6.991)	18.614	1.0468	1.0085	0.9462	18.593	203	18.796	(8.630)	10.166	10.250	84
<b>SUBTOTAL [A]</b>	<b>948.149</b>	<b>(14.480)</b>	<b>933.653</b>	-	-	-	<b>970.977</b>	<b>15.400</b>	<b>986.577</b>	<b>(57.369)</b>	<b>929.208</b>	<b>947.568</b>	<b>18.360</b>
<b>RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]</b>	<b>417.131</b>	-	<b>417.131</b>	<b>1.0408</b>	<b>1.0012</b>	<b>1.0079</b>	<b>438.085</b>	<b>(9.600)</b>	<b>428.485</b>	<b>(11.118)</b>	<b>397.367</b>	<b>402.522</b>	<b>5.155</b>
<b>RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB [C] = [A]+[B]</b>	<b>1.365.280</b>	<b>(14.480)</b>	<b>1.350.784</b>	-	-	-	<b>1.409.062</b>	<b>6.000</b>	<b>1.415.062</b>	<b>(88.487)</b>	<b>1.326.575</b>	<b>1.350.090</b>	<b>23.515</b>

47

00100.137113/2019-50



**ANEXO III - Memória de Cálculo das Receitas Previdenciárias**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Incisos I e IV)**

**ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2019**  
**(Receitas Previdenciárias)**  
**NOTA METODOLÓGICA – 10/09/19**

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2019, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a dezembro de 2018, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 06/09/19 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 06/09/19 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2019 em relação a 2018, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): .....	4,66%
PIB:.....	0,85%
Massa Salarial:.....	4,30%
Salário Mínimo: .....	4,61%

A arrecadação-base 2018 foi ajustada em função, principalmente, da ocorrência de receitas atípicas verificadas durante o período base.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário mínimo e do teto previdenciário e parcelamentos.

No caso específico dessa revisão, foi adicionado, ainda, o valor efetivamente realizado nos meses de janeiro a agosto de 2019.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2019, está estruturado na tabela abaixo.

**PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - 2019**

UNIDADE: R\$ MILHÕES	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) SET-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)		159.642
2) JAN-AGO (ARRECADADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)		274.268
3) JAN-DEZ (ARRECADADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))		433.910
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)		(31.388)
5) JAN-DEZ (ARRECADADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))		402.522

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.



**DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)**

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2019.

**A) EFEITO PREÇO: 1,0460 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

**B) EFEITO QUANTIDADE: 1,0013 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

**C) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0028 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário mínimo e do teto previdenciário, parcelamentos especiais PERT/PRT, efeitos do PRR – Lei 13.606/18 e da reoneração da folha – Lei 13.670/18.

---

49

## ANEXO IV - Estimativa Atualizada do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO - 2019, Art. 59, § 3º, Inciso V)



O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito “acima da linha”, é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e abatidas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras. Para a apuração do resultado nominal, são consideradas as receitas e as despesas financeiras.

Considerando que as receitas e as despesas constantes do Programa de Dispêndios Globais – PDG das empresas estatais estão expressas segundo o “regime de competência”, para se chegar ao resultado primário instituiu-se a rubrica “Ajuste Critério Competência/Caixa”, onde são identificadas as variações das rubricas “Contas a Receber”, “Contas a Pagar” e “Receitas e Despesas Financeiras”.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere à despesa, os gastos estimados com Pessoal e Encargos Sociais estão compatíveis com os planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2019. A rubrica Materiais e Produtos representa a previsão de gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros. Os dispêndios com Serviços de Terceiros resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio. Na rubrica Tributos e Encargos Parafiscais, estão inseridos os pagamentos de impostos e contribuições incidentes sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais. Os Demais Custeios contemplam dispêndios com o pagamento de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas, de participação dos empregados nos lucros ou resultados, bem como para a cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar etc. Na rubrica Outros Dispêndios de Capital estão incluídas, principalmente, provisões para pagamento de dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE.

---

50



O valor dos investimentos representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado, necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2019.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes, para 2019, está demonstrada na tabela a seguir:

#### **RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2019**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>R\$ milhões</b>	<b>% PIB</b>
I - Receitas	34.171	0,54
II - Despesas	35.423	0,52
Investimentos	1.491	0,04
Demais Despesas(*)	33.932	0,48
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)</b>	<b>(1.252)</b>	<b>0,01</b>

PIB considerado: R\$ 7.158.681 milhões  
 Obs. Valores positivos indicam "superávit".

(\*) Inclui Ajuste Metodológico

Observa-se que, embora a meta de déficit primário das empresas estatais federais, prevista no art. 2º da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), seja de R\$ 3.500 milhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 1.252 milhões. Esse resultado foi calculado com base na execução de julho e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas para os meses de agosto a dezembro desse exercício conforme estimativas usadas na elaboração do Programa de Dispêndios Globais de 2019. Ademais, foram realizados ajustes nas projeções: os aportes da União passaram de R\$ 3.870 milhões para R\$ 618 milhões e nas despesas com Ativo Imobilizado foram de R\$ 1.773 milhões para R\$ 1.490 milhões.

Além do quadro acima, que atende a LDO, com a projeção de Resultado Primário das Estatais de forma consolidada, o quadro a seguir discrimina, a partir do Programa de Dispêndios Globais, o Resultado Primário por empresa estatal.



51



## Resumo por Empresa

Empresa	Julho Real.	Reprojeção	R\$ 1,00
ABGF	-14.321.263	-78.473.316	
CASEMG	-661.570	-1.369.051	
CDC	5.144.840	-632.144	
CDP	496.737	-8.870.558	
CDRJ	-729.440	5.629.511	
CEAGESP	682.231	-17.258.440	
CEASAMINAS	-522.777	4.935.187	
CMB	-71.904.069	-83.478.494	
CODEBA	-3.315.966	-12.480.720	
CODERN	-5.833.362	-11.248.052	
CODESA	-17.307.451	-27.510.072	
CODESP	153.102.095	72.497.750	
CODOMAR	0	1.785.783	
CORREIOSPAR	-6.920.234	-5.018.681	
DATAPREV	16.779.059	-38.023.014	
ECT	-286.452.276	71.349.276	
EMGEA	-457.978.290	-548.276.154	
EMGEPRON	-42.743.271	-56.535.143	
HEMOBRÁS	41.515.984	-67.485.164	
INFRAERO	125.652.608	-222.674.932	
PPSA	-15.816.811	1.990.146	
SERPRO	-122.510.571	-123.836.843	
TELEBRAS	-31.427.237	-106.906.767	
A. RESULTADO PRIMÁRIO PDG	(735.071.034)	(1.251.889.892)	
B. Ajuste Metodológico *	(411.223.101)		
C = A - B - RESULTADO PRIMÁRIO PDG	(323.847.934)		
AJUSTADO			
D= RESULTADO PRIMÁRIO BANCO CENTRAL	(487.027.258)		
E= C-D - Discrepância PDG/Banco Central	163.179.324		

\* Corresponde ao resultado das estatais que executam na Conta Única do Tesouro Nacional. Este valor é computado pelo BC no âmbito do Governo Central, na apuração abaixo da linha. Fonte: STN\julho  
SERPRO, CEAGESP,CMB, CDRJ, CODEBA, CDC, CDP, CODERN, CODESP, CODESA, ECT



## ANEXO V – Demais Receitas Primárias e Receitas Próprias e de Convênios

### Demais Receitas (+ R\$ 2.770,3 milhões)

**Doações (+ R\$ 0,4 milhão):** o acréscimo ocorreu pela incorporação de valores arrecadados no bimestre.

**Outras Contribuições Econômicas (- R\$ 9,7 milhões):** os principais decréscimos estão explicados a seguir:

- - R\$ 6,4 milhões na “Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações – Principal”, em função de ter arrecadado R\$ 5,7 milhões a menos que o previsto no 4º bimestre e da queda do parâmetro de inflação (IER);
- - R\$ 5,4 milhões na “Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Principal”, em função de ter arrecadado R\$ 5,3 milhões a menos que o previsto no 4º bimestre e da queda dos parâmetros de inflação (IER).

**Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia (+ R\$ 99,7 milhões):** as seguintes receitas tiveram suas estimativas revistas para um valor maior:

- + R\$ 105,9 milhões em “Multas Previstas em Legislação Específica - Principal” do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, pela arrecadação R\$ 108,6 milhões a mais que o previsto no bimestre;
- + R\$ 15,3 milhões em “Multas Previstas em Legislação Específica - Principal” da ANS, pela arrecadação maior que o previsto no bimestre no mesmo montante;
- + R\$ 15,0 milhões em “Multas Previstas em Legislação Específica – Dívida Ativa” do Ministério da Economia, pela arrecadação a mais que o previsto no bimestre no mesmo valor;
- + R\$ 13,6 milhões em “Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal” da CVM, pela arrecadação R\$ 14,0 milhões a mais que o previsto no bimestre;
- + 13,6 milhões em “Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal” da ANVISA, pela arrecadação R\$ 14,0 milhões a mais que o previsto no bimestre; e
- + R\$ 12,2 milhões em “Multas Previstas em Legislação Específica - Principal” da ANTT, pela alteração do modelo de modo a captar a arrecadação dos últimos 12 meses para fins de estimativa.

Esses acréscimos foram parcialmente compensados principalmente pela redução das estimativas das “Multas Previstas em Legislação Específica – Principal” do DNIT, no valor de R\$ 27,7 milhões; das “Multas Previstas em Legislação Específica – Principal” do Ministério da Economia; e das “Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Principal” do INMETRO, todas em função de arrecadação menor que o previsto no 4º bimestre.

**Taxas por Serviços Públicos (+ R\$ 12,8 milhões):** o acréscimo nesse grupo concentrou-se em “Emolumentos e Custas Judiciais - Principal”, pela incorporação da arrecadação R\$ 9,1 milhões a mais que o previsto no bimestre.

**Outras Contribuições Sociais (- R\$ 114,0 milhões):** o principal decréscimo ocorreu na receita da “Cota-Parte da Contribuição Sindical – Principal”, no valor de R\$ 112,5 milhões. A contribuição deixou de ser obrigatória; porém, pode ser recolhida por opção do

trabalhador filiado a sindicato. Desse modo, tendo em vista que não há série histórica que contemple essa nova sistemática, o melhor modelo para a estimativa dessa receita está sendo avaliado. Na sistemática antiga havia sazonalidade com maior arrecadação no mês de julho, a qual não se repetiu em 2019. Ademais, conforme mencionado nos relatórios do 2º e do 3º bimestres de 2019, houve uma alteração na rotina de arrecadação e distribuição da receita de contribuição rural. Até setembro/2018 os valores eram recolhidos via GPS e repassados pelo INSS à Receita Federal, com posterior distribuição aos beneficiários legais via GRU. A partir de outubro/2018, com a implementação do e-social para arrecadação dessas receitas, parte dos valores passou a ser distribuída via Darf para os beneficiários. Desse modo, as variações da "Contribuição Industrial Rural – Principal" e do "Adicional à Contribuição Previdenciária Rural – Principal" precisam ser analisadas em conjunto. Neste bimestre, a Contribuição Industrial Rural teve sua estimativa acrescida em R\$ 172,2 milhões, enquanto o Adicional à Contribuição Previdenciária Rural teve sua estimativa reduzida em R\$ 174,7 milhões. Na soma das naturezas de receita a frustração no 4º bimestre foi de apenas R\$ 2,5 milhões.

**Pensões Militares (+ R\$ 31,8 milhões):** a arrecadação de julho e agosto foi superior ao previsto na estimativa anterior para esse bimestre. Por seguinte, houve aumento de 32 milhões (0,85%) na estimativa anual em comparação com a avaliação anterior.

**Honorários Advocatícios (- R\$ 0,9 milhão):** a redução ocorreu em "Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa – Principal".

**Rendas da SPU (+ R\$ 19,3 milhões):** o principal acréscimo, no valor de R\$ 12,4 milhões, ocorreu em "Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal", correspondente ao montante arrecadado além do previsto no 4º bimestre; também as multas e juros de mora dessa receita tiveram sua estimativa aumentada em R\$ 2,8 milhões pela arrecadação do 4º bimestre.

**Cota-Parte Adicional Frete Renovação Marinha Mercante (+ R\$ 1,2 milhão):** a pequena variação deu-se nos acréscimos legais, pela arrecadação efetiva, e pelo registro de uma restituição de convênios.

**DPVAT (- R\$ 21,9 milhões):** houve frustração de arrecadação no 4º bimestre. Houve alteração recente das tarifas do seguro DPVAT, não existindo ainda série histórica para referência da estimativa, razão pela qual utiliza-se efeito legislação.

**Restituições (+ 114,9 milhões):** as principais variações aconteceram na "Restituição de Convênios - Primárias - Principal", fonte 100, que incorporou R\$ 111,0 milhões arrecadados no 4º bimestre; em "Restituição de Convênios - Primárias - Principal", fonte 136, do Ministério da Educação, que incorporou R\$ 54,2 milhões arrecadados no 4º bimestre; e em "Restituição de Convênios - Primárias - Principal", fonte 151, que incorporou R\$ 15,8 milhões arrecadados no 4º bimestre. Outros registros de arrecadação em montantes menores também foram incorporados. Em sentido oposto, houve frustração na "Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores – Principal", fonte 100, no valor de R\$ 79,1 milhões, por arrecadação menor que o previsto no 4º bimestre.

**ATAERO (+ R\$ 20,9 milhões):** o acréscimo na estimativa deveu-se à arrecadação no bimestre superior ao esperado na "Parcela da Tarifa de Embarque Internacional - Principal".

**Alienação de Bens (+ R\$ 5,0 milhões):** o pequeno acréscimo reflete arrecadação acima do esperado em "Alienação de Bens Imóveis – Principal".

**Outras (+ R\$ 2.610,5 milhões):** o principal acréscimo deveu-se à incorporação da receita decorrente da celebração de acordo entre a Petrobras e autoridade e órgão de controle e persecução penal dos Estados Unidos da América, firmado com o Departamento de

Justiça americano, (DoJ), e a expedição de Cease-and-Desist Order pela Security and Exchange Commission (SEC), no valor de R\$ 2,6 bilhões. As outras variações desse grupo estão explicadas a seguir:

- + R\$ 77,0 milhões em “Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde - Principal”, + R\$ 14,9 milhões em “Transferências de Instituições Privadas - Principal”, e + R\$ 13,5 milhões em “Ressarcimento de Custos - Principal”, devido à arrecadação efetiva registrada no bimestre;
- - R\$ 144,8 milhões em “Aluguéis e Arrendamentos - Principal” dos Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, que constituía receita da RFFSA e portanto não há mais previsão de arrecadação; e
- - R\$ 29,2 milhões em “Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior – Principal”, em função de inserção de Base Externa pelo órgão, segundo o qual “a arrecadação dos sete primeiros meses de 2019 revelou estar (-1,29%) abaixo do mesmo período de 2018, lembrando que o mês de agosto, ainda, não está fechado, por isso não foi considerado. Estima-se, por prudência, a arrecadação em 2019 o valor total de R\$ 429.587.929,67, levando-se em conta a soma dos valores já arrecadados no atual exercício com os valores projetados, para os meses subsequentes de 2019, acrescenta-se a esse resultado o PIB/2019, projeção Banco Central do Brasil – BCB”.

#### Receitas Próprias (- R\$ 73,0 milhões)

**Convênios (+ R\$ 75,5 milhões):** o acréscimo se deu em função de registros de arrecadação em unidades que não tinham estimativa registrada.

**Próprias Primárias – Fontes 50 e 63 (- R\$ 148,5 milhões):** de modo geral, em função da revisão da estimativa do crescimento real do PIB de 0,02% para 0,85%, várias receitas desse grupo tiveram pequenos acréscimos em suas projeções. Destaca-se, na tabela a seguir, as principais alterações, negativas e positivas, que tiveram influência significativa na variação total do grupo

Página 61 de 69

Parte integrante do Aviso da MSF nº 72 de 2019.



Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 3º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Alteração	
13600111	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	25303	INSS	1.656.984.080	1.470.996.999	-185.987.081	Revisão da estimativa conforme metodologia apresentada no Ofício nº 704/PRES/INSS, de 9 de agosto de 2019.	
15000111	Receita Industrial Principal	-	32397	INB	553.170.300	457.275.220	-95.895.080	A arrecadação no 4º bimestre ficou R\$ 94,8 milhões abaixo do esperado, refletindo na queda da estimativa para o ano.
16100111	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	-	20415	EBC	51.590.001	37.380.844	-14.209.157	Base externa inserida pelo órgão com a seguinte justificativa: "houve uma queda vertiginosa dos faturamentos mensais, visto que a Secom/PR deixou de demandar serviços relevantes na composição do volume demandado, principalmente o serviço de Transmissão da Programação de TV".
16100111	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	-	52911	Fundo Aeronáutico	93.637.384	81.598.268	-12.039.116	Base externa inserida pelo órgão, segundo o qual essa natureza "tem como parâmetro o salário do militar, porém, com a implantação das Associações de Moradores, houve uma diminuição do valor da taxa de uso de PNR gerando uma frustração da referida natureza de receita. Ademais, houve uma diminuição no número de PNR ocupados em função de problemas de contratação de serviços de recuperação de imóveis, necessários à distribuição dos PNR para a fila de permissionários à ocupação. Com a diminuição do número de imóveis ocupados, ocorreu a diminuição da arrecadação na natureza de receita."
16200211	Serviços de Transporte - Principal	-	53208	TRENSURB	151.879.189	174.141.109	+ 22.261.920	Base externa inserida pelo órgão, segundo o qual "em março de 2019, foi adicionada a tarifa unitária (R\$ 3,30) à parcela de recomposição tarifária de R\$ 0,90. Assim, a tarifa unitária passou para R\$ 4,20. Ao



Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 3º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Alteração
							considerar este cenário, a demanda de passageiros estimada é de 48.377.638 usuários. Nesse cenário, a receita operacional de transportes projetada é de R\$ 174.141.108, o que representa um aumento de 21,68% em comparação a receita arrecada em 2018(R\$ 143.110.609)."
19220111	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	25915	FAT	4.488.333	26.499.643	+ 22.011.310	O acréscimo corresponde exclusivamente à arrecadação ocorrida no 4º bimestre.

Página 62 de 69

Parte integrante do Aviso da MSF nº 72 de 2019.

00100.137113/2019-50



## ANEXO VI - Histórico das Avaliações\*

Discriminação	PLOA-2019	LOA 2019	Avaliação 1º Bimestre	R\$ milhões Avaliação 2º Bimestre
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>1.574.861</b>	<b>1.574.861</b>	<b>1.545.121</b>	<b>1.545.832</b>
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	961.808	961.808	950.648	945.238
I.1.1. Imposto de Importação	47.057	47.057	41.391	43.376
I.1.2. IP	62.208	62.208	56.248	54.352
I.1.3. Imposto sobre a Renda	375.708	375.708	386.749	394.960
I.1.4. IOF	39.719	39.719	39.145	39.809
I.1.5. COFINS	265.461	265.461	256.455	245.299
I.1.6. PIS/PASEP	71.251	71.251	68.720	67.308
I.1.7. CSLL	75.181	75.181	77.624	76.797
I.1.8. CIDE - Combustíveis	2.838	2.838	2.714	2.665
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	22.384	22.384	21.604	20.671
I.2. Incentivos Fiscais	0	0	0	-49
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	419.812	419.812	413.082	413.511
I.3.1. Arrecadação Ordinária	409.838	409.838	402.881	402.981
I.3.2. Ressarcimento pela Desoneração da Folha	9.974	9.974	10.201	10.529
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	193.240	193.240	181.391	187.133
I.4.1. Concessões e Permissões	15.631	15.631	16.923	17.209
I.4.2. Complemento para o FGTS	5.985	5.985	5.346	5.366
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	14.681	14.681	14.522	14.217
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	21.622	21.622	21.972	21.542
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	73.296	73.296	61.681	65.263
I.4.6. Dividendos e Participações	7.489	7.489	6.720	8.376
I.4.7. Operações com Ativos	1.157	1.157	1.115	1.124
I.4.8. Receita Própria e de Convênios	14.843	14.843	14.837	15.423
I.4.9. Demais Receitas	38.537	38.537	38.276	38.613
<b>II. TRANSFERENCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>275.158</b>	<b>275.158</b>	<b>271.599</b>	<b>275.494</b>
II.1. Cide combustíveis	821	821	780	759
II.2. Exploração de Recursos Naturais	44.665	44.665	38.061	39.703
II.3. Contribuição do Salário Educação	12.973	12.973	13.183	12.925
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	207.071	207.071	208.742	211.771
II.5. Fundos Constitucionais	8.113	8.113	9.160	8.613
II.6. Demais	1.514	1.514	1.673	1.723
<b>III. RECEITA LIQUIDA (I - II)</b>	<b>1.299.703</b>	<b>1.299.703</b>	<b>1.273.521</b>	<b>1.270.338</b>
<b>IV. DESPESAS</b>	<b>1.438.703</b>	<b>1.438.693</b>	<b>1.412.521</b>	<b>1.409.119</b>
IV.1. Benefícios Previdenciários <sup>(1)</sup>	637.852	637.852	631.158	630.158
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	325.860	324.937	326.153	325.005
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	222.866	207.030	212.736	213.085
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	59.831	59.831	56.673	56.831
IV.3.2. Anistiados	275	275	275	275
IV.3.3. Auxílio à CDE	0	0	0	0
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	895	895	900	900
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	60.234	60.234	59.682	59.682
IV.3.6. Complemento para o FGTS	5.985	5.985	5.346	5.366
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	0	6.526	6.715
IV.3.8. Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	9.974	9.974	10.201	10.529
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas	951	951	951	951
IV.3.10. Fundef / Fundeb - Complementação	15.249	15.249	15.037	14.922
IV.3.11. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	1.635	1.635	1.612	1.612
IV.3.12. Fundos FDA e FDNE	0	0	0	0
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.318	13.267	13.153	13.346
IV.3.14. Lei Kandir e FEX	0	0	0	0
IV.3.15. Reserva de Contingência	14.590	0	0	0
IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) <sup>(2)</sup>	17.519	17.519	17.519	17.519
IV.3.17. Subsídios, Subvenções e Proagro	18.678	17.483	20.375	19.820
IV.3.18. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	282	282	289	295
IV.3.19. Transferência Multas ANEEL	946	946	938	917
IV.3.20. Impacto Primário do FIES	2.505	2.505	3.258	3.405
IV.3.21. Financiamento de Campanha Eleitoral	0	0	0	0
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	252.125	268.874	242.475	240.871
IV.4.1. Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.495	139.495	142.679	143.241
IV.4.2. Discricionárias	112.630	129.379	99.796	97.630
<b>V. PRIMARIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)</b>	<b>-139.000</b>	<b>-138.990</b>	<b>-139.000</b>	<b>-138.781</b>
V.1. Resultado do Tesouro	79.040	79.050	79.076	77.866
V.2. Resultado da Previdência Social	-218.040	-218.040	-218.076	-216.647
<b>VI. AJUSTE METODOLÓGICO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>VII. DISCREPANCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>VIII. PRIMARIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)</b>	<b>-139.000</b>	<b>-138.990</b>	<b>-139.000</b>	<b>-138.781</b>

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAs.

Fonte: SOF/FAZENDA/ME; STN/FAZENDA/ME

\* Equivale ao Quadro 9 da LOA 2019.



Discriminação	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre	R\$ milhões
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>1.540.536</b>	<b>1.547.470</b>	
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	939.286	947.568	
I.1.1. Imposto de Importação	42.602	42.914	
I.1.2. IPI	54.225	53.250	
I.1.3. Imposto sobre a Renda	393.015	394.966	
I.1.4. IOF	39.307	39.591	
I.1.5. COFINS	239.554	241.562	
I.1.6. PIS/PASEP	66.285	66.281	
I.1.7. CSLL	79.156	82.487	
I.1.8. CIDE - Combustíveis	2.652	2.861	
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	22.490	23.656	
I.2. Incentivos Fiscais	-49	-49	
<b>I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>414.988</b>	<b>412.927</b>	
I.3.1. Arrecadação Ordinária	404.602	402.522	
I.3.2. Ressarcimento pela Desoneração da Folha	10.387	10.405	
<b>I.4. Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>186.310</b>	<b>187.024</b>	
I.4.1. Concessões e Permissões	17.067	8.716	
I.4.2. Complemento para o FGTS	5.322	5.298	
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	14.125	14.072	
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	21.775	21.742	
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	66.369	65.236	
I.4.6. Dividendos e Participações	8.449	16.052	
I.4.7. Operações com Ativos	1.129	1.137	
I.4.8. Receita Própria e de Convênios	15.462	15.389	
I.4.9. Demais Receitas	36.612	39.382	
<b>II. TRANSFERENCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>276.155</b>	<b>276.630</b>	
II.1. Cide combustíveis	762	815	
II.2. Exploração de Recursos Naturais	40.890	40.199	
II.3. Contribuição do Salário Educação	13.065	13.045	
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	210.909	211.327	
II.5. Fundos Constitucionais	8.796	9.496	
II.6. Demais	1.732	1.748	
<b>III. RECEITA LIQUIDA (I - II)</b>	<b>1.264.381</b>	<b>1.270.840</b>	
<b>IV. DESPESAS</b>	<b>1.403.381</b>	<b>1.397.380</b>	
IV.1. Benefícios Previdenciários	630.860	630.960	
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	324.594	318.801	
<b>IV.3. Outras Desp. Obrigatórias</b>	<b>209.312</b>	<b>208.237</b>	
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	56.831	56.831	
IV.3.2. Anistiados	275	275	
IV.3.3. Auxílio à CDE	0	0	
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	900	900	
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	59.888	59.888	
IV.3.6. Complemento para o FGTS	5.322	5.298	
IV.3.7. Créditos Extraordinários	4.857	4.824	
IV.3.8. Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	10.387	10.405	
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas	951	951	
IV.3.10. Fundef / Fundeb - Complementação	14.922	14.922	
IV.3.11. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	1.612	1.727	
IV.3.12. Fundos FDA e FDNE	0	0	
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.331	13.342	
IV.3.14. Lei Kandir e FEX	0	0	
IV.3.15. Reserva de Contingência	0	0	
IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	16.054	16.063	
IV.3.17. Subsídios, Subvenções e Proagro	19.278	18.186	
IV.3.18. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	294	286	
IV.3.19. Transferência Multas ANEEL	930	930	
IV.3.20. Impacto Primário do FIES	3.480	3.410	
IV.3.21. Financiamento de Campanha Eleitoral	0	0	
<b>IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>238.616</b>	<b>239.382</b>	
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	143.238	144.004	
IV.4.2 Discricionárias	95.378	95.378	
<b>V. PRIMARIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)</b>	<b>-139.000</b>	<b>-126.541</b>	
V.1. Resultado do Tesouro	76.872	91.492	
V.2. Resultado da Previdência Social	-215.872	-218.032	
<b>VI. AJUSTE METODOLÓGICO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>VII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>VIII. PRIMARIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)</b>	<b>-139.000</b>	<b>-126.541</b>	

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAs.

Fontes: SOF/FAZENDA/ME; STN/FAZENDA/ME

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

59

## ANEXO VII - Mínimos Constitucionais de Saúde e de Educação

### ANEXO VII - Mínimos Constitucionais de Saúde e Educação

Mínimo Constitucional de Saúde (EC nº 95/2016)  
Avaliação 4º Bimestre

Discriminação	R\$ milhões
A. Mínimo ASPS 2018	112.360,8
B. Percentual Aplicação (IPCA 12 meses) <sup>1</sup>	4,39%
C. Valor Mínimo para 2019 (C) = (A)*(1+B)	117.293,4
D. Projeção de ASPS para 2019	118.389,6
E. Dotações ASPS que não compõem a base de cálculo do Mínimo do exercício <sup>2</sup>	1.862,6
Devolução RAPS Cancelados ou Prescritos (art. 24, §2º)	1.469,8
Fonte 42 - Compensação Petróleo (Líminar na ADI 5595/DF)	392,8
F. Despesas ASPS Base de Cálculo do Mínimo do Ano (F) = (D-E)	116.527,0
G. (+) Excesso ou (-) Necessidade de ASPS em relação ao Mínimo (G) = (F-D) <sup>(3)</sup>	-766,5

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

(1) De acordo com o art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(2) Dotações classificadas com ASPS que não compõem a base de cálculo do Mínimo do ano, conforme arts. 24 e 25 da LC nº 141/2012: (i) devolução de RAPS de exercícios anteriores; (ii) dotações financiadas com fontes de operações de crédito; (iii) recomposição de ASPS de outros exercícios; (iv) dotações financiadas com fonte 42 - Compensação Petróleo (Líminar na ADI nº 5595/DF; com a suspensão da eficácia do art. 3º da EC nº 86/2015, torna-se aplicável o art. 4º da Lei nº 12.858/2013).

(3) Encontra-se em tramitação no Congresso Nacional o PLN nº 18 ampliando dotações classificadas como ASPS no valor R\$ 730 milhões. Além disso, na Tabela 8 - Despesas Obrigatorias com Controle de Fluxo do Poder Executivo deste Relatório, consta a projeção de ampliação de dotações classificadas como ASPS no valor líquido de R\$ 826,0 milhões.

### Mínimo Constitucional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Avaliação 4º Bimestre

Discriminação	Dotação Atual 2019	R\$ milhões
A. DESPESA MDE (DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL) (B+C) <sup>(1)</sup>	70.550,7	
B. DESPESAS NÃO SUJEITAS A LIMITES	59.732,7	
Pessoal e Encargos	51.239,1	
Benefícios ao Servidor	3.114,6	
Complementação da União ao FUNDEB (30% da Complementação Total)	4.574,6	
Outras Despesas Obrigatorias MEC	804,4	
C. DESPESAS SUJEITAS A LIMITES	10.818,0	
D. MÍNIMO CONSTITUCIONAL MDE 2018 <sup>(2)</sup>	50.450,4	
E. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO (IPCA 12 meses) <sup>(3)</sup>	4,39%	
F. VALOR MÍNIMO PARA 2019	52.665,2	
G. EXCESSO (+) OU FRUSTRAÇÃO (-) EM RELAÇÃO AO MÍNIMO (A - F)	17.885,5	

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

(1) IDUSO 8 financiado por Fonte 00 - Recursos Ordinários

(2) Mínimo de 2018, conforme o art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT

(3) De acordo com o art. 110 do ADCT

60

## ANEXO VIII - Disposições Legais

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, LDO-2019, por sua vez, estabelece, em seu art. 59, que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

Adicionalmente, o § 3º do citado art. 59 determina ao Poder Executivo divulgar na internet e encaminhar ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores;

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro, com a identificação dos respectivos órgãos, programas, ações e valores envolvidos; e

Cumpre ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

---

62  


## ANEXO IX – Demonstrativo Transferências Constitucionais

R\$ milhões

Discriminação	LOA (a)	Avaliação (b)	Espaço para Crédito (b) - (a)
<b>I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>275.157,9</b>	<b>276.630,2</b>	<b>1.472,3</b>
<b>II.1. Cide combustíveis</b>	<b>821,4</b>	<b>815,2</b>	<b>(6,2)</b>
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	823,0	829,7	6,7
Float	(1,6)	(14,5)	(12,9)
<b>II.2. Compensações Financeiras</b>	<b>44.664,7</b>	<b>40.199,0</b>	<b>(4.465,7)</b>
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	39.875,9	34.014,7	(5.861,3)
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária		81,6	81,6
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art. 1º)	889,7	892,4	2,7
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de	1.501,4	1.526,0	24,6
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001,	2.397,7	3.684,3	1.286,6
<b>II.3. Contribuição do Salário Educação</b>	<b>12.973,3</b>	<b>13.045,1</b>	<b>71,8</b>
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	12.973,3	13.045,1	71,8
<b>II.4. FPE/FPM/IPI-EE</b>	<b>207.071,4</b>	<b>211.327,3</b>	<b>4.255,9</b>
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	75.321,6	77.084,7	1.763,1
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	87.583,2	89.633,4	2.050,2
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	4.976,7	4.260,0	(716,7)
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -	39.780,8	40.503,7	722,9
FLOAT	(590,90)	(154,54)	436,4
<b>II.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais</b>	<b>8.113,4</b>	<b>9.495,9</b>	<b>1.382,5</b>
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	2.627,5	2.727,7	100,2
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	3.941,2	4.091,5	150,3
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	3.941,2	4.091,5	150,3
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	2.627,5	2.727,7	100,2
Superávit Fundos	-5.024,0	-4.142,5	881,6
<b>II.5. Demais</b>	<b>1.513,7</b>	<b>1.747,7</b>	<b>234,0</b>
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	1.091,1	1.283,1	192,0
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -	272,8	320,8	48,0
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	35,2	26,4	(8,7)
0169 - Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 9.615, de 1998)	-		-
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	2,6	4,2	1,6
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	112,0	113,1	1,1

Fonte: SOF/FAZENDA/ME e STN/FAZENDA/ME

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

63



**ANEXO X – Demonstrativo Despesas Obrigatórias com Subsídios, Subvenções e Proagro**

	<b>Ação</b>	<b>LOA 2019 - Orçamentária (a)</b>	<b>Avaliação 4º Bimestre Orçamentário (b)</b>	<b>Float (c = d-b)</b>	<b>R\$ milhões Avaliação 4º Bimestre Financeiro (d)</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>17.916,5</b>	<b>18.688,8</b>	<b>-503,0</b>	<b>18.185,9</b>
	<b>Total Orçamentário e Financeiro</b>	<b>15.774,2</b>	<b>16.589,6</b>	<b>-420,0</b>	<b>16.169,5</b>
009J	Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007) - REVITALIZA	6,1	6,1	-0,5	5,6
00GW	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)	50,0	50,0	0,0	50,0
00GZ	Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal de Produtos da Agricultura Familiar e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF-AF (Lei nº 8.427, de 1992)	18,0	18,0	0,0	18,0
0281	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	3.473,6	3.153,6	-447,9	2.705,7
0294	Subvenção Econômica nas Operações de Custo Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	2.217,5	1.620,5	-393,1	1.227,4
0297	Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Leis nº 9.126, de 1995)	60,1	52,1	0,0	52,1
0298	Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	40,4	40,4	-16,5	24,0
0299	Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	382,0	382,0	0,0	382,0
0300	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	630,0	630,0	0,0	630,0
0301	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	2.308,6	1.775,4	-201,4	1.574,0
0611	Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008) - PESA	2.090,2	1.777,1	0,0	1.777,1
00PL	Subvenção Econômica em Operações Contratadas no âmbito do Programa FAT Giro Rural (Lei nº 11.775, de 2008)	10,0	0,0	0,0	0,0
00E1	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento para a Estocagem de Álcool Combustível e para Renovação e Implantação de Canavais (Lei nº 12.613, de 2012)	10,6	10,6	4,1	14,7
0267	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	1.600,0	1.600,0	0,0	1.600,0
0E85	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)	10,0	10,0	-2,9	7,1
000K	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Lei nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	2.226,1	2.717,0	547,3	3.264,2
00P4	Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados em áreas de abrangência da SUDENE ou da SUDAM ou para atendimento de Decisão Judicial (Leis nº 12.844/2013 e nº 13.340/2016)	0,0	1.849,0	96,9	1.945,9
00M3	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	46,3	46,3	-6,2	40,1
0265	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991) - Proagro	437,2	695,1	0,0	695,1
0A27	Equalização de Juros nos Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) - FUNCAFÉ	156,4	156,4	0,0	156,4
002E	Equalização de Juros no Âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS (Lei nº 10.735, de 2003)	1,0	0,0	0,0	0,0
0EC1	Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para Empreendimentos Localizados na Área de Abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE ou da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Leis nº 13.340, de 2016 e nº 13.729, de 2018)	0,1	0,0	0,0	0,0
	<b>Total Net Lending</b>	<b>2.142,3</b>	<b>2.099,2</b>	<b>-82,9</b>	<b>2.016,3</b>

64



A Mensagem vai à CTFC.



# Projeto de Decreto Legislativo





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 637, DE 2019

Susta o inciso XV e o § 11 do art. 35 e o inciso IX do art. 36, ambos do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 9.345, de 16 de abril de 2018, e o art. 3º do Decreto nº 9.345, de 16 de abril de 2018, que “altera o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, para dispor sobre as normas de movimentação da conta vinculada do FGTS para aquisição de órtese e prótese pelo trabalhador com deficiência”.

**AUTORIA:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2019**

Susta o inciso XV e o § 11 do art. 35 e o inciso IX do art. 36, ambos do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 9.345, de 16 de abril de 2018, e o art. 3º do Decreto nº 9.345, de 16 de abril de 2018, que “altera o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, para dispor sobre as normas de movimentação da conta vinculada do FGTS para aquisição de órtese e prótese pelo trabalhador com deficiência”.

SF/19947-13854-69

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º.** Fica sustado, nos termos dos incisos V, X e XI do art. 49 da Constituição Federal, o inciso XV e o § 11 do art. 35 e o inciso IX do art. 36, ambos do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 9.345, de 16 de abril de 2018, e o art. 3º do Decreto nº 9.345, de 16 de abril de 2018, que “altera o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, para dispor sobre as normas de movimentação da conta vinculada do FGTS para aquisição de órtese e prótese pelo trabalhador com deficiência”.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo editou o Decreto nº 9.345, de 16 de abril de 2018, com o objetivo de regulamentar dispositivo incluído na legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão – LBI. Trata-se de uma norma que permite a utilização do Fundo para aquisição de órtese ou prótese para a promoção de acessibilidade e inclusão social (inciso XVIII, acrescido ao art. 20, da Lei nº 8.036, de 1990).


  
SF/19947-13854-69

Ao regulamentar o direito das pessoas com deficiência à movimentação do FGTS, para aquisição de órteses ou próteses, o Poder Executivo extrapolou a sua competência regulamentar ao atribuir ao Agente Operador do FGTS o direito de estabelecer novas condições, “inclusive o valor limite movimentado por operação e o interstício mínimo entre movimentações realizadas em decorrência da referida aquisição, que não poderá ser inferior a dois anos”.

Ora, a lei não impôs restrições e não é cabível que normas de grau inferior venham a tolher o direito dos trabalhadores com deficiência. Flexibilidade deve ser a tônica. Sem contar que próteses e órteses de melhor qualidade podem melhorar os indicadores de produtividade e de cidadania dos trabalhadores com deficiência.

O FGTS é um direito do trabalhador, e ele é o maior interessado na preservação de seus valores e no uso desses recursos, de acordo com as suas necessidades. Não faz sentido, então, que fixemos limites para cada operação de movimentação e interstício mínimo de dois anos, para nova movimentação, em se tratando de novas aquisições de órteses e próteses. Em cada caso – e são inúmeras as variáveis a considerar – cabe aos médicos e ao trabalhador com deficiência e seus familiares acompanhar a evolução do quadro e verificar a conveniência ou não de troca ou melhoria das órteses ou próteses.

Ademais, a existência de limites pode apontar para a compra de órteses e próteses de baixa qualidade ou não satisfatórias. É paradoxal que o SUS – Sistema Único de Saúde, esteja obrigado por lei a fornecê-las e, caso não o forneça, o trabalhador ainda fique, de certa forma, limitado em suas decisões sobre o uso de seus recursos depositados no FGTS.

Conto com o apoio dos nobres Senadores para que o Congresso Nacional cumpra com o seu dever constitucional e suste o unconstitutional.



Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

  
SF/1994/13854-69

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - inciso V do artigo 49
  - inciso X do artigo 49
  - inciso XI do artigo 49
- Decreto nº 9.684, de 8 de Novembro de 1990 - DEC-99684-1990-11-08 - 99684/90  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1990;99684>
  - inciso XV do parágrafo 11 do artigo 35
  - inciso IX do artigo 36
- Decreto nº 9.345, de 16 de Abril de 2018 - DEC-9345-2018-04-16 - 9345/18  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9345>
  - artigo 3º
- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - 8036/90  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036>
  - artigo 20
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>



O Projeto de Decreto Legislativo nº 637, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.



# Projetos de Lei





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI N° 5183, DE 2019

Institui o ano de 2020 como o Ano da Participação Olímpica Brasileira, em alusão ao centenário da primeira participação olímpica do Brasil

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

## PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Institui o ano de 2020 como o Ano da Participação Olímpica Brasileira, em alusão ao centenário da primeira participação olímpica do Brasil

SF/19987/455/18-74

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2020 como o Ano da Participação Olímpica Brasileira, em alusão ao centenário da primeira participação olímpica do Brasil.

Parágrafo único. Durante o Ano da Participação Olímpica Brasileira, serão empreendidas ações como:

I- realização de palestras e eventos sobre o tema;

II- emissão de moedas, selos e medalhas alusivas à participação olímpica brasileira e ao esporte nacional;

III- articulação conjunta com órgãos da administração pública, com as entidades esportivas para promover a participação olímpica e valorizar o esporte nacional;

IV- outras medidas que se proponham a esclarecer e sensibilizar a população acerca da prática esportiva em suas mais variadas dimensões, espírito olímpico e valorização da participação olímpica nacional.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto apresentado tem por objetivo valorizar o esporte nacional por meio da instituição do Ano da Participação Olímpica Brasileira, relembrando o centenário do envio da primeira delegação brasileira aos Jogos Olímpicos, que ocorreu nos Jogos de 1920, em Antuérpia, Bélgica.

Desde então, o Brasil participou de todas as edições, com exceção dos jogos de 1928, em Amsterdã, na Holanda. O Brasil estreou nos Jogos Olímpicos de Inverno em 1992, em Albertville, na França.

Nas 30 edições de Jogos Olímpicos em que o país participou, nossos atletas ganharam 129 medalhas, obtendo o melhor resultado nas Olimpíadas de 2016 no Rio de Janeiro, com 7 medalhas de ouro, 6 de prata e 6 de bronze.

Para trazer a valorização da prática esportiva e difusão dos seus benefícios para a Sociedade que vão de melhoria da condição de saúde e disseminação de formas de lazer à construção de valores como *fair play* e resiliência, durante o Ano da Participação Olímpica Brasileira, serão empreendidas ações como:

I- realização de palestras e eventos sobre o tema;

II- emissão de moedas, selos e medalhas alusivas à participação olímpica brasileira e ao esporte nacional;

III- articulação conjunta com órgãos da administração pública, com as entidades esportivas para promover a participação olímpica e valorizar o esporte nacional;

IV- outras medidas que se proponham a esclarecer e sensibilizar a população acerca da prática esportiva em suas mais variadas dimensões, espírito olímpico e valorização da participação olímpica nacional.

SF/19987/455/18-74





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Isto posto, pedimos o apoio dos nossos pares para aprovar a proposta que apresentamos, celebrando um século de participação olímpica, nos termos deste Projeto de Lei.

Senado Federal,

**Senadora LEILA BARROS**

SF/19987/455/18-74



O Projeto de Lei nº 5183, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 5184, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para exigir exame toxicológico bianual como condição para habilitação dos condutores para o exercício de atividade remunerada.

**AUTORIA:** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)

  
SF/19840.52669-59

## PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para exigir exame toxicológico bianual como condição para habilitação dos condutores para o exercício de atividade remunerada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O *caput* do art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 148-A.** Os condutores das categorias C, D e E, bem como os da categoria A e B que exercem atividade remunerada ao veículo, deverão submeter-se a exames toxicológicos bienais.

.....” (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 3º** Essa Lei entra em vigor após decorridos 365 dias de sua publicação oficial.



## JUSTIFICAÇÃO

SF/19840.52669-59

Mais de quarenta mil brasileiros perdem a vida a cada ano nas ruas e rodovias brasileiras.

Muitas dessas mortes, senão a maioria delas, poderia ser evitada caso houvesse maior rigor no combate ao uso de substâncias que reduzem drasticamente a atenção e a capacidade de julgamento do condutor.

Essa preocupação ganha ainda mais relevo no caso dos motoristas profissionais que, por passarem mais tempo ao volante que os demais condutores, e, também, pela própria natureza de sua ocupação, são responsáveis por conduzir em segurança diversos passageiros, ou têm sob seu encargo máquinas com peso de dezenas de toneladas, com elevado potencial de dano à vida seu condutor e dos demais envolvidos em caso de acidentes.

A política de exames periódicos para as categorias C, D e E tem se revelado muitíssimo eficiente. Dados divulgados pelo Instituto de Tecnologia para o Trânsito Seguro (ITTS) indicaram que, apenas seis meses após a vigência da lei, o número de acidentes nas estradas federais reduziu em 38%.

Nesse sentido, é importante ampliar, o mais rápido possível, o exame para os condutores das categorias A e B que exerçam atividade remunerada com o veículo, de forma a evitar que outras vidas sejam colocadas em risco por sua atitude imprudente.

Propomos que o exame toxicológico seja realizado a cada dois anos, independentemente da validade da CNH, e não apenas na obtenção, renovação e quando atingida metade da validade das habilitações das categorias C, D e E.

*fn2019-11834*

Página 3 de 5

Parte integrante do Avulso do PL nº 5184 de 2019.



Temos absoluta certeza de que a medida que ora propomos será capaz de reduzir o índice de acidentes em nossas vias, motivo pelo qual solicitamos o voto de aprovação dos nobres parlamentares das duas Casas do Congresso Nacional.

  
SF/19840.52669-59

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

*fn2019-11834*

Página 4 de 5

Parte integrante do Avulso do PL nº 5184 de 2019.

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>

- artigo 148-
- parágrafo 2º do artigo 148-
- parágrafo 3º do artigo 148-



O Projeto de Lei nº 5184, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 5185, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever, na educação superior, o atendimento às necessidades educativas das pessoas com transtornos específicos da aprendizagem e do desenvolvimento.

**AUTORIA:** Senador José Maranhão (MDB/PB)



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever, na educação superior, o atendimento às necessidades educativas das pessoas com transtornos específicos da aprendizagem e do desenvolvimento.

SF/19504/42801-31

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a viger acrescida do seguinte art. 58-A:

“**Art. 58-A.** O disposto nos arts. 58 e 59 aplica-se, no que couber, ao atendimento integral e individualizado, na educação superior, dos educandos com transtornos específicos da aprendizagem e do desenvolvimento, a quem devem ser assegurados:

I – a disponibilização de aulas complementares ou de reforço, oferecidas em meio que lhes favoreça o aprendizado;

II – a flexibilização da forma de apresentação de trabalhos individuais, respeitada a escolha do educando por atividade alternativa à exposição oral;

III – a realização de provas e exames em ambiente apropriado e em tempo adequado à condição do educando;

IV – a garantia de acompanhamento de trabalhos de conclusão de curso por professores capacitados para lidar com necessidades específicas do orientando;

V – o sigilo e o respeito à condição de pessoa com transtornos específicos de aprendizagem e do desenvolvimento neurológico.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o dever do Estado com a educação é orientado por princípios balizadores que incluem desde a garantia de escolaridade formal em um patamar mínimo obrigatório coincidente com a educação básica, passando pelo atendimento educacional especializado a pessoas com deficiência, até chegar à garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

No que tange especificamente à oferta de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, trata-se de previsão de direito cuja elevação a patamar constitucional representou um dos avanços mais relevantes para a conquista e o exercício da cidadania por esse segmento da população. Do ponto de vista prático, essa medida veio para assegurar, a essa população pouco presente nos espaços públicos e nas decisões do País, visibilidade social e presença nas políticas públicas.

Ocorre que esse atendimento especializado, na forma em que foi delineado na regulamentação ordinária objeto da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual foram estabelecidas as diretrizes e bases (LDB) da educação nacional, tem um escopo razoavelmente aberto. Apesar de que a Constituição o delimita às pessoas com deficiência, a amplitude da norma abarca, inclusive, a preocupação com o atendimento diferenciado às pessoas altamente talentosas ou superdotadas.

Com efeito, é de se estranhar que, em relação à deficiência, a normatização legal do princípio tenha sido confinada às preocupações com o direito e as necessidades educacionais das pessoas com deficiência física ou alguma forma de comprometimento da inteligência. Nesses termos, à exceção de esforços pontuais de algumas instituições de ensino, em todos os níveis, a modalidade da educação especial propriamente dita deixa à margem de suas ações outros educandos cujo sucesso escolar exige atenção e atendimento diferenciado.

Tal é o caso das pessoas com transtornos específicos da aprendizagem, em que se inclui a dislexia, ou com transtornos do desenvolvimento neurológico, em que se enquadra o *deficit* de atenção e hiperatividade (TDAH). Para se ter noção da incidência desses transtornos no conjunto da população, estima-se que, no Brasil, a dislexia, sozinha, atinge entre 5% e 10% da população em idade escolar.

SF/19504.42801-31

*fr2019-10832*

Página 3 de 5

Parte integrante do Avulso do PL nº 5185 de 2019.



O silêncio da legislação e das políticas públicas sobre o assunto é tão real e o problema decorrente tão preocupante, que o Congresso Nacional o vem discutindo há mais de uma década. A inspiração para essa discussão tem sido o Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2008, então apresentado pelo Senador Gerson Camata. Neste ano de 2019, tal proposição retornou a esta Casa Legislativa, onde tramita como Projeto de Lei nº 3.519, de 2019, na forma de emenda substitutiva, com a previsão de uma política de atendimento aos educandos que apresentem os transtornos em questão.

É de se ressaltar, no entanto, que o PL nº 3.519, de 2019, apresenta um escopo, a nosso sentir, deveras restrito, ao contemplar apenas educandos com dislexia e TDAH, ao nível da educação básica. Por essa razão, sem demérito ao projeto referenciado, mas na linha de ampliar o seu escopo em uma proposta que não retarde a implementação das medidas concebidas pelo saudoso Senador Camata, apresentamos esta proposta de modificação da LDB.

Por meio deste projeto, incluímos na LDB a previsão de atendimento igualmente especializado, na educação superior, aos educandos que apresentem necessidades educativas motivadas por transtornos específicos da aprendizagem e do desenvolvimento, apontando uma série de condições a serem observadas pelas instituições de ensino no processo de ensino e aprendizagem dessas pessoas.

Ciente da contribuição da medida para a efetivação do processo da inclusão educacional, que deve ser aferida também por seus resultados finais em termos de sucesso acadêmico, contamos com o apoio dos nobres Pares à aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MARANHÃO

fr2019-10832

Página 4 de 5

Parte integrante do Avulso do PL nº 5185 de 2019.

SF/19504-42801-31

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>
- urn:lex:br:federal:lei:2019;3519  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;3519>



O Projeto de Lei nº 5185, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 5186, DE 2019

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para prever a compensação em dobro de déficit de Reserva Legal.

**AUTORIA:** Senador Irajá (PSD/TO)



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012,  
que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa,  
para prever a compensação em dobro de déficit de  
Reserva Legal.


  
SF/19777.94420-04

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

IV - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

.....” (NR)

“Art. 17. ....

§5º Alternativamente à recomposição de que trata o §4º deste artigo, poderá ser substituída, pela compensação, na forma do §5º do art. 66 desta lei, mediante adesão ao Programa de Regularização Ambiental, desde que a área a ser utilizada para compensação seja equivalente ao dobro da área de reserva legal a ser recuperada na área original, e esteja localizada no mesmo bioma, atendida ainda, a seguinte condição:

I - se localizada fora do Estado onde está a propriedade com déficit de Reserva Legal, a área a ser utilizada para compensação deverá estar localizada em áreas identificadas, pela União ou pelo Estado, como prioritárias para a conservação da biodiversidade.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O art. 66, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), permite que o proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art. 12 daquela lei, compense o déficit de Reserva Legal mediante a aquisição de Cota de Reserva Ambiental (CRA), arrendamento de área sob regime de servidão ou Reserva Legal, doação ao poder público de área localizada em Unidade de Conservação (UC) de domínio público ou cadastramento de área em outro imóvel de mesma titularidade que exceda à Reserva Legal daquele imóvel.


  
SF/19777.94420-04

Esse mecanismo de compensação permite a continuidade das atividades econômicas desenvolvidas em áreas rurais consolidadas mantendo, ao mesmo tempo, a necessária conservação do meio ambiente em áreas equivalentes.

Entretanto, para aqueles produtores rurais que consolidaram suas atividades após 22 de julho de 2008 em área que deveria ser destinada à Reserva Legal, esse mecanismo de compensação não é admitido. Neste caso, os proprietários rurais têm como única opção a recomposição da Reserva Legal. A vedação imposta nessa situação leva à perda de oportunidade de conservação de áreas cobertas por vegetação nativa não sujeitas à proteção legal e dificulta a consolidação territorial de Unidades de Conservação que têm áreas pendentes de regularização fundiária.

Entendemos que a possibilidade de compensação de Reserva Legal deve ser ampliada. Compreendendo que as consolidações de áreas rurais mais recentes devam ser tratadas com mais rigor, propomos que a área a ser utilizada para compensação seja equivalente ao dobro da área da Reserva Legal a ser recuperada na área original e se localize no mesmo bioma da propriedade pendente de regularização. Isso propiciará ganho ambiental, visto que a medida garantirá a manutenção de áreas com atributos ecológicos equivalentes e em extensão superior às áreas utilizadas para fins produtivos.

Diante do exposto, esperamos que o projeto seja acatado por nossos Pares, tendo em vista o seu objetivo maior que é contribuir para a conciliação entre a produção agrícola e a conservação ambiental, para se alcançar o almejado desenvolvimento sustentável.

*ja2019-08193*

Página 3 de 5

Parte integrante do Avulso do PL nº 5186 de 2019.



Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ

  
SF/19777\_94420-04

*ja2019-08193*

Página 4 de 5

Parte integrante do Avulso do PL nº 5186 de 2019.

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12651>

- artigo 66



O Projeto de Lei nº 5186, de 2019, vai às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Meio Ambiente, cabendo à última decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 5187, DE 2019

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências, para estabelecer repasses mínimos de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento a instituições financeiras federais, e dar outras providências.

**AUTORIA:** Senador Irajá (PSD/TO)



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências, para estabelecer repasses mínimos de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento a instituições financeiras federais, e dar outras providências.


  
SF/19431.94330-05

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Dê-se aos arts. 9º e 17-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a seguinte redação:

“**Art. 9º** Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, os bancos administradores deverão repassar 40% (quarenta por cento) dos recursos previstos para cada exercício dos Fundos Constitucionais de Financiamento a outras instituições financeiras federais.

.....  
**§ 2º** As instituições financeiras beneficiárias dos repasses devolverão aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final.

.....  
**§ 3º** Aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, em conformidade com o § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no seu conjunto, sob seu risco exclusivo, fica assegurado o repasse de 10% (dez por cento) dos recursos previstos para cada exercício dos Fundos Constitucionais ou o valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor.



§ 5º Atendido o disposto no *caput*, os recursos não aplicados pelos bancos administradores deverão ser repassados a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 6º Até o efetivo repasse às instituições financeiras beneficiárias, e observado o cronograma de aplicação de recursos estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, os recursos destinados a repasse obrigatório deverão ficar aplicados em fundos de investimento extramercado.

§ 7º As instituições financeiras não indicarão serviços de consultoria para elaboração de projetos a serem financiados com recursos dos Fundos Constitucionais.

§ 8º Todas as tarifas relacionadas à solicitação de financiamento com recursos dos Fundos Constitucionais serão embutidas nos juros e não serão cobradas, por qualquer motivo alegado, sem a efetiva concessão do financiamento.

§ 9º O custo financeiro dos repasses a que se referem o *caput*, § 3º e § 5º não poderá exceder a 0,5% ao ano.

§ 10º A remuneração dos recursos aplicados pelos bancos administradores, bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito ou pelas instituições financeiras públicas ou privadas terão margem bruta (spread) máximo de 3% ao ano. (NR)

#### **“Art.17-A .....**

.....

.....  
§ 1º .....

.....

IV - os valores aplicados em fundos de investimento extramercado de que trata o § 6º do art. 9º desta Lei.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Os Fundos Constitucionais de Financiamento foram criados pela alínea "c" do inciso I do art. 159 da Constituição de 1988 e regulamentados pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

ss2019-11322

Página 3 de 6

Parte integrante do Avulso do PL nº 5187 de 2019.

SF/19431.94330-05  
|||||



Nos termos do art. 3º da Constituição Federal, constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil *erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais*, sendo competência da União *elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social* (inciso III do art. 21).

Os Fundos Constitucionais devem ser utilizados para promover a redução das desigualdades regionais por meio do financiamento de investimentos produtivos e sustentáveis que promovam desenvolvimento econômico e social, com redução de desigualdades e benefícios sociais e econômicos para todo o país.

Atualmente, de acordo com o art. 16 da Lei nº 7.827, de 1989, o Banco da Amazônia S.A. (BASA), o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) e o Banco do Brasil S.A. (BB) são, respectivamente, os administradores do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). No último caso, o BB exerce a administração do FCO até a criação do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste (BDCO).

A proposta apresentada pretende aumentar o repasse de recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil.

Pelo teor do art. 9º da Lei nº 7.827, de 1989, os bancos administradores já podem repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que tenham capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa apta a realizar programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.

No entanto, em termos do interesse público, para aumentar a eficiência e o crédito, seria importante que houvesse um percentual mínimo de recursos a serem repassados. Dessa forma, busca-se promover a expansão da oferta de crédito às empresas e aos empreendedores das regiões menos desenvolvidas do País, e, ao mesmo tempo, ampliar a capilaridade das agências e postos de atendimento colocados à disposição dos agentes econômicos, ainda que, com o advento das tecnologias do chamado banco digital, o acesso ao crédito nos lugares longínquos tenda a se tornar menos problemático.

ss2019-11322

Página 4 de 6

Parte integrante do Avulso do PL nº 5187 de 2019.


  
SF/19431.94330-05


Ou seja, deveríamos dar foco à discussão do tema de ampliação da capilaridade do aparato institucional envolvido na assistência creditícia na Amazônia, no Nordeste e no Centro-Oeste. Assim, parece urgente discutir uma sistemática de transferência dos bancos administradores dos Fundos a outros agentes financeiros de modo a permitir a maior capilaridade na oferta de crédito e, dessa maneira, promover a melhoria das condições de acesso aos benefícios do crédito subsidiado, principalmente por parte dos agentes econômicos de micro e pequeno porte.

É importante frisar que o aumento da capilaridade do crédito não pode significar e não significa, necessariamente, o aumento do número de agências existentes ou de custos. Mas tão somente o aproveitamento da estrutura de financiamento do Sistema Financeiro Nacional para promover o aumento do crédito disponível.

Estamos propondo várias alterações na Lei nº 7.827, de 1989. Propomos no art. 9º estabelecer um percentual mínimo de destinação de 40% dos recursos de cada exercício a outras instituições financeiras federais a partir da aprovação da lei, e destinar 10% de todos os Fundos Constitucionais de Financiamento para as cooperativas.

Por acreditar que o presente Projeto de Lei contribui para democratizar a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e aumentar a eficiência da economia nacional, solicito apoio dos nobres Pares à Proposta.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ

ss2019-11322

Página 5 de 6

Parte integrante do Avulso do PL nº 5187 de 2019.

SF/19431.94330-05  
|||||



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- alínea c

- artigo 3º

- alínea c do inciso I do artigo 159

- inciso I

- Lei Complementar nº 130, de 17 de Abril de 2009 - Lei do Sistema Nacional de

Crédito Cooperativo - 130/09

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2009;130>

- parágrafo 5º do artigo 2º

- Lei nº 7.827, de 27 de Setembro de 1989 - Lei dos Fundos Constitucionais - 7827/89

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7827>

- artigo 9º

- artigo 16

- artigo 17-



O Projeto de Lei nº 5187, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 5188, DE 2019

Insere parágrafo único ao art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade de intérprete de Libras para o atendimento de pais surdos nas comunicações escolares da rede pública e privada.

**AUTORIA:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**  
(Da Senadora Mara Gabrilli)

SF/19387.89058-51  
|||||

Insere parágrafo único ao art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade de intérprete de Libras para o atendimento de pais surdos nas comunicações escolares da rede pública e privada.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

*Parágrafo único. As instituições públicas e privadas de ensino da educação básica deverão manter junto aos seus quadros ao menos um profissional intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais – para viabilizar a comunicação com pais ou responsáveis surdos a respeito do desempenho escolar dos seus filhos. (NR)*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A legislação de regência da educação especial se desenvolveu no sentido de que devemos superar todas as barreiras para garantir às pessoas com qualquer deficiência o mesmo acesso aos bens culturais que os demais alunos. O próprio art. 14 do Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamentou a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, dispõe que “As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas

surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior". Obviamente, os sistemas de ensino municipal e estadual têm a mesma obrigação.

Todavia, a mesma atenção não é dispensada para pais com surdez que possuem filhos matriculados na rede escolar, seja ela pública ou privada. Há um vácuo na legislação, que faz com que estes pais compareçam às reuniões da escola, onde supostamente tratariam do desenvolvimento escolar dos seus filhos, e saiam de lá sem absolutamente informação alguma, uma vez que a escola não dispõe de nenhum profissional intérprete de Libras – a Língua Brasileira de Sinais – para superar a barreira comunicativa que a vida lhes impôs. Ou seja, apenas comparecem, sem receber informação alguma, sem poder opinar em nada, como se o direito do filho de aprender fosse totalmente independente da participação ativa dos pais nesse processo.

O art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe que "ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico". É claro que devemos ser coerentes com os pais, ou responsáveis pelo educando, que tenham surdez e que buscam não estar alienados da educação dos seus filhos. É incumbência do Poder Público garantir esse direito.

"Nunca ouvi nenhum som sequer: as ondas no mar, o vento, o canto dos pássaros e por aí vai. Para mim, entretanto, esses sons nunca foram essenciais para a compreensão do mundo, já que cada um deles sempre foi substituído por uma imagem visual, que me transmitia exatamente as mesmas emoções que qualquer pessoa que ouve sente, ou talvez ainda com mais força, quem sabe? As minhas palavras nunca faltaram, e nunca fui uma criança rebelde ou nervosa por uma simples razão: sempre tive como me comunicar, as pessoas em minha volta sempre entendiam o que eu queria, pois compartilhavam das mesmas palavras que eu: os sinais"<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> CAMPELLO, Ana Regina e Souza. Aspectos da visualidade na educação de surdos. Florianópolis, 2008.

SF/19387.89058-51  
|||||



O depoimento acima é de Sérgio Marmoré de Andrade, surdo, residente no Rio de Janeiro. Sua esposa, ouvinte, traduziu os sinais para a língua portuguesa. Da mesma forma aguda, criticou Skliar: “o nosso problema, em consequência, não é a surdez, não são os surdos, não são as identidades surdas, não é a língua de sinais, mas sim, as representações dominantes, hegemônicas e ‘ouvintistas’ sobre as identidades surdas, a língua de sinais, a surdez e os surdos”<sup>2</sup>.

Não podemos inviabilizar as pessoas surdas e, assim como a legislação tem garantido a valorização do aluno surdo, também devemos abrir os olhos para a realidade dos surdos que são pais e têm alunos na rede escolar. Talvez nós é que não queiramos ouvir o que já está soando alto há muito tempo.

É pelas razões expostas, nobres pares, que peço o apoio de todos para aprovação do presente Projeto de Lei, anteriormente apresentado por mim na Câmara dos Deputados, mas arquivado automaticamente ao final da Legislatura.

Sala das sessões,

Senadora **MARA GABRILLI**  
(PSDB/SP)

<sup>2</sup> SKLIAR, C. *La Educación de los sordos: una reconstrucción histórica cognitiva y pedagógica*. Mendoza: EDIUNC, 1997, p. 30.

SF/19387-89058-51  
|||||

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Decreto nº 5.626, de 22 de Dezembro de 2005 - DEC-5626-2005-12-22 - 5626/05  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2005;5626>
  - artigo 14
- Lei nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989 - Lei dos Portadores de Deficiência - 7853/89  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7853>
  - artigo 2º
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>
  - artigo 59
- Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002 - Lei da Língua Brasileira de Sinais; Lei de Libras (Língua Brasileira de Sinais) - 10436/02  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10436>



O Projeto de Lei nº 5188, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI N° 5189, DE 2019

Institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Trânsito.

**AUTORIA:** Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Trânsito.

SF/19477.83045-17  
|||||

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Trânsito, a ser memorado, anualmente, no dia 7 de maio.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Os acidentes de trânsito são hoje um dos mais perversos males do qual nosso País padece. De acordo com o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde, apenas no ano de 2016, foram registradas no País 37.345 mortes relacionadas a acidentes de trânsito.

Além disso, segundo o Observatório Nacional de Segurança Viária (ONSV), 600 mil pessoas ficam com sequelas permanentes em decorrência de acidentes de trânsito a cada ano. A importância dessa questão ganha contornos ainda mais alarmantes ao constatar que 60% dos leitos hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS) são ocupados por vítimas de acidente de trânsito, bem como 50% dos centros cirúrgicos.



O impacto social dessa situação também é calamitoso. Além da imensurável dor que os acidentes proporcionam aos membros da sociedade, estimativas apontam que os custos anuais associados a eles superam os R\$ 52 bilhões.

Ao longo de minha carreira pública, dispus constante dedicação à temática do Trânsito, tendo sido delegado de Delitos de Trânsito por mais de dez anos, bem como diretor geral do DETRAN-ES. Infelizmente, foi constante também o contato com a desoladora situação das vítimas de acidentes de trânsito e de suas famílias, que tanto padecem frente à essa epidemia que assola o nosso País.

Tendo em vista essa situação, busquei instituir diversas iniciativas que pudesse promover conscientização pública sobre o tema, bem como amparar as famílias que sofrem com a perda de um ente querido. Talvez a mais notória delas seja a “Missa em Memória das Vítimas de Trânsito”, que ocorre anualmente desde 2006 em Vila Velha - ES e é um importante mecanismo de apoio para as famílias da comunidade local.

Dando prosseguimento a essa minha atuação, pretendo instituir o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Trânsito, estendendo a todo território nacional um ato simbólico que auxilie no amparo das famílias das vítimas.

Há de se ter em vista que todas as vidas humanas têm igual valor. E, num cenário nacional de tantas mortes, torna-se um grande desafio

SF/19477.83045-17  
|||||



escolher uma data para tal ato. No entanto, por ser um caso que muito me tocou e que chocou a todo país, acredito que a escolha do dia 7 de maio é uma data apropriada para memorarmos a presente questão.

Isso porque, nesse fatídico dia, na cidade de Curitiba-PR, o então Deputado Estadual Fernando Ribas Carli Filho, dirigindo embriagado, em escandaloso excesso de velocidade e com a CNH cassada veio a colidir com o carro em que estavam Gilmar Rafael Souza Yared e Carlos Murilo de Almeida, dois jovens em tenra idade que tiveram as vidas ceifadas por um homem que deveria, acima de todos, respeitar as leis.

Assim, a fim de manter viva a memória de todas as vítimas e de jamais abaixarmos o nível de alerta para a segurança no trânsito, proponho o dia 7 de maio como o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Trânsito.

Ante o exposto, peço o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/19477.83045-17  
|||||

O Projeto de Lei nº 5189, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 5190, DE 2019

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para estabelecer desconto de bilhetes aéreos nos casos comprovados de falecimento ou hospitalização sob risco de morte de cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau.

**AUTORIA:** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF/19248:30764-87  
|||||

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para estabelecer desconto de bilhetes aéreos nos casos comprovados de falecimento ou hospitalização sob risco de morte de cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 230-A:

“ Art. 230-A. Em caso comprovado de hospitalização sob risco de morte ou de falecimento de cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, a transportadora deverá oferecer ao passageiro bilhete de passagem com desconto de, no mínimo, 60% da sua maior classe tarifária, na forma do regulamento.

*Parágrafo único.* Nos casos em que o passageiro precisar desistir da viagem pelos motivos previstos no *caput*, a transportadora restituirá, no mínimo, 90% do valor do bilhete de passagem.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

O marco regulatório da aviação civil no Brasil, especificamente no tocante ao transporte de passageiros, precisa ser atualizado com urgência.



O Código Brasileiro de Aeronáutica, por exemplo, data de 1986 com pouquíssimas alterações desde então.

Apresentamos o presente Projeto de Lei por identificar uma lacuna na legislação, que não trata de maneira adequada questões sensíveis enfrentadas pelos passageiros, como as viagens de última hora em razão de falecimento ou de graves enfermidades de seus entes queridos.

Todos nós sabemos que passagens adquiridas sem a devida tempestividade custam, na maioria das vezes, valores exorbitantes e impraticáveis para o cidadão comum. Entendemos que as companhias aéreas têm o direito de definir livremente o valor de suas tarifas, mas não julgamos adequado, tampouco justo, que o lucro dessas empresas seja obtido, em parte, às custas dos cidadãos que precisam se deslocar com rapidez para se despedir de um parente, ou visitar um ente querido sob risco de morte.

Para viabilizar o presente PL sem, contudo, comprometer a saúde financeira das empresas, estabelecemos que o desconto a ser oferecido ao passageiro será baseado na classe tarifária mais alta praticada pela transportadora. Há ainda os casos em que o passageiro necessitará desistir de uma viagem programada em razão de falecimento ou internação hospitalar na família. Para esses casos, previmos a restituição de, no mínimo, 90% do valor do bilhete pago, se o passageiro assim o preferir.

O que propomos aqui é perenizar na lei práticas louváveis já adotadas em algumas companhias aéreas. O objetivo é tão somente viabilizar o transporte dos familiares que estão longe e, com isso, minimizar a dor dessas famílias nos momentos mais difíceis.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Parlamentares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

*fn2019-11807*

Página 3 de 4

Parte integrante do Avulso do PL nº 5190 de 2019.

SF/19248:30764-87  
|||||

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.565, de 19 de Dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica -  
7565/86

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1986;7565>



O Projeto de Lei nº 5190, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 5192, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar causa especial de aumento de pena no homicídio doloso praticado na presença de ascendente da vítima, descendente da vítima ou de pessoa menor de quatorze anos.

**AUTORIA:** Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar causa especial de aumento de pena no homicídio doloso praticado na presença de ascendente da vítima, descendente da vítima ou de pessoa menor de quatorze anos.

SF/19736.09696-64  
|||||

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 121.** .....

§7º-A A pena do homicídio doloso, cometido na forma simples ou qualificada, é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima ou de pessoa menor de quatorze anos.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

SF/19736.09696-64

Não é possível mensurar o tamanho do trauma que será formado na mente de uma criança que testemunha o assassinato de sua mãe. Nenhum tipo de apoio ou tratamento será suficiente para apagar uma memória tão dolorosa.

Assim como não há paz que aquiete o coração de um pai que assiste a morte de seu filho pelas mãos de um criminoso. O sentimento de impotência e a tristeza são indescritíveis ante a um cenário tão desesperador.

Infelizmente, em meu amado Espírito Santo, foi isso que recentemente ocorreu: uma dupla encapuzada executou uma mulher em frente à sua filha de apenas 4 anos. Essa criança crescerá sem sua mãe, essa criança sofreu e sofrerá de um modo inexplicável.<sup>1</sup> Esse crime bárbaro choca a todos os capixabas.

Nessa seara, o Direito Penal não pode ficar alheio à dor humana. É necessário que a lei seja cada vez mais rígida com situações como essas. E é isso que proponho: que todos os homicídios dolosos, sejam eles simples ou qualificados, tenham a incidência de um aumento de pena de 1/3 até a

<sup>1</sup> <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/policia/2019/09/dupla-encapuzada-mata-mulher-na-frente-da-filha-de-4-anos-em-cariacica-1014198161.html> Acesso em 13/09/2019 às 15h42.



metade quando praticado na presença de ascendente ou descendente da vítima.

Essa, inclusive, já é a disposição do inciso III do §7º do art. 121 do Código Penal, mas que se aplica apenas ao homicídio qualificado pelo feminicídio.

Todavia, crimes como esse que recentemente foi noticiado na minha querida cidade de Cariacica, não trazem, a princípio, os elementos necessários para a caracterização do feminicídio, haja vista que não basta apenas que a vítima seja mulher, mas sim que o delito seja cometido por razões da condição de sexo feminino.

Assim, resta evidente uma imensa lacuna legislativa, isso porque o homicídio de um pai na presença de um filho ou de um filho na presença de um pai, não terá a incidência do mesmo tratamento jurídico penal. Do mesmo modo que a morte de uma filha em frente de sua mãe, em um assalto, também não sofrerá a incidência da causa especial de aumento de pena.

Ademais, é notável que indivíduos que ainda estão em formação psicológica, como é o caso dos menores de quatorze anos, são mais vulneráveis aos traumas, de modo que o homicídio doloso cometido em sua presença física ou virtual é capaz de gerar maior abalo. Logo, digno de uma maior reprimenda.

SF/19736.09696-64  
|||||



Por essas razões, peço o apoio dos ilustres Pares para solucionarmos essa grave omissão legislativa.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/19736.09696-64  
|||||



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>



O Projeto de Lei nº 5192, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 5193, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a possibilidade de os estabelecimentos de ensino de educação básica receberem doações de pessoas físicas e jurídicas.

**AUTORIA:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para prever a possibilidade de os estabelecimentos de ensino de educação básica receberem doações de pessoas físicas e jurídicas.

SF/1996-4-61514-52

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Seção I do Capítulo II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte art. 28-A:

**“Art. 28-A.** Os estabelecimentos de ensino de educação básica poderão receber doações, inclusive monetárias, de pessoas físicas e jurídicas.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 206 da Constituição Federal (CF), *a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*. Para assegurar esse direito, nossa Carta Maior determina que o dever do Estado com a educação deve efetivado mediante a garantia de, entre outros fundamentos, educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208, inciso I). Não menos importante é o princípio constitucional da garantia de padrão de qualidade do ensino (art. 206, inciso VII).



Apesar desses preceitos, desenvolvidos em normas infraconstitucionais, ainda são grandes os desafios para garantir a todos o acesso escolar de qualidade no nível básico. Lamentavelmente, ainda existem milhares de crianças e adolescentes fora da escola. Além disso, são insatisfatórias as condições da oferta do ensino em parte significativa das escolas públicas de educação básica em nosso país: as instalações são inadequadas ou carecem de reparos, os recursos didáticos são precários e os profissionais da educação são submetidos a desgastantes jornadas de trabalho e a salários baixos, além de não terem as devidas oportunidades de requalificação.

Em decorrência desse quadro, não é de se estranhar que, apesar do esforço dos alunos e dos professores, os mecanismos de avaliação da qualidade do ensino revelem deficiências graves na aprendizagem de nossas crianças e jovens. Em importantes avaliações internacionais, os estudantes brasileiros têm aparecido nas últimas colocações de desempenho, situação que não condiz com as aspirações de desenvolvimento de nosso povo. Sem dúvida, uma das razões do quadro atual é a escassez de recursos, que revela a necessidade de buscar fontes alternativas que possam minimizar as dificuldades enfrentadas pelas escolas e creches da rede pública.

Assim, conquanto não seja proibida a doação de recursos a instituições de ensino de educação básica, apresentamos esta proposição com a finalidade estimular a captação de recursos privados para a educação escolar, especialmente – mas não exclusivamente - a gratuita, desenvolvida em instituições públicas ou instituições privadas sem fins lucrativos, de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Observe-se que o estímulo à doação de recursos por pessoas físicas e jurídicas a escolas em nada altera a obrigação do Estado de financiamento da educação básica pública. Além disso, diferentemente de outras proposições em tramitação no Congresso Nacional que tratam de doações a instituições de ensino, não estabelecemos nenhum incentivo fiscal aos doadores, de modo a não diminuir as disponibilidades financeiras dos entes federados, o que, consequentemente, reduziria o investimento público em educação.

SF/19964-615/14-52  
|||||



Feitos esses apontamentos, que consideram a relevância social e educacional deste projeto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

  
SF/19964-615/4-52

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - artigo 206
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>



O Projeto de Lei nº 5193, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa.



# Projetos de Resolução





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 89, DE 2019

Cria a Frente Parlamentar de Apoio à Corte Penal Latino-americana e do Caribe Contra o Crime Organizado (COPLA).

**AUTORIA:** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)

CRG / CDR



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 89, DE 2019**

Cria a Frente Parlamentar de Apoio à Corte Penal Latino-americana e do Caribe Contra o Crime Organizado (COPLA).

SF/19167.50414-05



O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** Esta Resolução cria a Frente Parlamentar de Apoio à Corte Penal Latino-americana e do Caribe Contra o Crime Organizado (COPLA).

*Parágrafo único.* A Frente Parlamentar de Apoio à COPLA reunir-se-á nas dependências do Congresso Nacional, preferencialmente no Senado Federal.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar de Apoio à COPLA é órgão político de caráter suprapartidário e tem por finalidades:

I – apoiar a criação da COPLA;

II – realizar encontros para discutir temas associados à COPLA;

III – divulgar suas atividades;

IV – acompanhar campanhas, ações e políticas públicas que digam respeito à COPLA.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar de Apoio à COPLA reger-se-á por estatuto próprio.

Página: 1/4 23/09/2019 17:33:24

bf11f8dfcd992509c16f4fa516e373cea815582a1



Recebido em 24/09/19  
Hora 11:56



Página 2 de 5

Parte integrante do Avulso do PRS nº 89 de 2019.

Senado Federal – Anexo I – 18º Andar – CEP 70165-900 – Brasília – DF



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

**Art. 4º** A Frente Parlamentar de Apoio à COPLA será integrada pelos senadores que assinarem sua ata de instalação, facultada a adesão posterior nos termos de seu estatuto.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Frente Parlamentar de Apoio à Corte Penal Latino-americana e do Caribe Contra o Crime Organizado (COPLA) pretende dar suporte à criação, por tratado, dessa instituição, cujo objetivo é reprimir, na região, o crime transnacional organizado.

A fundamentação formal dessa Frente espelha-se no posto na Resolução do Senado Federal nº 14, de 2015, que versou sobre grupos e frentes políticas internacionais nesses termos:

Art. 6º Além das normas específicas de cada resolução que estabeleça grupos interparlamentares, grupos internacionais de amizade e frentes parlamentares internacionais, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, de caráter permanente e sem objetivos político-partidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar.

§ 2º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais serão constituídos por parlamentares que a eles aderirem e funcionarão segundo estatutos próprios, sempre submetidos às regras contidas no Regimento Interno do Senado Federal e nas demais normas aplicáveis.

§ 3º Após a criação dos grupos ou frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, será realizada reunião de instalação para eleger a diretoria e elaborar o estatuto, que, juntamente com a ata de instalação e os subsequentes registros de reuniões, será encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para publicação no Diário do Senado Federal.

§ 4º No início de cada legislatura, cada grupo ou frente parlamentar internacional referido no *caput* realizará reunião de

SF/19167.50414-05

Página: 2/4 23/09/2019 17:33:24

bf11f8dfcd992509c16f4fa516e373ca815582a1

tj2019-12476





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

reativação para proceder à eleição da diretoria e ratificar ou modificar o estatuto, mediante solicitação de qualquer parlamentar ao próprio grupo ou frente, dispensado requerimento ao Plenário do Senado Federal com essa finalidade.

§ 5º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput* não disporão de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa.

§ 6º Compete à Secretaria-Geral da Mesa, na forma de sua estrutura administrativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo aos grupos e às frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, mantendo seu cadastro e o dos parlamentares que os integram.

Outros parlamentos estão tomando posições similares a que aqui estamos a propor, de apoio à criação da COPLA, tais como:

- resolução aprovada pelos **Senadores da República Argentina** a favor da criação da COPLA.
- resolução da Câmara de **Deputados da República Argentina** a favor de campanha pela COPLA.
- resolução de apoio à COPLA da Câmara de **Deputados da República do Paraguai**.

Além disso, já houve manifestações favoráveis da Assembleia Parlamentar Euro/Latino-americana e do Parlamento e dos Ministros de Justiça, Interior e de Segurança do Mercosul, dentre outros fóruns internacionais.

Não há como negar que o crime transnacional organizado tem afetado a região de modo gravíssimo, gerando violência e corrupção e afetando a democracia, sobretudo mediante o tráfico de drogas, tráfico de armas, tráfico de pessoas e a lavagem de dinheiro.

O modo de combater esse tipo de realidade delitiva passa por uma estratégia regional e somente será eficaz de “uma perspectiva

tj2019-12476

SF19167.50414-05

Página: 3/4 23/09/2019 17:33:24

*[Assinatura]*

bf11f8dfcd992509c16f4fa516e373ca815582a1





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

coordenada intersetorial que potencialize os esforços de recursos logísticos, humanos e de cooperação”, conforme pontuou a já referida Declaração Conjunta dos Ministros de Justiça, Interior e de Segurança por um Mercosul Livre do Tráfico e Sem o Crime Organizado.

Nesse sentido, o combate à impunidade em relação a esses crimes passa pela criação de uma estrutura internacional que complemente a justiça nacional e auxilie as forças de segurança nacionais. Como fundamento jurídico internacional pré-existente, a Corte teria como um dos pilares a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecida como Convenção de Palermo, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004.

Por esses motivos, entendemos que a frente proposta por essa proposição pode impulsionar a criação da COPLA como instrumento de prevenção, repressão e sanção do crime transnacional organizado.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

Página: 4/4 23/09/2019 17:33:24

bf11f8dfcd992509c16f4fa516e373ca815582a1

tj2019-12476



O Projeto de Resolução do Senado nº 89, de 2019, vai às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e Diretora do Senado Federal.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 90, DE 2019

Autoriza o Município de Contagem (MG) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

**AUTORIA:** Comissão de Assuntos Econômicos



## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

Autoriza o Município de Contagem (MG) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de Contagem (MG) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem".

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I – Devedor:** Município de Contagem (MG);

**II – Credor:** Corporação Andina de Fomento (CAF);

**III – Garantidor:** República Federativa do Brasil;

**IV – Valor:** até US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**V - Juros:** exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa *Libor* para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano;

**VI – Juros de Mora:** 2% (dois por cento) anuais, acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

**VII – Cronograma Estimativo de Desembolsos:** US\$ 4.305.000,00 (quatro milhões e trezentos e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 17.472.000,00 (dezessete milhões e quatrocentos e setenta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 12.199.660,79 (doze milhões, cento e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e setenta e nove centavos) em 2021, US\$ 6.158.214,38 (seis milhões, cento e cinquenta e oito

SF/19128.32529-22



mil, duzentos e quatorze dólares dos Estados Unidos da América e trinta e oito centavos) em 2022 e US\$ 1.865.124,83 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e três centavos) em 2023;

**VIII – Comissão de Compromisso:** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

**IX – Comissão de Financiamento:** 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

**X – Gastos de Avaliação:** no valor de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos até a data em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

**XI – Prazo de Amortização:** 126 (cento e vinte e seis) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso V, reduzindo, neste período, a margem para 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Contagem (MG) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

II2019-12665

SF/19128.32529-22  
|||||



§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Contagem (MG) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

SF/19128.32529-22  
|||||

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Contagem (MG) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e quanto aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

II2019-12665



## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal (MSF) nº 68, de 2019, da Presidência da República (nº 423, de 2019, na origem), que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, e a Corporação Andina de Fomento – CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem".*

SF/19128.32529-22

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

### I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Contagem (MG), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem".

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA841323.



Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* semestral, acrescida de *spread*, a ser definido na data de assinatura do contrato, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 4,13% ao ano, inferior ao custo para emissões da União, que se situa em 4,22% ao ano, para a mesma *duration* de 9,28 anos.

## II – ANÁLISE

SF/19128.32529-22

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nos 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

Constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Contagem (MG) é compatível com a assunção das obrigações financeiras advindas da contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 487 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 5 de agosto de 2019, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Contagem (MG) atende os limites definidos nas Resoluções nos 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos municípios.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Município de Contagem (MG) apresenta suficiência das contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

II2019-12665



Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Município, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 91, de 26 de julho de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

SF/19128.32529-22

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de Contagem (MG), conforme os termos da Lei Municipal nº 4.959, de 25 de setembro de 2018, autorizativa da presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e de outras em direito admitidas. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Contagem (MG) nos últimos anos.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, em sua Nota Técnica SEI nº 47, de 10 de junho de 2019, os resultados financeiros obtidos na análise, em conformidade com os parâmetros definidos na Portaria do então Ministério da Fazenda nº 501, de 2017, demonstram que o Município apresenta capacidade de pagamento “B”, atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Contagem (MG) não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de adimplência financeira do Município em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, a adimplência referida deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista

II2019-12665

técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame. Como já mencionado, a operação de crédito atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos.

SF/19128.32529-22

Por outro lado, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nos 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Município de Contagem (MG), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

### III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Contagem (MG) encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

Autoriza o Município de Contagem (MG) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

II2019-12665

**Art. 1º** É o Município de Contagem (MG) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem".

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I – Devedor:** Município de Contagem (MG);

**II – Credor:** Corporação Andina de Fomento (CAF);

**III – Garantidor:** República Federativa do Brasil;

**IV – Valor:** até US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**V - Juros:** exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa *Líbor* para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano;

**VI – Juros de Mora:** 2% (dois por cento) anuais, acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

**VII – Cronograma Estimativo de Desembolsos:** US\$ 4.305.000,00 (quatro milhões e trezentos e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 17.472.000,00 (dezessete milhões e quatrocentos e setenta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 12.199.660,79 (doze milhões, cento e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e setenta e nove centavos) em 2021, US\$ 6.158.214,38 (seis milhões, cento e cinquenta e oito

II2019-12665

SF/19128.32529-22



mil, duzentos e quatorze dólares dos Estados Unidos da América e trinta e oito centavos) em 2022 e US\$ 1.865.124,83 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e três centavos) em 2023;

**VIII – Comissão de Compromisso:** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

**IX – Comissão de Financiamento:** 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

**X – Gastos de Avaliação:** no valor de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos até a data em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

**XI – Prazo de Amortização:** 126 (cento e vinte e seis) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso V, reduzindo, neste período, a margem para 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Contagem (MG) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

II2019-12665

SF/19128.32529-22



§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Contagem (MG) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

SF/19128.32529-22

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Contagem (MG) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e quanto aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

II2019-12665





## Senado Federal

9

**Relatório de Registro de Presença****CAE, 24/09/2019 às 10h - 36ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	
	1. RENAN CALHEIROS
	2. JADER BARBALHO
	3. DÁRIO BERGER PRESENTE
	4. MARCELO CASTRO PRESENTE
	5. MARCIO BITTAR
	6. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
	7. VANDERLAN CARDOSO

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ SERRA	1. LASIER MARTINS PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	2. ELMANO FÉRRER
ROSE DE FREITAS	PRESENTE
ALVARO DIAS	3. ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
	4. MAJOR OLÍMPIO
	5. ROBERTO ROCHA
	6. IZALCI LUCAS PRESENTE

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. LEILA BARROS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
KÁTIA ABREU	2. ACIR GURGACZ
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	3. ELIZIANE GAMA
	4. CID GOMES
	5. WEVERTON

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
FERNANDO COLLOR	1. PAULO PAIM PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. JAQUES WAGNER
	3. TELMÁRIO MOTA

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	PRESENTE
CARLOS VIANA	1. OTTO ALENCAR
IRAJÁ	2. LUCAS BARRETO
	3. ANGELO CORONEL

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	1. CHICO RODRIGUES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
	2. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
	3. JORGINHO MELLO PRESENTE





10

Senado Federal

---

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

RODRIGO CUNHA

ZENAIDE MAIA

JAYME CAMPOS

MARCOS DO VAL



**DECISÃO DA COMISSÃO****(MSF 68/2019)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

24 de Setembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 91, DE 2019

Autoriza o Município de Belo Horizonte, situado no Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

**AUTORIA:** Comissão de Assuntos Econômicos



## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

SF/19804-1/0035-23

Autoriza o Município de Belo Horizonte, situado no Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de Belo Horizonte, situado no Estado de Minas Gerais, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Belo Horizonte (Minas Gerais);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

rp2019-12662

IV – valor: até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: o prazo original de desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor;

VI – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 22.842.260,14 (vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e duzentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e catorze centavos) em 2019, US\$ 18.005.583,43 (dezoito milhões, cinco mil e quinhentos e oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e três centavos) em 2020, US\$ 8.792.842,16 (oito milhões, setecentos e noventa e dois mil e oitocentos e quarenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e dezesseis centavos) em 2021, US\$ 3.573.252,03 (três milhões, quinhentos e setenta e três mil e duzentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e três centavos) em 2022 e US\$ 2.786.062,24 (dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e vinte e quatro centavos) em 2023;

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 66 (sessenta e seis) meses e a última até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na *Libor* para cada trimestre relativa ao dólar dos Estados Unidos da América mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

IX – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia;

rp2019-12662

SF/19804-1/0035-23



X – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

XI – despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

*Parágrafo único.* As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Belo Horizonte, situado no Estado de Minas Gerais, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Economia, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Belo Horizonte e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente  
, Relator

rp2019-12662

SF/19804-10035-23

## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal nº 66, de 2019, da Presidência da República (nº 421, de 12 de setembro de 2019, na origem), a qual solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH”.

SF/19804-1/0035-23

RELATOR: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

### I – RELATÓRIO

A Mensagem do Senado Federal nº 66, de 2019, da Presidência da República, ora sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH”.

O Programa objetiva aumentar a expectativa de vida e melhorar as condições de saúde da parcela da população dependente do Sistema Único de Saúde. Para tanto, são previstos gastos em ações de: i) fortalecimento das redes de atenção primária e vigilância em saúde; ii) consolidação e integração de serviços especializados, hospitalares e de emergência; e iii) melhoria da gestão, qualidade e eficiência das redes integradas de saúde.



O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofex), na forma da Resolução nº 14/0129, de 18 de janeiro de 2018. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TA841387 em 20 de março de 2019.

## II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional. Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000, também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário. No Parecer SEI nº 281, de 31 de maio de 2019, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN informa que o programa de investimentos do mutuário poderá contar com contrapartida mínima de US\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

A COPEM declara que o Município de Belo Horizonte atende a regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2018 e 2019, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 6º da RSF nº 43, de 2001, visto que as receitas de operações de crédito são inferiores às despesas de capital nesses dois exercícios financeiros. Além disso, a COPEM atesta que o mutuário cumpre os limites de endividamento constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, referentes, respectivamente, ao montante global de operações de crédito realizadas em um exercício em relação à receita corrente líquida (RCL), ao comprometimento anual com amortização e encargos em relação à RCL e à relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL.

rp2019-12662

SF/19804-10035-23



Ainda de acordo com a COPEM, existe declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), comprovando que o programa está incluído no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 (Lei municipal nº 11.098, de 29 de dezembro de 2017), bem como conta com dotações necessárias e suficientes ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida, conforme evidenciado na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 (Lei municipal nº 11.145, de 26 de dezembro de 2018).

Em relação à adimplência, a COPEM afirma que o Município de Belo Horizonte está em situação de regularidade com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União e em relação às garantias por ela concedidas, além de entender que a verificação da adimplência do ente, inclusive relativamente ao pagamento de precatórios, deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato de garantia. Além do mais, a COPEM cita documentos do Poder Executivo municipal e do tribunal de contas competente que atestam a observância, pelo ente, dos gastos mínimos com saúde e educação, do pleno exercício da competência tributária e do controle da despesa total com pessoal.

A COPEM revela ainda que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 1º quadrimestre de 2019, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 33,95% (trinta e três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) de sua RCL, logo, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007. Adicionalmente, a COPEM relata que, por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o ente declara que firmou contrato na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP) e as despesas com PPP situam-se dentro dos limites estabelecidos no art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

Ademais, a COPEM cita o Ofício SEI nº 61, de 29 de maio de 2019, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN. Esse documento demonstra que o custo efetivo da operação, flutuante conforme a variação da taxa *Libor* de três meses para o dólar dos Estados Unidos da América, mais a margem variável definida pelo BID, está situado em 3,41% (três inteiros e quarenta e um centésimos por cento) ao ano para uma *duration* de 12,19 anos, que é inferior ao custo máximo das emissões

rp2019-12662

SF/19804-10035-23



da União na mesma moeda e na mesma *duration*, o qual se situa em 5,39% (cinco inteiros e trinta e nove centésimos por cento) ao ano.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Município de Belo Horizonte oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação da parcela municipal da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias municipais a que se refere o art. 156 também da Carta Magna, bem como de outras garantias em direito admitidas. Essas contragarantias, previstas na Lei municipal nº 11.147, de 7 de janeiro de 2019, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso ela honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto ao BID, segundo o Ofício SEI nº 58, de 29 de maio de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

A seu tempo, por meio da Nota Técnica SEI nº 45, de 30 de maio de 2019, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN expõe que a classificação final da capacidade de pagamento do Município de Belo Horizonte é “B”, de modo que a operação de crédito pleiteada atendeu a um dos requisitos para a sua elegibilidade à concessão de garantia da União. Essa nota da classificação final da capacidade de pagamento do município reflete a combinação da nota “A” obtida nos indicadores de endividamento e liquidez com a nota “B” alcançada no indicador de poupança corrente.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 79, de 27 de junho de 2019, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Em outras palavras, a operação de crédito pretendida não incide nas vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente. Assim sendo, o Município de Belo Horizonte está apto a receber a autorização senatorial para a contratação da operação de crédito pretendida acompanhada da concessão da garantia da União.

### III – VOTO

*rp2019-12662*

SF/19804-1/0035-23



Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 66, de 2019, nos termos do seguinte:

SF/19804-1/0035-23

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019**

Autoriza o Município de Belo Horizonte, situado no Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de Belo Horizonte, situado no Estado de Minas Gerais, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Belo Horizonte (Minas Gerais);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

rp2019-12662



---

IV – valor: até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: o prazo original de desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor;

VI – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 22.842.260,14 (vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e duzentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e catorze centavos) em 2019, US\$ 18.005.583,43 (dezoito milhões, cinco mil e quinhentos e oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e três centavos) em 2020, US\$ 8.792.842,16 (oito milhões, setecentos e noventa e dois mil e oitocentos e quarenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e dezesseis centavos) em 2021, US\$ 3.573.252,03 (três milhões, quinhentos e setenta e três mil e duzentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e três centavos) em 2022 e US\$ 2.786.062,24 (dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e vinte e quatro centavos) em 2023;

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 66 (sessenta e seis) meses e a última até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na *Libor* para cada trimestre relativa ao dólar dos Estados Unidos da América mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

IX – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia;

rp2019-12662

SF/19804-10035-23



X – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

XI – despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

*Parágrafo único.* As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Belo Horizonte, situado no Estado de Minas Gerais, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Economia, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Belo Horizonte e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

rp2019-12662

SF/19804-10035-23



---

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

  
SF/19804-10035-23

*rp2019-12662*





10

## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****CAE, 24/09/2019 às 10h - 36ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	
	1. RENAN CALHEIROS
	2. JADER BARBALHO
	3. DÁRIO BERGER
	4. MARCELO CASTRO
	5. MARCIO BITTAR
	6. ESPERIDIÃO AMIN
	7. VANDERLAN CARDOSO

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ SERRA	1. LASIER MARTINS
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE
ALVARO DIAS	2. ELMANO FÉRRER
FLÁVIO BOLSONARO	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
	4. MAJOR OLÍMPIO
	5. ROBERTO ROCHA
	6. IZALCI LUCAS
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. LEILA BARROS
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	2. ACIR GURGACZ
ALESSANDRO VIEIRA	3. ELIZIANE GAMA
	4. CID GOMES
	5. WEVERTON

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. JAQUES WAGNER
	3. TELMÁRIO MOTA

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA	2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ	3. ANGELO CORONEL

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
	3. JORGINHO MELLO
	PRESENTE





## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

RODRIGO CUNHA

ZENAIDE MAIA

JAYME CAMPOS

MARCOS DO VAL



**DECISÃO DA COMISSÃO****(MSF 66/2019)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

24 de Setembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO**

### **Nº 92, DE 2019**

Autoriza o Município de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

**AUTORIA:** Comissão de Assuntos Econômicos



## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

Autoriza o Município de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de Belo Horizonte (MG) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Governo e do Orçamento Participativo”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I – Devedor:** Município de Belo Horizonte (MG);

**II – Credor:** Corporação Andina de Fomento (CAF);

**III – Garantidor:** República Federativa do Brasil;

**IV – Valor:** até US\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

**V - Juros:** exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa *Líbor* para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano;

**VI – Juros de Mora:** 2% (dois por cento) anuais, acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

II2019-12666

SF/19456383143-54  
|||||

SF/19456383143-54

**VII – Cronograma Estimativo de Desembolsos:** US\$ 38.775.000,00 (trinta e oito milhões e setecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US\$ 10.725.000,00 (dez milhões e setecentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

**VIII – Comissão de Compromisso:** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

**IX – Comissão de Financiamento:** 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

**X – Gastos de Avaliação:** no valor de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos até a data em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

**XI – Prazo de Amortização:** 138 (cento e trinta e oito) meses, após carência de até 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso V, reduzindo, neste período, a margem para 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

II2019-12666

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Belo Horizonte (MG) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Belo Horizonte (MG) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Belo Horizonte (MG) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e quanto aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

II2019-12666

SF/19456383143-54  
|||||

## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal (MSF) nº 67, de 2019, da Presidência da República (nº 422, de 2019, na origem), que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e a Corporação Andina de Fomento – CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Governo e do Orçamento Participativo”.*

SF/19456383143-54  
|||||

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

### I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Belo Horizonte (MG), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Governo e do Orçamento Participativo”.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de



Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA842060.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* semestral, acrescida de *spread*, a ser definido na data de assinatura do contrato, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 4,78% ao ano, flutuante com a variação da *LIBOR*, inferior ao custo para emissões da União, que se situa em 4,93% ao ano, para uma mesma *duration* de 8,52 anos.

## II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nos 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De imediato, constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Belo Horizonte (MG) comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 284 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 31 de maio de 2019, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Belo Horizonte (MG) atende os limites definidos nas Resoluções nos 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos municípios.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o

II2019-12666

SF/19456383143-54  
|||||



Município de Belo Horizonte (MG) apresenta suficiência das contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Município, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 58, de 29 de maio de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de Belo Horizonte (MG), conforme os termos da Lei Municipal nº 11.147, de 7 de janeiro de 2019, autorizativa da presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e de outras em direito admitidas. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Belo Horizonte (MG) nos últimos anos.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, em sua Nota SEI nº 45, de 30 de maio de 2019, os resultados financeiros obtidos na análise, em conformidade com os parâmetros definidos na Portaria do então Ministério da Fazenda nº 501, de 2017, demonstram que o Município apresenta capacidade de pagamento “B”, atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Belo Horizonte (MG) não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de adimplência financeira do Município em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos

II2019-12666

SF/19456383143-54  
|||||



da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, a adimplência referida deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame. Como já mencionado, a operação de crédito atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos.

SF/19456383143-54  
|||||

Por outro lado, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nos 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Município de Belo Horizonte (MG), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

### III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Belo Horizonte (MG) encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

Autoriza o Município de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor

II2019-12666



de até US\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de Belo Horizonte (MG) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Governo e do Orçamento Participativo”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I – Devedor:** Município de Belo Horizonte (MG);

**II – Credor:** Corporação Andina de Fomento (CAF);

**III – Garantidor:** República Federativa do Brasil;

**IV – Valor:** até US\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

**V - Juros:** exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa *Líbor* para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano;

**VI – Juros de Mora:** 2% (dois por cento) anuais, acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

II2019-12666

SF/19456383143-54  
|||||

**VII – Cronograma Estimativo de Desembolsos:** US\$ 38.775.000,00 (trinta e oito milhões e setecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US\$ 10.725.000,00 (dez milhões e setecentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

**VIII – Comissão de Compromisso:** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

**IX – Comissão de Financiamento:** 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

**X – Gastos de Avaliação:** no valor de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos até a data em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

**XI – Prazo de Amortização:** 138 (cento e trinta e oito) meses, após carência de até 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso V, reduzindo, neste período, a margem para 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

II2019-12666

SF/19456383143-54  
|||||

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Belo Horizonte (MG) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Belo Horizonte (MG) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Belo Horizonte (MG) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e quanto aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

II2019-12666

SF/19456383143-54  
|||||



## Relatório de Registro de Presença

**CAE, 24/09/2019 às 10h - 36<sup>a</sup>, Ordinária**

Comissão de Assuntos Econômicos

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
EDUARDO BRAGA	<b>PRESENTE</b>	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	<b>PRESENTE</b>	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO		3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	<b>PRESENTE</b>	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	<b>PRESENTE</b>	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA	<b>PRESENTE</b>	6. ESPERIDIÃO AMIN
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS
PLÍNIO VALÉRIO	<b>PRESENTE</b>	2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI	<b>PRESENTE</b>	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
ROSE DE FREITAS	<b>PRESENTE</b>	4. MAJOR OLÍMPIO
ALVARO DIAS		5. ROBERTO ROCHA
FLÁVIO BOLSONARO		6. IZALCI LUCAS

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	<b>PRESENTE</b>	2. ACIR GURGACZ
KÁTIA ABREU	<b>PRESENTE</b>	3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JEAN PAUL PRATES	<b>PRESENTE</b>	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	<b>PRESENTE</b>	3. TELMÁRIO MOTA

<b>PSD</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
OMAR AZIZ	<b>PRESENTE</b>	1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA		2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ		3. ANGELO CORONEL

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
RODRIGO PACHECO	<b>PRESENTE</b>	1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	<b>PRESENTE</b>	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	<b>PRESENTE</b>	3. JORGINHO MELLO





10

Senado Federal

---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

RODRIGO CUNHA

ZENAIDE MAIA

JAYME CAMPOS

MARCOS DO VAL



**DECISÃO DA COMISSÃO****(MSF 67/2019)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

24 de Setembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 93, DE 2019

Autoriza o Município de Criciúma (SC) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

**AUTORIA:** Comissão de Assuntos Econômicos



## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

Autoriza o Município de Criciúma (SC) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

SF/19228.249/19-29  
|||||

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de Criciúma (SC) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma".

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I – Devedor:** Município de Criciúma (SC);

**II – Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

**III – Garantidor:** República Federativa do Brasil;

**IV – Valor:** até US\$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

II2019-12698



**V – Cronograma Estimativo de Desembolsos:** US\$ 3.450.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 5.175.000,00 (cinco milhões e cento e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 5.175.000,00 (cinco milhões e cento e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, e US\$ 3.450.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

**VI – Amortização:** até 126 (cento e vinte e seis) meses, além do prazo de carência de até 54 (cinquenta e quatro) meses;

**VII – Juros:** taxa *LIBOR* de seis meses para o dólar dos Estados Unidos da América mais margem variável a ser definida na data de assinatura do contrato;

**VIII – Comissão de Compromisso:** 0,50% (cinco décimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos diários não desembolsados do empréstimo, devidos após transcorridos 180 dias da assinatura do contrato de empréstimo;

**IX – Comissão de Administração:** US\$ 120.750 (cento e vinte mil e setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) deduzida do valor do empréstimo;

**X – Reserva de Crédito:** 0,6% (seis décimos por cento) ao ano, aplicável na hipótese de atraso na assinatura do contrato, proporcionalmente aos dias de atraso, contados após 180 dias corridos da notificação da aprovação do empréstimo pelo Credor;

**XI – Juros de Mora:** sobre os saldos diários não pagos, cuja taxa anual será equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de mora no pagamento dos juros e de parcelas da amortização e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento desta comissão.

*Parágrafo único.* As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Criciúma (SC) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

II2019-12698

SF/19228.249-19-29

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Criciúma (SC) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Criciúma (SC) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

II2019-12698

SF/19228.249-19-29  
|||||

## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 65, de 2019, da Presidência da República (nº 420, de 2019, na origem), que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma".*

SF/19228.249/19-29  
|||||

**Relator:** Senador ORIOVISTO GUMARÃES

### I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Criciúma (SC), solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma".

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA808466.



Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* de seis meses, acrescida de *spread*, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 5,22% ao ano, superior ao custo para emissões da União, que se situa em 4,88% ao ano, considerada a mesma *duration* de 8,32 anos.

## II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nos 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De imediato, constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Criciúma (SC) comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 214 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 23 de maio de 2019, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Criciúma (SC) atende os limites definidos nas Resoluções nº 40 e nº 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos municípios.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Município de Criciúma (SC) apresenta suficiência de contragarantias oferecidas e apresenta capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento, além do custo favorável que a operação de crédito apresenta. Como já afirmado, seu custo efetivo, de 5,22% ao ano, é inferior ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União vigente, estimado em 6,73 % ao ano, logicamente considerada a mesma *duration*.

II2019-12698

SF/19228.249-19-29  
|||||



Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do município, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 49, de 7 de maio de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Município de Criciúma (SC), conforme os termos da Lei Municipal nº 6.939, de 10 de agosto de 2017, autorizativa da presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Criciúma (SC) nos últimos anos.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, em sua Nota Técnica SEI nº 31, de 10 de maio de 2019, os resultados financeiros obtidos na análise demonstram que o município apresenta classificação final da capacidade de pagamento “B”, atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Criciúma (SC) não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, ela deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame. A operação de crédito em exame atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de

II2019-12698

SF/19228.249-19-29  
|||||



---

endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 40, de 2001, também do Senado Federal.

Por seu turno, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nos 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Município de Criciúma (SC), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

SF/19228.249.19-29

### III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Criciúma (SC) encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

Autoriza o Município de Criciúma (SC) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de Criciúma (SC) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

II2019-12698

---

*Parágrafo único.* Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma".

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I – Devedor:** Município de Criciúma (SC);

**II – Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

**III – Garantidor:** República Federativa do Brasil;

**IV – Valor:** até US\$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

**V – Cronograma Estimativo de Desembolsos:** US\$ 3.450.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 5.175.000,00 (cinco milhões e cento e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 5.175.000,00 (cinco milhões e cento e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, e US\$ 3.450.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

**VI – Amortização:** até 126 (cento e vinte e seis) meses, além do prazo de carência de até 54 (cinquenta e quatro) meses;

**VII – Juros:** taxa *LIBOR* de seis meses para o dólar dos Estados Unidos da América mais margem variável a ser definida na data de assinatura do contrato;

**VIII – Comissão de Compromisso:** 0,50% (cinco décimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos diários não desembolsados do empréstimo, devidos após transcorridos 180 dias da assinatura do contrato de empréstimo;

**IX – Comissão de Administração:** US\$ 120.750 (cento e vinte mil e setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) deduzida do valor do empréstimo;

II2019-12698

SF/19228/249-19-29  
|||||



---

**X – Reserva de Crédito:** 0,6% (seis décimos por cento) ao ano, aplicável na hipótese de atraso na assinatura do contrato, proporcionalmente aos dias de atraso, contados após 180 dias corridos da notificação da aprovação do empréstimo pelo Credor;

**XI – Juros de Mora:** sobre os saldos diários não pagos, cuja taxa anual será equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de mora no pagamento dos juros e de parcelas da amortização e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento desta comissão.

*Parágrafo único.* As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Criciúma (SC) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Criciúma (SC) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestaré a adimplênciam do Município de Criciúma (SC) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

II2019-12698

SF/19228.249.19-29  
|||||



---

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19228.249.19-29

II2019-12698





## Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

CAE, 24/09/2019 às 10h - 36ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

## Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	
	1. RENAN CALHEIROS
	2. JADER BARBALHO
	3. DÁRIO BERGER PRESENTE
	4. MARCELO CASTRO PRESENTE
	5. MARCIO BITTAR
	6. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
	7. VANDERLAN CARDOSO

## Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ SERRA	1. LASIER MARTINS PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI	3. ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE
ROSE DE FREITAS	4. MAJOR OLÍMPIO PRESENTE
ALVARO DIAS	5. ROBERTO ROCHA
FLÁVIO BOLSONARO	6. IZALCI LUCAS PRESENTE

## Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. LEILA BARROS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	2. ACIR GURGACZ PRESENTE
KÁTIA ABREU	3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES	4. CID GOMES
ALESSANDRO VIEIRA	5. WEVERTON

## Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. PAULO PAIM PRESENTE
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. TELMÁRIO MOTA

## PSD

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA	2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ	3. ANGELO CORONEL

## Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	2. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	3. JORGINHO MELLO PRESENTE





## Senado Federal

---

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

RODRIGO CUNHA

ZENAIDE MAIA

JAYME CAMPOS

MARCOS DO VAL



**DECISÃO DA COMISSÃO****(MSF 65/2019)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

24 de Setembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução do Senado nºs 90 a 93/2019.



# Requerimentos





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 809, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Educação.

**AUTORIA:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora do Senado Federal



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

  
SF/19026.54347-13 (LexEdit)**REQUERIMENTO Nº DE**

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Abraham Weintraub, informações sobre o portal do cadastro de concessões de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e dados relativos às instituições com pedidos de certificação atendidos ou em análise até o ano de 2018.

Nesses termos, requisita-se:

1. informações sobre as razões ou causas da possível descontinuidade do Portal Cebas, uma vez que a sua última atualização disponível na internet remonta ao ano de 2015;
2. dados relativos ao quantitativo de instituições com pedidos de certificados atendidos até o ano de 2018, atualmente válidos, distribuídas por nível ou etapa educacional (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e educação superior), acompanhados do total de matrículas e dos totais de atendimentos com bolsas integrais e bolsas parciais dessas instituições em cada segmento apontado, nos moldes da publicação que vinha sendo feita em quadro específico do portal;
3. informações relativas ao quantitativo de instituições com pedidos de certificação em análise em 31 de dezembro de 2018,



acompanhados dos dados discriminados na forma do item 2 anterior.

## JUSTIFICAÇÃO

A certificação de instituições prestacionais como entidade de assistência social constitui ato de Estado da maior relevância, revestido de amplo e justificado interesse público. Com efeito, um portal com dados sobre o assunto, disponíveis em tempo real para toda a sociedade, constitui elemento da maior importância para a transparência da ação governamental e o cumprimento do princípio da publicidade.

Nesse contexto e sob essa condição, as pertinentes concessões de Cebas estão também sujeitas à fiscalização do Poder Legislativo. Assim, tendo em mente a constatação de uma possível descontinuidade na manutenção do Portal Cebas, que parecia funcional até há alguns anos, apresentamos este pedido regimental de informações com vistas não só a esclarecer os eventuais motivos da defasagem dos dados do portal, mas também para requisitar outras informações e dados de interesse parlamentar que poderiam ser facilmente obtidos se o portal em questão estivesse sendo regularmente atualizado.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2019.

**Senadora Mara Gabrilli**  
**Senadora**



SF/19026.54347-13 (LexEdit)



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 810, DE 2019

Informações ao Advogado-Geral da União.

**AUTORIA:** Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora do Senado Federal



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO Nº DE**  
SF/19453-54547-06 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Advogado Geral da União, André Luiz de Almeida Mendonça, informações a respeito da atuação da AGU no contexto da aplicação aos casos concretos, no Brasil, dos princípios e normas decorrentes da cooperação internacional relativa ao sequestro de crianças, nomeadamente quanto à aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, concluída na cidade de Haia, em 25 de outubro de 1980, bem como quanto à aplicação da legislação brasileira pertinente. Os questionamentos abaixo formulados estão vinculados aos fundamentos apresentados na justificação do requerimento.

1 - Qual é a função institucional da Advocacia-Geral da União, nos termos da legislação pertinente, nas esferas administrativas e judicial, no tocante aos casos em que há pedido de repatriação de menor que haja sido vítima de subtração no exterior e que se encontre no Brasil, com base na Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, concluída na cidade de Haia, em 25 de outubro de 1980?

2 - Convenção prevê que: embora o retorno da criança/adolescente ilicitamente transferido ou retido em local diferente daquele de sua residência habitual seja, normalmente, a medida que melhor atende aos interesses das



crianças, há casos e circunstâncias em que o retorno dos menores pode não corresponder ao interesse maior dos Estados signatários no sentido de garantir a proteção criança/adolescente. Para tanto, a Convenção regulamenta a aplicabilidade de exceções ao princípio geral do retorno da criança ao local de origem. Tais exceções devem ser necessariamente analisadas à luz do disposto no artigo 13 da Convenção. Nesse sentido, como se dá, por parte da AGU, o processo de verificação e análise dos casos concretos e, sobretudo, como é averiguada a existência dos requisitos excludentes da repatriação previstos pela Convenção?

3 - Qual o posicionamento da Advocacia-Geral da União e quais medidas a AGU porventura tem adotado em relação a sua representante no caso envolvendo Valéria De Angelo Ghisi e sua filha Naomi Alice Smadar Benita Ghisi, haja vista os fatos apontados neste requerimento, as decisões judiciais exaradas sobre o caso e, principalmente, a condenação da AGU por litigância de má-fé, além do procedimento ético em curso perante a OAB-PR?

Em relação ao caso concreto do suposto sequestro da menor Naomi Alice Smadar Benita Ghisi, por sua mãe Valéria de Angelo Ghisi, apresentam-se, ainda, os seguintes questionamentos:

4 - Considerados os autos e elementos dos processos judiciais que correram em várias instâncias da Justiça Federal, no Paraná e no Rio Grande do Sul - que espécie de liame, interação, coordenação ou qualquer espécie de vínculo ou interesses comuns existem entre a representante da AGU nos processos judiciais relacionados ao caso, a Autoridade Central Administrativa Federal - ACAF e o genitor da citada menor, o Sr. Benjamin Benita? E também junto às autoridades francesas visto que no mandado de prisão francês a Juíza assinala: “se tratando das condições de execução de mandado de prisão e CONSIDERANDO OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS DIANTE DE AUTORIDADES BRASILEIRAS.”

SF/19453-54547-06 (LexEdit)  
|||||



5 – Verificou-se no caso qualquer forma de subserviência das autoridades públicas brasileiras envolvidas no caso, da AGU e do Ministério da Justiça, em relação a suas contrapartes, agentes de ligação, agentes diplomáticos ou ao Poder Judiciário da República Francesa?

6 – Com se justifica o fato da AGU e a ACAF negarem a existência de violência doméstica em todas as fases do processo, apesar de existirem nos autos 3 (três) boletins de ocorrência, uma prisão em flagrante, e uma condenação com advertência pelo crime de violência doméstica praticado pelo genitor da menor, bem como cópia de todo inquérito e efetuado pela justiça francesa recebido pela ACAF e juntado nos autos pela própria AGU a partir do pedido da juíza da 1<sup>a</sup> vara da JFPR?

7 – Por que na petição inicial a AGU alega sem qualquer embasamento fático e obviamente, sem apresentar qualquer documento comprobatório, que o genitor varão foi inocentado das acusações de violência feitas pela *taking parent* em processo que tramitou perante a Justiça francesa, em virtude da ausência de provas?

8 – Por que a AGU afirma nos autos que a mãe brasileira “decidiu, por livre e espontânea vontade, retirar do Poder Judiciário francês a apreciação da questão” e que, portanto, a ação fora extinta sem julgamento quando, na verdade, o ordenamento jurídico francês não contempla tal possibilidade, haja vista (à semelhança do que se dá no Brasil) cuidar-se de ação pública em que o Ministério Público participa como autor?

9 – Como se justifica a argumentação da AGU contida nos autos de que: “se a criança não foi vítima direta de violência, a violência contra a mãe não deve ser considerada”? Há cabimento reconhecer que o genitor é agressor e ao mesmo tempo presumir que tal caráter não pode manifestar-se em relação à filha? E, ainda, com se justifica a afirmação da AGU quanto a não haverem provas das

SF/19453-54547-06 (LexEdit)  
|||||



consequências sobre a criança da violência sofrida pela mãe (*ipsis litteris*: “Não foi juntada qualquer prova de que o Autor teria sido violento com a menor, ou, de qualquer outra forma, seu comportamento pudesse causar risco de dano físico ou psíquico à criança”)?

10 - Quais providências foram adotadas ou, se for o caso, deverão ser adotadas por parte da Advocacia-Geral da União para recomposição da justiça no caso de Valéria de Angelo Ghisi e de sua filha Naomi Alice Smadar Benita Ghisi, haja vista, sobretudo:

10.1 - as duas condenações por litigância de má-fé que foram impostas à AGU, tanto pela Justiça Federal do Paraná, como pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no Rio Grande do Sul.

10.2 – a imposição de cumprimento ao acórdão do TRF4, determinado pelo juízo da 1ª Vara da JFPR, cabendo à AGU tomar providencias efetivas e céleres para o retorno da criança ao Brasil. Declarou também o Juízo que é responsabilidade objetiva da União Federal de trazer à situação anterior à execução provisória face o art. 520, I, do CPC.

10.3 – a constatação, pelo mesmo juízo da 1ª Vara da JFPR, de negligência da AGU em cumprir tal determinação, bem como a evidente disparidade existente entre o diligentes esforços empregados pela AGU no desempenho de seu trabalho, quando tratou-se de atender aos interesses e pedidos da República Francesa e do genitor francês da menor, em contraste à morosa e renitente atuação da AGU, no cumprimento de suas funções nos processos, quando tratou-se de fazer cumprir as decisões brasileiras.

11 - O que justifica a postura da AGU de respaldar as manifestações do Estado francês, no sentido negar a ordem de retorno emitida pelo Poder Judiciário brasileiro, pelo TRF-4 - em flagrante desrespeito ao princípio da reciprocidade que norteia a cooperação internacional estabelecida pela Convenção - não obstante este

SF/19453-54547-06 (LexEdit)  
|||||



juízo (TRF-4) haver caracterizado tal negativa do Estado estrangeiro como abusiva e irregular?

Quanto ao quesito *supra* vale destacar o despacho da juíza da Justiça Federal do Paraná, datado de 10-10-2018, cujo teor é o seguinte:

*"embora se valendo da Convenção de Haia, da cooperação direta via autoridade central e da própria autoridade judicial brasileira para o retorno precário da menor à França, o genitor e o Estado francês agora recusam-se à devolução por meio da Convenção e invocam a necessidade de adoção dos mecanismos de cooperação previstos no Acordo Bilateral, especificamente, a carta rogatória para notificar pessoalmente o genitor, embora este tenha advogada constituída no Brasil (ev1, procadm2, p.190, dos autos principais), e o "exequatur" da decisão brasileira. Invocam, ainda, a decisão da justiça francesa, o que vai de encontro ao disposto no artigo 17 da Convenção."*

12 - A Advocacia Geral da União pretende tomar qualquer providência no âmbito administrativo em razão da verificação da falta de observância do princípio da reciprocidade, em termos de cooperação bilateral, por parte de determinados Estados estrangeiros signatários da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças? Nesse âmbito, é ilustrativo e exemplar despacho da mesma juíza da JFPR, no caso concreto *supra*, nesses termos:

*"(...) preciso que a União encampe efetivamente a causa - o que fez ao ingressar em Juízo para aplicar e efetivar a Convenção - como questão que efetivamente lhe concerne enquanto Estado soberano e sujeito de direito internacional não se resignando às orientações da autoridade administrativa francesas e tratando a questão como se fosse de natureza privada".*

13 - A Advocacia Geral da União defendeu, no caso concreto, a concessão de tutela antecipada e a ordenação, pelo juízo, da separação entre mãe e filha, de Valéria e Naomi, na forma das seguintes alegações finais apresentadas no processo, nesses termos:



SF/19453-54547-06 (LexEdit)

*“Não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado ora pleiteado, uma vez que a menor será entregue, pela Autoridade Central brasileira ao Estado Francês, representada por sua Autoridade Central, que tem conhecimento da precariedade da decisão que se postula.”*

Diante da posterior e ora vigente negativa do Estado francês em determinar o retorno da menor ao Brasil e à guarda da mãe - e, consequentemente, o afastamento do genitor patentemente caracterizado como agressor – que medidas AGU pretende adotar nesse sentido?

14 - Qual a posição da Advocacia Geral da União em relação a afirmação do juízo da JFPR, nos autos do processo, de que “*analisadas todas as irregularidades elencadas conclui que o que houve foi uma verdadeira extradição de Nacional*”? Quando a Constituição da República diz no seu artigo 5, inciso 51 que “ Nenhum brasileiro será extraditado. ”

15 - Qual é a situação processual da Representação - enviada por intermédio da OAB-PR, no mês de maio de 2018 - contra a Procuradora Aline de Almeida Menin, tendo em vista que já houve, por parte da Justiça Federal, condenação da Advocacia Geral da União, AGU, por litigância de má-fé, fraude processual e conluio?

16 - Que medidas a Corregedoria da AGU adotou a respeito do caso até o momento?

17 - Considerando que há casos semelhantes, no País, ao de Valeria de Angelo Ghisi, ou seja, casos em que o Brasil, como Estado Requerido, cumpre os compromissos internacionais de cooperação previstos pela Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, concluída na cidade de Haia, em 25 de outubro de 1980, porém, contudo, quando nosso País atua como Estado Requerente, depara-se com a inadimplência ou com conduta recalcitrante por parte de outro Estado signatário, em flagrante descumprimento tanto da citada

SF/19453-54547-06 (LexEdit)  




Convenção como do princípio da reciprocidade? Procede a informação que chegou ao Congresso Nacional que haveria no Brasil pelo menos 13 casos semelhantes? Se sim, qual a situação de cada um deles?

18 - Considerando que na França em audiência penal de 11 de janeiro de 2019 o genitor afirma que “ O estado brasileiro discorda da decisão do TRF-4 e através do advogado do Estado irá recorrer da decisão até o Supremo Tribunal. ” E na alegação final seu advogado foi mais enfático ao declarar à Corte que “ O Advogado da União acionou a Suprema Corte de forma que esta decisão não é definitiva”

Considerando, ainda que em Audiência pública no Senado Federal do dia 6 de junho de 2018 sobre Aplicação da Convenção de Haia, presente a mãe como convidada, a Advogada-Geral Adjunta da AGU declarou em áudio e vídeo:

Aos 9' e 05": “ A AGU tem compromisso no combate a violência contra a mulher e sua proteção.”

A 1h e 15': “ A AGU não recorre quando o judiciário reconhece as exceções.

“Quem reconhece a existência de exceções é o Poder Judiciário Brasileiro; se o Poder Judiciário reconhecer essas exceções nós deixamos de recorrer”

1h,17',15": “ A AGU jamais apoia o agressor, ao contrário, a AGU age sempre que pode para combater qualquer atitude agressiva em todas as perspectivas.”

Finalmente, reportando ao relatório oficial do Consul do Brasil em Paris: “Destaca-se que a acusação (o genitor) em seu pronunciamento final criticou veementemente o acórdão do TRF da 4 Região. De acordo com o representante do senhor Benita, a decisão “ deforma” a Convenção de Haia, na medida em que são

SF/19453-54547-06 (LexEdit)  
|||||



insustentáveis os argumentos sobre os quais se sustenta a tentativa de reversão do retorno....”

Como explica a AGU a recente apresentação de Recurso em Terceira Estância, senão para atender o agressor estrangeiro e recalcitrante Estado Francês que saberia antecipadamente da posição da autoridade brasileira; e prejudicar a posição da mãe e da criança brasileiras nos processos franceses?

19 - Como explica a AGU dar tratamento diferente em caso idêntico na Comarca de Londrina 5017282-04.2016.4.04.7001 onde uma vez alegada a violência e o dano psicológico à criança foi pedida a improcedência do feito. E Note-se que estes fatos foram apenas alegados, diferentemente do caso em tela que teve prisão em flagrante e laudo pericial.

Sendo que a única diferença é que naquele se tratava de um cidadão do Equador e neste de um francês. Esta atitude não é vedada pela Constituição brasileira?

Sopesando os questionamentos formulados, considero certo que os esclarecimentos que serão prestados contribuirão sobremaneira para a compreensão e busca de tratamento administrativo e jurídico mais adequado a essas questões. Por isso, rogamos contar com a colaboração de V. Exa. quanto ao fornecimento dos esclarecimentos pertinentes, com toda a agilidade possível, tanto pela importância e candidez do tema em si, como em razão das particularidades do caso concreto citado neste requerimento, dada a flagrante injustiça da separação familiar entre a mãe e sua filha ainda na primeira infância. Injustiça esta que se verificou em grande monta como decorrência de erros, falhas ou até mesmo em virtude de interesses não declarados, ainda sob averiguação, tanto de parte de representantes da Advocacia-Geral da União como por agentes públicos da Autoridade Central Administrativa Federal, ACAF, conforme resultou demonstrado e no sentido das conclusões que figuram nos autos dos processos judiciais que

SF/19453-54547-06 (LexEdit)  
|||||



tramitaram na Justiça Federal, em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instância). Tais fatos nos autorizam a assumir a conclusão, s.m.j., de que estes dois órgãos do Estado brasileiro, a Autoridade Central Administrativa Federal, ACAF, e a Advocacia-geral da União, agindo de forma coordenada detêm, ao nosso aviso, a responsabilidade principal pela consubstanciada iniquidade, a qual deve ser de todo o modo evitada em casos semelhantes que possam estar transcorrendo no Brasil.

  
SF/19453-54547-06 (LexEdit)

## JUSTIFICAÇÃO

A narrativa dos fatos que segue abaixo fundamenta os questionamentos acima formulados:

a) no Brasil, em tempos recentes, têm-se verificado inúmeros e recorrentes casos de mulheres brasileiras - na verdade, mães que tiveram seus filhos no exterior - serem acusadas do sequestro de seus próprios rebentos. Nesses casos, via de regra, trata-se de cidadãs brasileiras que têm filhos no exterior com seus companheiros, em geral cidadãos estrangeiros. Em boa parte das situações, a decisão dessas mães pelo retorno ao Brasil é decorrente do fato de serem elas mesmas e seus filhos vítimas de maus tratos e de violência doméstica, protagonizados pelos companheiros. Assim, muitas dessas brasileiras resolvem retornar ao Brasil com seus filhos - inclusive com a anuência do genitor. Porém, depois, por vezes, deparam-se com a acusação de sequestro internacional e com a impetração, pelo pai, de pedido de repatriação da criança, com fundamento na Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, concluída na cidade de Haia, em 25 de outubro de 1980.

b) a República Federativa do Brasil aderiu à Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, concluída na cidade de Haia,



em 25 de outubro de 1980, mediante o depósito do respectivo Instrumento de Adesão ocorrido em 19 de outubro de 1999. Nesse sentido, o Brasil passou a obrigar-se internacionalmente aos termos da Convenção a partir de 1º de janeiro de 2000. No plano do ordenamento jurídico interno, o texto convencional passou a vigorar a partir de sua promulgação, por meio do Decreto nº 3.413, de 14 de abril de 2000, após sua prévia aprovação pelo Congresso Nacional, havida nos termos do Decreto Legislativo nº 79, de 15 de setembro de 1999.

SF19453-54547-06 (LexEdit)  


c) em cumprimento aos termos da Convenção, a legislação brasileira regulamentou o tema contemplando, por meio do Decreto nº 3.951, de 4 de outubro de 2001, a designação de uma Autoridade Central, conforme previsto no texto convencional, destinada a atuar como ente competente para dar cumprimento às obrigações decorrentes de suas cláusulas. O mencionado diploma legal (Decreto nº 3.951/2001) designou para funcionar como Autoridade Central - atendendo à normativa da Convenção - a *Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça*. Além disso, o Decreto nº 3.951/2001 definiu as competências da *Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF)* e, ao mesmo tempo, instituiu um órgão administrativo, o *Conselho da Autoridade Central Administrativa Federal contra o Sequestro Internacional de Crianças* - definindo sua composição. Por fim, instituiu o *Programa Nacional para Cooperação no Regresso de Crianças e Adolescentes Brasileiros Sequestrados Internacionalmente*.

Assim, tendo em vista:

d) os procedimentos previstos pelo ordenamento jurídico brasileiro para restituição de crianças expatriadas, desde sua instauração - com a chegada de solicitação formulada pelo Estado de residência habitual da criança ao Estado brasileiro - dentre os quais destacam-se: a necessidade de verificação da presença dos requisitos administrativos para admissão do requerimento; o dever da *Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF)* brasileira (*a Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH*) de buscar solucionar a questão de forma amigável; o dever



de encaminhamento, pela *Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF)* brasileira, à *Advocacia-Geral da União* dos casos em que haja resistência à restituição amistosa da criança, para análise jurídica e eventual promoção da ação judicial cabível.

e) que, em havendo decisão judicial favorável à restituição da criança ao país de origem, compete à *Advocacia-Geral da União* e à *Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF)* envidar esforços, junto à *Justiça*, para que uma série de precauções sejam adotadas, de modo a garantir a higidez física e psicológica do menor e um traslado seguro durante o retorno ao país de residência habitual.

f) a vigência de exceções expressas à aplicação dos princípios de repatriação da criança, previstas pelo Artigo 13 da *Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças*, segundo o qual a autoridade judicial ou administrativa do Estado requerido não é obrigada a ordenar o retomo da criança se a pessoa, instituição ou organismo que se oponha a seu retomo provar: 1º) que a pessoa, instituição ou organismo que tinha a seu cuidado a pessoa da criança não exercia efetivamente o direito de guarda na época da transferência ou da retenção, ou que havia consentido ou concordado posteriormente com esta transferência ou retenção; ou 2º) que existe um risco grave de a criança, no seu retorno, ficar sujeita a perigos de ordem física ou psíquica, ou, de qualquer outro modo, ficar numa situação intolerável. Além disso, o mencionado Artigo 13 prevê, ainda, que a autoridade judicial ou administrativa poderá também recusar-se a ordenar o retorno da criança se verificar que esta se opõe a ele e que a criança atingiu já idade e grau de maturidade tais que seja apropriado levar em consideração as suas opiniões sobre o assunto, sendo que – segundo o mesmo dispositivo – as autoridades judiciais ou administrativas, ao apreciar as circunstâncias referidas, deverão tomar em consideração as informações relativas à situação social da criança – as quais serão fornecidas pela Autoridade Central ou por qualquer outra autoridade competente do Estado de residência habitual da criança.



SF/19453-54547-06 (LexEdit)



g) a ocorrência, em tempos recentes, de falhas no cumprimento das normas da citada Convenção, combinadas com a aplicação da legislação interna sobre o tema, tanto no plano administrativo, por parte da Advocacia-Geral da União e à Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF), como na esfera judicial, por parte da Advocacia-Geral da União, o que tem causado graves consequências para mães e seus filhos que, em razão de tais falhas, são afastados e têm seu natural convívio violado injustamente. Em tais casos, têm sido gerados imensuráveis prejuízos de toda ordem – em termos de condições de vida e saúde das crianças e também de cunho emocional, de difícil reparação, para as crianças e suas famílias, ainda e sempre em virtude de erros do Poder Público na condução dos processos;

h) os descompassos que se têm verificado quanto à plena eficácia e aplicação das normas da Convenção (e das leis internas), de um lado, por parte do Estado brasileiro e seus órgãos jurisdicionais e, por outro lado, pelas demais nações signatárias da Convenção, sendo patente o descumprimento do princípio da reciprocidade - com já se observou em se tratando da França – e a aparente omissão do Estado brasileiro quanto à questão.

i) o emblemático caso envolvendo a cidadã brasileira, a paranaense Valéria de Angelo Ghisi e sua filha Naomi Alice Smadar Benita Ghisi, de 3 anos de idade à época, separadas e apartadas do convívio desde novembro de 2016, em virtude de ordem do Poder Judiciário francês, referendada pelo Justiça Federal no Paraná - cujo cumprimento se deu no território brasileiro, com base na citada Convenção DE Haia - de forma sumária e estranhamente célebre, em operação na qual atuaram em cooperação a Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF), agentes da Polícia Federal e contou até mesmo com o acompanhamento de policiais franceses.

SF19453-54547-06 (LexEdit)  
|||||



Finalmente, reconhecidos os diversos aspectos que envolvem o caso de Valéria de Angelo Ghisi e sua filha Naomi Alice Smadar Benita Ghisi, tendo especialmente em consideração:

j) que Valéria de Angelo Ghisi foi vítima de violência doméstica em França, praticada por seu então companheiro e genitor de sua filha, Benjamin Benita, que é cidadão francês, sendo as agressões objeto de queixas e registros perante as autoridades policiais locais, que resultaram inclusive na prisão em flagrante do companheiro agressor;

k) que Valéria de Angelo Ghisi veio para o Brasil com sua filha Naomi Alice Smadar Benita Ghisi com a anuência do genitor, que concordou com a vinda de ambas, mediante a retirada das queixas-crime contra o pai e agressor;

l) que o comprovado caráter violento do genitor coloca em risco, inclusive até o momento, a integridade física e psicológica da filha;

m) que, ante o pedido de repatriação, a juíza responsável pelo processo na Justiça Federal em Curitiba havia sinalizado que somente liberaria o retorno da criança a Paris se fossem cumpridas as condições para garantir a segurança e uma vida estável para mãe e filha, antes do mandado de busca e apreensão ser efetuado. Porém, com o afastamento temporário do cargo da juíza titular, determinou-se o retorno da criança, desconsiderando a aplicação das salvaguardas previstas pela Convenção;

n) que Valéria de Angelo Ghisi ao retornar para França com a filha foi surpreendida por uma ordem de prisão contra sua pessoa, prisão que somente foi relaxada pelas autoridades policiais francesas mediante a comprovação tempestiva que fez de ser ela própria vítima de violência doméstica praticada pelo companheiro;

o) que o Tribunal Regional da 4.<sup>a</sup> Região, em Porto Alegre, reformou a decisão de 1<sup>a</sup> instância do Juiz Federal Substituto de Curitiba e determinou, por

SF/19453-54547-06 (LexEdit)  




unanimidade, o retorno imediato da criança ao Brasil, sendo que a Segunda Vara de Família da Justiça Estadual do Paraná, em Curitiba, concedeu à mãe a guarda integral da criança;

p) que a Advocacia-Geral da União e o pai da criança foram condenados pela Justiça Federal por litigância de má-fé, conluio e fraude processual, sendo que, além disso, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região considerou que a Advocacia-Geral da União errou ao desconsiderar as salvaguardas em relação aos direitos da mulher, comprovadamente vítima de violência doméstica, em aplicação à normas da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, em especial as exceções previstas pelo Artigo 13 do texto convencional;

q) que a morosidade no restabelecimento da justiça, não obstante as decisões do Judiciário brasileiro (admitindo-se também que a Justiça francesa decida pelo retorno da criança), resulta em prolongado afastamento entre mãe e filha, acarretando desgaste emocional, aos quase se agregarão, certamente, prejuízos de ordem psicológica de árdua reparação para ambas;

r) que a justiça francesa já manifestou seu entendimento no sentido do não reconhecimento da aplicabilidade da decisão do TRF-4, o que, com base nos termos da Convenção e dos compromissos de cooperação assumidos pelo Brasil e pela França implicaria no imediato retorno da criança ao Brasil;

s) que, no caso concreto em questão, a República Francesa não tem reconhecido o princípio da reciprocidade em relação às ações do Brasil no que se refere à aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças;

t) que tanto a Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF) com a advogada da AGU procederam reiteradamente de forma estranhamente célere e eficaz, tendo atuado com extrema diligência, cumprindo suas atribuições e deveres à exação quando tratou-se de dar cumprimento ao mandato de busca e apreensão

SF/19453-54547-06 (LexEdit)  
|||||



da menor, que resultou em sua expatriação, porém não têm demonstrado o mesmo empenho e agilidade no âmbito dos procedimentos que visam o retorno da criança ao Brasil face à decisão do TRF-4 sobre o caso, visto que já passou mais de um ano sem o seu cumprimento.

u) que se verificaram evidentes falhas e equívocos nas condutas e procedimentos da AGU e da ACAF, as quais, inclusive, induziram em erro o juiz de 1º grau, o que resultou no injusto afastamento da criança de sua mãe, Valéria de Angelo Ghisi, em virtude da inobservância das salvaguardas aplicáveis, conforme estabelecido nas normas da Convenção;

v) que a separação entre mãe e filha, a qual perdura até o presente momento, estando a criança sob a guarda do pai, sob a mercê de seus cuidados - e, portanto, potencialmente vítima de alienação parental, haja vista que este é comprovadamente autor de violência doméstica contra a mãe - resultou em graves danos psicológicos já comprovados pela perícia psicológica determinada pela Justiça Federal do Paraná.

Buscando aprofundar o debate a respeito do posicionamento do Brasil em situações que cada dia se tornam mais frequentes, solicito aos pares o apoio à aprovação do presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, de de .

## **Senador Alvaro Dias Líder do Podemos**





## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO (RQS) N° 811, DE 2019

Homenagem de pesar pelo falecimento do Padre Casemiro da Paróquia da igreja Nossa Senhora da Saúde.

**DESPACHO:** Encaminhe-se.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Senadora Leila Barros

|||||  
SF/19601-54306-08 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar à Arquidiocese de Brasília, à Paróquia da igreja Nossa Senhora da Saúde (Sgan 702) e à Família do Padre Casemiro (Padre Kazimerz Wojno), pela perda inestimável do incansável trabalhador em causas sociais e ao serviço da caridade, vitimado por latrocínio, ato de violência urbana extrema e lastimável. Que Deus console a família e a comunidade.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Padre Casemiro foi sempre considerado fiel defensor das causas da caridade promovidas pela Paróquia da igreja Nossa Senhora da Saúde, na qual trabalhou por 25 anos e teve papel destacado na comunidade de Brasília deixando saudades.



Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar à Arquidiocese de Brasília, à Paróquia da igreja Nossa Senhora da Saúde (Sgan 702) e à Família do Padre Casemiro (Padre Kazimerz Wojno), pela perda inestimável do incansável trabalhador em causas sociais e ao serviço da caridade, vitimado por latrocínio, ato de violência urbana extrema e lastimável. Que Deus...

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2019.

**Senadora Leila Barros  
(PSB - DF)**

SF/19601.54306-08 (LexEdit)  




# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 57, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 65, de 2019, que Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 17.250,000.00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma".

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz

**RELATOR:** Senador Oriovisto Guimarães

24 de Setembro de 2019



## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 65, de 2019, da Presidência da República (nº 420, de 2019, na origem), que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma".*

SF/19228.249/19-29  
|||||

**Relator:** Senador ORIOVISTO GUMARÃES

### I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Criciúma (SC), solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma".

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA808466.



Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* de seis meses, acrescida de *spread*, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 5,22% ao ano, superior ao custo para emissões da União, que se situa em 4,88% ao ano, considerada a mesma *duration* de 8,32 anos.

## II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nos 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De imediato, constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Criciúma (SC) comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 214 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 23 de maio de 2019, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Criciúma (SC) atende os limites definidos nas Resoluções nº 40 e nº 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos municípios.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Município de Criciúma (SC) apresenta suficiência de contragarantias oferecidas e apresenta capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento, além do custo favorável que a operação de crédito apresenta. Como já afirmado, seu custo efetivo, de 5,22% ao ano, é inferior ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União vigente, estimado em 6,73 % ao ano, logicamente considerada a mesma *duration*.

II2019-12698

SF/19228.249.19-29  
|||||



Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do município, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 49, de 7 de maio de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Município de Criciúma (SC), conforme os termos da Lei Municipal nº 6.939, de 10 de agosto de 2017, autorizativa da presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Criciúma (SC) nos últimos anos.

SF/19228.249-19-29

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, em sua Nota Técnica SEI nº 31, de 10 de maio de 2019, os resultados financeiros obtidos na análise demonstram que o município apresenta classificação final da capacidade de pagamento “B”, atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Criciúma (SC) não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, ela deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame. A operação de crédito em exame atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de

II2019-12698

endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 40, de 2001, também do Senado Federal.

Por seu turno, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nos 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Município de Criciúma (SC), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

SF/19228.249.19-29

### III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Criciúma (SC) encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

Autoriza o Município de Criciúma (SC) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de Criciúma (SC) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

II2019-12698



*Parágrafo único.* Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma".

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I – Devedor:** Município de Criciúma (SC);

**II – Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

**III – Garantidor:** República Federativa do Brasil;

**IV – Valor:** até US\$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

**V – Cronograma Estimativo de Desembolsos:** US\$ 3.450.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 5.175.000,00 (cinco milhões e cento e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 5.175.000,00 (cinco milhões e cento e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, e US\$ 3.450.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

**VI – Amortização:** até 126 (cento e vinte e seis) meses, além do prazo de carência de até 54 (cinquenta e quatro) meses;

**VII – Juros:** taxa *LIBOR* de seis meses para o dólar dos Estados Unidos da América mais margem variável a ser definida na data de assinatura do contrato;

**VIII – Comissão de Compromisso:** 0,50% (cinco décimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos diários não desembolsados do empréstimo, devidos após transcorridos 180 dias da assinatura do contrato de empréstimo;

**IX – Comissão de Administração:** US\$ 120.750 (cento e vinte mil e setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) deduzida do valor do empréstimo;

II2019-12698

SF/19228/249-19-29  
|||||



**X – Reserva de Crédito:** 0,6% (seis décimos por cento) ao ano, aplicável na hipótese de atraso na assinatura do contrato, proporcionalmente aos dias de atraso, contados após 180 dias corridos da notificação da aprovação do empréstimo pelo Credor;

**XI – Juros de Mora:** sobre os saldos diários não pagos, cuja taxa anual será equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de mora no pagamento dos juros e de parcelas da amortização e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento desta comissão.

*Parágrafo único.* As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Criciúma (SC) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Criciúma (SC) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestaré a adimplênciam do Município de Criciúma (SC) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

II2019-12698

  
SF/19228.249-19-29

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19228.249.19-29  
|||||

II2019-12698





## Relatório de Registro de Presença

**CAE, 24/09/2019 às 10h - 36<sup>a</sup>, Ordinária**

Comissão de Assuntos Econômicos

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
EDUARDO BRAGA	<b>PRESENTE</b>	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	<b>PRESENTE</b>	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO		3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	<b>PRESENTE</b>	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	<b>PRESENTE</b>	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA	<b>PRESENTE</b>	6. ESPERIDIÃO AMIN
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS
PLÍNIO VALÉRIO	<b>PRESENTE</b>	2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI	<b>PRESENTE</b>	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
ROSE DE FREITAS	<b>PRESENTE</b>	4. MAJOR OLÍMPIO
ALVARO DIAS		5. ROBERTO ROCHA
FLÁVIO BOLSONARO		6. IZALCI LUCAS

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	<b>PRESENTE</b>	2. ACIR GURGACZ
KÁTIA ABREU	<b>PRESENTE</b>	3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JEAN PAUL PRATES	<b>PRESENTE</b>	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	<b>PRESENTE</b>	3. TELMÁRIO MOTA

<b>PSD</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
OMAR AZIZ	<b>PRESENTE</b>	1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA		2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ		3. ANGELO CORONEL

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
RODRIGO PACHECO	<b>PRESENTE</b>	1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	<b>PRESENTE</b>	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	<b>PRESENTE</b>	3. JORGINHO MELLO





10

Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

RODRIGO CUNHA

ZENAIDE MAIA

JAYME CAMPOS

MARCOS DO VAL



**DECISÃO DA COMISSÃO****(MSF 65/2019)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

24 de Setembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 58, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 67, de 2019, que Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 82,500,000.00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinados ao financiamento parcial do "Programa de Governo e do Orçamento Participativo".

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz

**RELATOR:** Senador Plínio Valério

24 de Setembro de 2019



## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal (MSF) nº 67, de 2019, da Presidência da República (nº 422, de 2019, na origem), que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e a Corporação Andina de Fomento – CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Governo e do Orçamento Participativo”.*

SF/19456383143-54  
|||||

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

### I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Belo Horizonte (MG), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Governo e do Orçamento Participativo”.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de



Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA842060.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* semestral, acrescida de *spread*, a ser definido na data de assinatura do contrato, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 4,78% ao ano, flutuante com a variação da *LIBOR*, inferior ao custo para emissões da União, que se situa em 4,93% ao ano, para uma mesma *duration* de 8,52 anos.

## II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nos 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De imediato, constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Belo Horizonte (MG) comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 284 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 31 de maio de 2019, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Belo Horizonte (MG) atende os limites definidos nas Resoluções nos 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos municípios.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o

II2019-12666

SF/19456383143-54  
|||||



Município de Belo Horizonte (MG) apresenta suficiência das contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Município, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 58, de 29 de maio de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de Belo Horizonte (MG), conforme os termos da Lei Municipal nº 11.147, de 7 de janeiro de 2019, autorizativa da presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e de outras em direito admitidas. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Belo Horizonte (MG) nos últimos anos.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, em sua Nota SEI nº 45, de 30 de maio de 2019, os resultados financeiros obtidos na análise, em conformidade com os parâmetros definidos na Portaria do então Ministério da Fazenda nº 501, de 2017, demonstram que o Município apresenta capacidade de pagamento “B”, atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Belo Horizonte (MG) não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de adimplência financeira do Município em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos

II2019-12666

SF/19456383143-54  
|||||



da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, a adimplência referida deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame. Como já mencionado, a operação de crédito atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos.


  
SF/19456383143-54

Por outro lado, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nos 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Município de Belo Horizonte (MG), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

### **III – VOTO**

O pleito encaminhado pelo Município de Belo Horizonte (MG) encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019**

Autoriza o Município de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor

II2019-12666



de até US\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de Belo Horizonte (MG) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Governo e do Orçamento Participativo”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I – Devedor:** Município de Belo Horizonte (MG);

**II – Credor:** Corporação Andina de Fomento (CAF);

**III – Garantidor:** República Federativa do Brasil;

**IV – Valor:** até US\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

**V - Juros:** exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa *Líbor* para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano;

**VI – Juros de Mora:** 2% (dois por cento) anuais, acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

II2019-12666

SF/19456383143-54  
|||||



SF/19456383143-54

**VII – Cronograma Estimativo de Desembolsos:** US\$ 38.775.000,00 (trinta e oito milhões e setecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US\$ 10.725.000,00 (dez milhões e setecentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

**VIII – Comissão de Compromisso:** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

**IX – Comissão de Financiamento:** 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

**X – Gastos de Avaliação:** no valor de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos até a data em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

**XI – Prazo de Amortização:** 138 (cento e trinta e oito) meses, após carência de até 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso V, reduzindo, neste período, a margem para 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

II2019-12666

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Belo Horizonte (MG) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Belo Horizonte (MG) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Belo Horizonte (MG) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e quanto aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

II2019-12666

SF/19456383143-54



## Relatório de Registro de Presença

**CAE, 24/09/2019 às 10h - 36<sup>a</sup>, Ordinária**

Comissão de Assuntos Econômicos

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
EDUARDO BRAGA	<b>PRESENTE</b>	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	<b>PRESENTE</b>	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO		3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	<b>PRESENTE</b>	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	<b>PRESENTE</b>	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA	<b>PRESENTE</b>	6. ESPERIDIÃO AMIN
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
EDUARDO BRAGA	<b>PRESENTE</b>	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	<b>PRESENTE</b>	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO		3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	<b>PRESENTE</b>	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	<b>PRESENTE</b>	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA	<b>PRESENTE</b>	6. ESPERIDIÃO AMIN
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JOSÉ SERRA	1. LASIER MARTINS	
PLÍNIO VALÉRIO	<b>PRESENTE</b>	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	<b>PRESENTE</b>	2. ELMANO FÉRRER
ROSE DE FREITAS	<b>PRESENTE</b>	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
ALVARO DIAS		4. MAJOR OLÍMPIO
FLÁVIO BOLSONARO		5. ROBERTO ROCHA
		6. IZALCI LUCAS
		PRESENTE

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JOSÉ SERRA	1. LASIER MARTINS	
PLÍNIO VALÉRIO	<b>PRESENTE</b>	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	<b>PRESENTE</b>	2. ELMANO FÉRRER
ROSE DE FREITAS	<b>PRESENTE</b>	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
ALVARO DIAS		4. MAJOR OLÍMPIO
FLÁVIO BOLSONARO		5. ROBERTO ROCHA
		6. IZALCI LUCAS
		PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JORGE KAJURU	1. LEILA BARROS	
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	<b>PRESENTE</b>	PRESENTE
KÁTIA ABREU	<b>PRESENTE</b>	2. ACIR GURGACZ
RANDOLFE RODRIGUES		3. ELIZIANE GAMA
ALESSANDRO VIEIRA		4. CID GOMES
		5. WEVERTON

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JORGE KAJURU	1. LEILA BARROS	
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	<b>PRESENTE</b>	PRESENTE
KÁTIA ABREU	<b>PRESENTE</b>	2. ACIR GURGACZ
RANDOLFE RODRIGUES		3. ELIZIANE GAMA
ALESSANDRO VIEIRA		4. CID GOMES
		5. WEVERTON

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JEAN PAUL PRATES	<b>PRESENTE</b>	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	<b>PRESENTE</b>	3. TELMÁRIO MOTA

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JEAN PAUL PRATES	<b>PRESENTE</b>	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	<b>PRESENTE</b>	3. TELMÁRIO MOTA

<b>PSD</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
OMAR AZIZ	<b>PRESENTE</b>	1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA		2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ		3. ANGELO CORONEL

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
OMAR AZIZ	<b>PRESENTE</b>	1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA		2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ		3. ANGELO CORONEL

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
RODRIGO PACHECO	<b>PRESENTE</b>	1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	<b>PRESENTE</b>	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	<b>PRESENTE</b>	3. JORGINHO MELLO

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
RODRIGO PACHECO	<b>PRESENTE</b>	1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	<b>PRESENTE</b>	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	<b>PRESENTE</b>	3. JORGINHO MELLO





10

Senado Federal

---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

RODRIGO CUNHA

ZENAIDE MAIA

JAYME CAMPOS

MARCOS DO VAL



**DECISÃO DA COMISSÃO****(MSF 67/2019)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

24 de Setembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 59, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 54, de 2019, que Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome da Senhora LENISA RODRIGUES PRADO, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz

**RELATOR:** Senador Eduardo Braga

24 de Setembro de 2019



## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 54, de 2019 (MSG nº 390/2019), da Presidência da República, que *submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome da Senhora LENISA RODRIGUES PRADO, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.*

SF/1939/13683-90

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 54, de 2019 (Mensagem nº 390, de 2019, da Presidência da República) submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora LENISA RODRIGUES PRADO para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

A Lei nº 12.529, de 2011, estrutura o Sistema de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico. Segundo disposto no art. 6º, o Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, um dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do CADE, é formado por um Presidente e seis Conselheiros, escolhidos entre cidadãos com mais de trinta anos de idade, de notório saber jurídico ou econômico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal. O mandato do Presidente e dos Conselheiros é de quatro anos, não coincidentes, vedada a recondução.

Lenisa Rodrigues Prado é cidadã brasileira, graduada em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (2004), especialista em Direito Público



(2007) e Mestre em Direito Constitucional (2018) pelo Instituto Brasiliense de Direito Público.

Ao longo de sua carreira foi Assessora no Superior Tribunal de Justiça - STJ, Conselheira representante dos contribuintes por indicação da Confederação Nacional do Comércio no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, Assessora no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e Assessora do Consultor Jurídico no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Além disso, atuou em diversos escritórios de advocacia: Soares e Cardoso Advogados Associados, Salomon & Matos Advogados Associados, Advocacia Dias de Souza, entre outros.

Atualmente, é advogada associada no escritório Rodrigues Prado Advogados Associados e Professora no Instituto Brasiliense de Direito Público.

Adicionalmente, em atendimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, a indicada apresentou, além do *curriculum vitae*, os seguintes documentos que foram entregues à Comissão dentro do prazo previsto:

- Declaração de que não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;
- Declaração de que atualmente não participa, como sócia, proprietária ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais. Quanto à sua participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresa ou entidades não governamentais, declarou que, em 2006, foi sócia do escritório Salomon e Matos Advogados Associados S/S-EPP, sociedade que está inativa e devidamente baixada perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, conforme informa na declaração e em comprovante anexo;
- Declaração de regularidade fiscal, no âmbito federal e distrital, acompanhada da Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa junto ao Governo do Distrito Federal, e da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

SF/1939-13683-90  
|||||



- Declaração de que nada consta referente a processos, ações e execuções cíveis e criminais em que seja parte das Justiças Federal e Distrital; e
- Declaração de que atuou, nos últimos cinco anos, contados retroativamente de 2019, como Conselheira julgadora integrante da 2<sup>a</sup> Turma da 3<sup>a</sup> Câmara da 3<sup>a</sup> o do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), no período compreendido entre dezembro de 2015 até dezembro de 2017 e que nunca participou de conselhos de administração ou cargos de direção em agências reguladoras.

SF/19391-3683-90  
|||||

Em declaração assinada e datada de 26 de agosto de 2019, destinada atender o previsto no art. 383, inciso I, alínea *c* do Regimento Interno do Senado Federal, a Sra. Lenisa Rodrigues Prado declara que possui experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral para exercício do cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para o qual foi indicada pela Mensagem nº 54, de 2019.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras integrantes desta Comissão dispõem de elementos suficientes para deliberar sobre a indicação da Senhora Lenisa Rodrigues Prado para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator





## Relatório de Registro de Presença

**CAE, 24/09/2019 às 10h - 36<sup>a</sup>, Ordinária**

Comissão de Assuntos Econômicos

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
EDUARDO BRAGA	<b>PRESENTE</b>	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	<b>PRESENTE</b>	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO		3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	<b>PRESENTE</b>	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	<b>PRESENTE</b>	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA	<b>PRESENTE</b>	6. ESPERIDIÃO AMIN
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JOSÉ SERRA	1. LASIER MARTINS	
PLÍNIO VALÉRIO	<b>PRESENTE</b>	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	<b>PRESENTE</b>	2. ELMANO FÉRRER
ROSE DE FREITAS	<b>PRESENTE</b>	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
ALVARO DIAS		4. MAJOR OLÍMPIO
FLÁVIO BOLSONARO		5. ROBERTO ROCHA
		6. IZALCI LUCAS
		PRESENTES

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JORGE KAJURU	1. LEILA BARROS	
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	<b>PRESENTE</b>	PRESENTE
KÁTIA ABREU	<b>PRESENTE</b>	2. ACIR GURGACZ
RANDOLFE RODRIGUES		3. ELIZIANE GAMA
ALESSANDRO VIEIRA		4. CID GOMES
		5. WEVERTON

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JEAN PAUL PRATES	<b>PRESENTE</b>	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	<b>PRESENTE</b>	3. TELMÁRIO MOTA

<b>PSD</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
OMAR AZIZ	<b>PRESENTE</b>	1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA		2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ		3. ANGELO CORONEL

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
RODRIGO PACHECO	<b>PRESENTE</b>	1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	<b>PRESENTE</b>	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	<b>PRESENTE</b>	3. JORGINHO MELLO





6

Senado Federal

---

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

RODRIGO CUNHA

ZENAIDE MAIA

JAYME CAMPOS

MARCOS DO VAL





## Senado Federal

## Resultado de Votação Secreta

## Comissão de Assuntos Econômicos

Indicações de membros para o CADE  
**MSF 54/2019 - LENISA R. PRADO**

Início da votação: 24/09/2019 10:29:02

Fim da votação: 24/09/2019 12:21:12

TITULARES		SUPLENTES	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,</b>		<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,</b>	
EDUARDO BRAGA	votou	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	votou	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO		3. DÁRIO BERGER	
CONFÚCIO MOURA	votou	4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	votou	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	votou	6. ESPERIDIÃO AMIN	votou
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO	
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>		<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	votou
PLÍNIO VALÉRIO	votou	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI	votou	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	voto não computado
ROSE DE FREITAS	votou	4. MAJOR OLÍMPIO	votou
ALVARO DIAS		5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO		6. IZALCI LUCAS	votou
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,</b>		<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,</b>	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	votou	2. ACIR GURGACZ	votou
KÁTIA ABREU	votou	3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,</b>		<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,</b>	
JEAN PAUL PRATES	votou	1. PAULO PAIM	
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	votou	3. TELMÁRIO MOTA	
<b>PSD</b>		<b>PSD</b>	
OMAR AZIZ	votou	1. OTTO ALENCAR	
CARLOS VIANA		2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ		3. ANGELO CORONEL	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>		<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
RODRIGO PACHECO	votou	1. CHICO RODRIGUES	
MARCOS ROGÉRIO	votou	2. ZEQUINHA MARINHO	voto não computado
WELLINGTON FAGUNDES	votou	3. JORGINHO MELLO	

## Votação:

TOTAL\_21 SIM\_17 NÃO\_4 ABSTENÇÃO\_0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,  
 PLENÁRIO Nº 19, EM 24/09/2019

Senador Omar Aziz  
 Presidente



## DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 54/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DA SENHORA LENISA RODRIGUES PRADO PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, COM 17 (DEZESSETE) VOTOS FAVORÁVEIS, 4 (QUATRO) VOTOS CONTRÁRIOS E NENHUMA ABSTENÇÃO.

24 de Setembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 60, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 57, de 2019, que Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz

**RELATOR:** Senador Carlos Viana

24 de Setembro de 2019





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 57, de 2019 (MSG nº 374, 2019, na origem), da Presidência da República, que *submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN*, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

SF/19172.93185-41

Relator: Senador CARLOS VIANA

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 57, de 2019 (Mensagem nº 374, de 2019, da Presidência da República), submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

É da competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar, nos termos do citado dispositivo constitucional.

A Lei nº 12.529, de 2011, estrutura o Sistema de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico. Segundo disposto no art. 6º, o Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, um dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do CADE, é formado por um Presidente e seis Conselheiros, escolhidos entre cidadãos com mais de trinta anos de idade, de notório saber jurídico ou econômico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal. O mandato do Presidente e dos Conselheiros é de quatro anos, não coincidentes, vedada a recondução.

SF/19172.93185-41

O indicado a Conselheiro é cidadão brasileiro, graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2003), especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2006), doutor em Direito Civil pela Universidade de Camerino, Itália, e pela Universidade de São Paulo (2015).

O indicado é advogado e professor. Além disso, é membro do Comitê de Jovens Empreendedores da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), desde 2009, e Diretor do mesmo Comitê, desde 2015. Também atua como Juiz do Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo, desde 2016. Foi Diretor do Departamento Jurídico da FIESP, de 2011 a 2014, e atuou como Coordenador e Presidente de Comitê no Instituto de Advogados de São Paulo. Possui diversos artigos publicados em livros.

A análise do *curriculum vitae* anexado à Mensagem nº 57, de 2019, evidencia que a formação acadêmica e o histórico profissional do indicado o credenciam para o desempenho das atividades do cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, para o qual foi indicado pelo Senhor Presidente da República.

Adicionalmente, em atendimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, os seguintes documentos foram entregues à Comissão dentro do prazo previsto:

- Declaração de que não possui parentes que exercem ou exerceam atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional junto ao CADE;

- Declaração de que possui ou possuiu participação nas seguintes empresas: Almeida Prado e Hoffmann Advogados Associados, de abril de 2006 à presente data; Bravor Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda, de janeiro de 2008 a junho de 2018; Aph Administração e Participações Ltda, desde março de 2019; e High Incorporadora e Construtora Ltda, desde novembro de 2013;
- Declaração de regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, acompanhada das respectivas certidões;
- Declaração de que nada consta referente a processos, ações e execuções cíveis e criminais em que seja parte nas Justiças Federal e Estadual; e
- Declaração de que não atuou em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Informa, ademais, em declaração assinada e datada de 27 de agosto do corrente ano, que possui experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Conselheiro do CADE.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras integrantes desta Comissão dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do Senhor LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19172.93185-41



  
SF/19172.93185-41

---

Senado Federal – Anexo II – Ala Teotônio Vilela, Gabinete 23  
70165-900 – Brasília – DF





6

## Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

CAE, 24/09/2019 às 10h - 36ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

## Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	
	1. RENAN CALHEIROS
	2. JADER BARBALHO
	3. DÁRIO BERGER PRESENTE
	4. MARCELO CASTRO PRESENTE
	5. MARCIO BITTAR
	6. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
	7. VANDERLAN CARDOSO

## Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ SERRA	1. LASIER MARTINS PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	2. ELMANO FÉRRER
ROSE DE FREITAS	PRESENTE
ALVARO DIAS	3. ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
	4. MAJOR OLÍMPIO
	5. ROBERTO ROCHA
	6. IZALCI LUCAS PRESENTE

## Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. LEILA BARROS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
KÁTIA ABREU	2. ACIR GURGACZ PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	3. ELIZIANE GAMA
ALESSANDRO VIEIRA	4. CID GOMES
	5. WEVERTON

## Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
FERNANDO COLLOR	1. PAULO PAIM PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. JAQUES WAGNER
	3. TELMÁRIO MOTA

## PSD

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	PRESENTE
CARLOS VIANA	1. OTTO ALENCAR
IRAJÁ	2. LUCAS BARRETO
	3. ANGELO CORONEL

## Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	1. CHICO RODRIGUES PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	2. ZEQUINHA MARINHO
	3. JORGINHO MELLO PRESENTE





## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

RODRIGO CUNHA

ZENAIDE MAIA

JAYME CAMPOS

MARCOS DO VAL





8

## Senado Federal

## Resultado de Votação Secreta

## Comissão de Assuntos Econômicos

Indicações de membros para o CADE  
MSF 57/2019 - AUGUSTO HOFFMANN

Início da votação: 24/09/2019 10:29:02

Fim da votação: 24/09/2019 12:21:12

TITULARES		SUPLENTES	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,</b>		<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,</b>	
EDUARDO BRAGA	votou	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	votou	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO		3. DÁRIO BERGER	
CONFÚCIO MOURA	votou	4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	votou	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	votou	6. ESPERIDIÃO AMIN	votou
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO	
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>		<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	votou
PLÍNIO VALÉRIO	votou	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI	votou	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	voto não computado
ROSE DE FREITAS	votou	4. MAJOR OLÍMPIO	votou
ALVARO DIAS		5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO		6. IZALCI LUCAS	votou
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,</b>		<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,</b>	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	votou	2. ACIR GURGACZ	votou
KÁTIA ABREU	votou	3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,</b>		<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,</b>	
JEAN PAUL PRATES	votou	1. PAULO PAIM	
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	votou	3. TELMÁRIO MOTA	
<b>PSD</b>		<b>PSD</b>	
OMAR AZIZ	votou	1. OTTO ALENCAR	
CARLOS VIANA		2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ		3. ANGELO CORONEL	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>		<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
RODRIGO PACHECO	votou	1. CHICO RODRIGUES	
MARCOS ROGÉRIO	votou	2. ZEQUINHA MARINHO	voto não computado
WELLINGTON FAGUNDES	votou	3. JORGINHO MELLO	

## Votação:

TOTAL\_21 SIM\_19 NÃO\_2 ABSTENÇÃO\_0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,  
PLENÁRIO Nº 19, EM 24/09/2019
  
 Senador Omar Aziz  
 Presidente


## DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 57/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO SENHOR LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, COM 19 (DEZENOVE) VOTOS FAVORÁVEIS, 2 (DOIS) VOTOS CONTRÁRIOS E NENHUMA ABSTENÇÃO.

24 de Setembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 61, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 56, de 2019, que Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor SÉRGIO COSTA RAVAGNANI, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz

**RELATOR:** Senador Rodrigo Pacheco

24 de Setembro de 2019





Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

## RELATÓRIO N° , DE 2019

SF/19487/23784-12

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 56, de 2019 (MSG nº 376/2019), da Presidência da República, que *submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor SÉRGIO COSTA RAVAGNANI, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.*

Relator: Senador **RODRIGO PACHECO**

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, por meio da Mensagem nº 56, de 2019 (nº 376, de 2019, na origem), em conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor **Sérgio Costa Ravagnani** para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Segundo os dispositivos constitucionais acima referidos, compete privativamente ao Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a lei determinar. Por sua vez, a Lei nº 12.529, de 2011, que estrutura o Sistema de Defesa da Concorrência, dispõe, em seu art. 6º, que o Tribunal Administrativo, órgão judicante, tem como membros um Presidente e seis Conselheiros escolhidos dentre cidadãos com mais de 30 (trinta) anos de idade, de notório saber jurídico ou econômico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal. O





### Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

mandato do Presidente e dos Conselheiros é de quatro anos, não coincidentes, vedada a recondução.

Nesse contexto, cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 99, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), proceder à sabatina do indicado e emitir parecer sobre a indicação, também por voto secreto, para orientar a manifestação definitiva do Plenário do Senado Federal. Registra-se que, neste particular, o indicado apresentou documentação que atendeu todas as exigências referentes ao processo de aprovação de autoridades de que trata o Ato nº 2, de 2011 – CAE.

Ademais, nos termos do art. 383 do RISF, a CAE deve arguir o indicado e apreciar o relatório com base nas informações prestadas sobre o candidato. Nesse sentido, o curriculum vitae anexo à Mensagem em análise relata a formação acadêmica e a experiência profissional do Senhor Sérgio Costa Ravagnani. Adicionalmente, o indicado apresentou os seguintes documentos à Comissão:

- Declaração de que não possui parentes que exercem ou exerceiram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;
- Declaração de que teve participações acionárias minoritárias nas empresas Ambev, Eco Rodovias, Via Varejo e Azul Linhas Aéreas em 2019 e que, atualmente, possui participação minoritária nas empresas Banco Bradesco, B2W Digital, AES Tietê e Vale. Quanto às participações acionárias, o indicado destaca que foram fruto de poupança pessoal aplicada em investimentos de renda variável e que liquidará todas suas posições antes da posse no cargo, caso seu nome seja aprovado pelo Senado Federal;
- Declaração de regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e distrital, acompanhada da Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa junto ao Governo do Distrito Federal, e da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O indicado destaca que o fato de

SF/19487/23784-12  
|||||





### Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

serem certidões positivas com efeito de negativas se deve ao recolhimento parcelado de Imposto de Renda, IPVA e IPTU;

- Declaração de que nada consta referente a processos, ações e execuções cíveis e criminais em que seja parte das Justiças Federal e Distrital;
- Declaração de que, nos últimos cinco anos, não teve atuação em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras. Por outro lado, o indicado destaca que é conselheiro de administração, desde setembro de 2017, da empresa Brasil Dental S.A., coligada do Banco do Brasil e que conta com participação indireta da União no seu capital social. Caso seja aprovado pelo Senado Federal, o Senhor Sérgio Ravagnani afirma que renunciará ao mandato de membro do conselho da Brasil Dental S.A.; e
- Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que o indicado afirma ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Quanto à sua formação acadêmica, saliente-se que o Senhor Sérgio Ravagnani é formado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) e pós-graduado em Gestão e Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Além disso, realizou curso de curta duração intitulado “Tax Avoidance and the Law”, na London School of Economics and Political Science (LSE), na Inglaterra.

Nesse sentido, cumpre-nos destacar, ainda, que o autor publicou os seguintes artigos: “Da violação ao direito de propriedade e à justa indenização na desapropriação de imóvel rural por interesse social para fins de reforma agrária: uma análise prática” e “Possibilidade de restituição do imposto de renda retido na fonte na falência: análise conceitual e na jurisprudência”.

SF/19487/23784-12  
|||||





## Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

Por fim, no tocante à sua experiência profissional, vale ressaltar que o indicado foi assessor do Vice-Procurador Geral Eleitoral de 2006 a 2008 e é Procurador da Fazenda desde 2008. É Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Casa Civil Presidência da República, responsável pela subchefia adjunta de políticas econômicas desde 2016, além de ser Conselheiro de Administração na empresa “Brasidental Operadora de Planos Odontológicos – BB Dental” desde 2017.

Diante do exposto, considerando tratar-se de deliberação que resultará de voto secreto, limitamo-nos a este relatório, acreditando termos fornecido às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores integrantes da CAE elementos suficientes para decidir sobre a indicação do Senhor Sérgio Ravagnani para o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do CADE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19487/23784-12  
|||||





6

## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****CAE, 24/09/2019 às 10h - 36ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	
	1. RENAN CALHEIROS
	2. JADER BARBALHO
	3. DÁRIO BERGER
	4. MARCELO CASTRO
	5. MARCIO BITTAR
	6. ESPERIDIÃO AMIN
	7. VANDERLAN CARDOSO

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ SERRA	1. LASIER MARTINS
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE
ALVARO DIAS	2. ELMANO FÉRRER
FLÁVIO BOLSONARO	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
	4. MAJOR OLÍMPIO
	5. ROBERTO ROCHA
	6. IZALCI LUCAS
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. LEILA BARROS
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	2. ACIR GURGACZ
ALESSANDRO VIEIRA	3. ELIZIANE GAMA
	4. CID GOMES
	5. WEVERTON

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
FERNANDO COLLOR	1. PAULO PAIM
ROGÉRIO CARVALHO	2. JAQUES WAGNER
	3. TELMÁRIO MOTA

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	PRESENTE
CARLOS VIANA	1. OTTO ALENCAR
IRAJÁ	2. LUCAS BARRETO
	3. ANGELO CORONEL

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	1. CHICO RODRIGUES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
	2. ZEQUINHA MARINHO
	3. JORGINHO MELLO
	PRESENTE
	PRESENTE





## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

RODRIGO CUNHA

ZENAIDE MAIA

JAYME CAMPOS

MARCOS DO VAL



## Senado Federal

## Resultado de Votação Secreta

## Comissão de Assuntos Econômicos

Indicações de membros para o CADE  
**MSF 56/2019 - SÉRGIO RAVAGNANI**

Início da votação: 24/09/2019 10:29:02

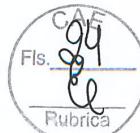
Fim da votação: 24/09/2019 12:21:12

TITULARES		SUPLENTES	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,</b>		<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,</b>	
EDUARDO BRAGA	votou	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	votou	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO		3. DÁRIO BERGER	
CONFÚCIO MOURA	votou	4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	votou	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	votou	6. ESPERIDIÃO AMIN	votou
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO	
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>		<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	votou
PLÍNIO VALÉRIO	votou	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI	votou	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	voto não computado
ROSE DE FREITAS	votou	4. MAJOR OLÍMPIO	votou
ALVARO DIAS		5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO		6. IZALCI LUCAS	votou
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,</b>		<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,</b>	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	votou	2. ACIR GURGACZ	votou
KÁTIA ABREU	votou	3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,</b>		<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,</b>	
JEAN PAUL PRATES	votou	1. PAULO PAIM	
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	votou	3. TELMÁRIO MOTA	
<b>PSD</b>		<b>PSD</b>	
OMAR AZIZ	votou	1. OTTO ALENCAR	
CARLOS VIANA		2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ		3. ANGELO CORONEL	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>		<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
RODRIGO PACHECO	votou	1. CHICO RODRIGUES	
MARCOS ROGÉRIO	votou	2. ZEQUINHA MARINHO	voto não computado
WELLINGTON FAGUNDES	votou	3. JORGINHO MELLO	

## Votação:

TOTAL 21 SIM 20 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,  
 PLENÁRIO N° 19, EM 24/09/2019

  
 Senador Omar Aziz  
 Presidente


## DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 56/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO SENHOR SÉRGIO COSTA RAVAGNANI, PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, COM 20 VOTOS FAVORÁVEIS, 1 VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

24 de Setembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 62, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 58, de 2019, que Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz

**RELATOR:** Senador Fernando Bezerra Coelho

24 de Setembro de 2019





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

## PARECER N° , DE 2019

SF/19844-10136-94  

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 58, de 2019 (MSG nº 375/2019, na origem), da Presidência da República, que *submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.*

Relator: Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

O Presidente da República, por meio da Mensagem nº 58, de 2019 (Mensagem nº 375, de 2019, da Presidência da República) submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, consoante disposto no art. 52, inciso III, alínea f da Constituição Federal e no art. 6º da Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011.

Compete ao Presidente da República nomear, após aprovação pelo Senado Federal, em arguição pública e voto secreto, os conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Em seu art. 6º, a Lei 12.259, de 2011, disciplina que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica tem como *membros um Presidente e seis Conselheiros escolhidos dentre cidadãos com mais de 30 (trinta) anos de idade, de notório saber jurídico ou econômico e reputação ilibada*. O mandato dos conselheiros é de quatro anos, sendo vedada a recondução.



**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Luis Henrique Bertolino Braido é cidadão brasileiro, graduado em economia pela Universidade de São Paulo, em 1993, com mestrado em economia pela Fundação Getúlio Vargas, em 1998, e doutorado em economia pela Universidade de Chicago (2002).

Em sua vida profissional, o indicado foi professor dos Programas de Graduação, Mestrado e Doutorado da Escola Brasileira de Economia e Finanças da Fundação Getúlio Vargas no Rio de Janeiro, desde 2002. Também foi professor do Programa de Graduação da Universidade de Chicago (2001-2002). Foi Diretor de Graduação, de Pesquisa, de Ensino da Fundação Getúlio Vargas. Também participou de comitês científicos e pareceristas de revistas científicas importantes. Coordenou projetos de consultoria desenvolvidos para distintas instituições.

O *curriculum vitae* do indicado, evidencia uma formação acadêmica e um histórico profissional como professor e pesquisador de excelência. O indicado tem todas as credenciais necessárias para o desempenho das atividades de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

As informações em seu *curriculum vitae* demonstram que já publicou trabalhos em revistas internacionais de relevo na área de economia e concorrência e leciona economia há quase vinte anos em escola de grande prestígio – a EPGE da Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro.

Conforme o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, o indicado apresentou seu *curriculum vitae*, bem como os documentos listados abaixo, dentro do prazo esperado:

- Declaração de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades públicas vinculadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
- Declaração de que está em plena regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal e certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão de regularidade fiscal,



SF/19844-10136-94

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

SF/19844-10136-94

- Declaração de que nada consta referente a processo, ações e execuções cíveis e criminais em que seja parte no âmbito da Justiça Federal, e certidão do Poder Judiciário do Rio de Janeiro, certidão de antecedentes criminais, Certidão de quitação com a Justiça eleitoral, certidão negativa de débitos trabalhistas.
- Declaração de que não atuou nos últimos cinco anos, contados retroativamente a 2019, em quaisquer juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras federais.
- Declaração de que não atuou, em qualquer tempo, como sócio administrador ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais. Informou ser sócio - mas não administrador da empresa FI Consultoria Econômica Ltda da qual irá se desassociar antes de tomar posse no cargo de Conselheiro do CADE.

Em declaração assinada e data de 2 de setembro do corrente ano, afirma que possui qualificação técnica e experiência profissional, bem como afinidade intelectual e moral, para o pleno exercício da função de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Diante do exposto entendemos que os Senadores e Senadoras que integram esta Comissão dispõem de elementos suficientes para deliberar sobre a indicação do Senhor Luis Henrique Bertolino Braido para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## Senado Federal

5

**Relatório de Registro de Presença****CAE, 24/09/2019 às 10h - 36ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	
	1. RENAN CALHEIROS
	2. JADER BARBALHO
	3. DÁRIO BERGER
	4. MARCELO CASTRO
	5. MARCIO BITTAR
	6. ESPERIDIÃO AMIN
	7. VANDERLAN CARDOSO

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ SERRA	1. LASIER MARTINS
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE
ALVARO DIAS	2. ELMANO FÉRRER
FLÁVIO BOLSONARO	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
	4. MAJOR OLÍMPIO
	5. ROBERTO ROCHA
	6. IZALCI LUCAS
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. LEILA BARROS
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	2. ACIR GURGACZ
ALESSANDRO VIEIRA	3. ELIZIANE GAMA
	4. CID GOMES
	5. WEVERTON

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
FERNANDO COLLOR	1. PAULO PAIM
ROGÉRIO CARVALHO	2. JAQUES WAGNER
	3. TELMÁRIO MOTA

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	PRESENTE
CARLOS VIANA	1. OTTO ALENCAR
IRAJÁ	2. LUCAS BARRETO
	3. ANGELO CORONEL

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	1. CHICO RODRIGUES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
	2. ZEQUINHA MARINHO
	3. JORGINHO MELLO
	PRESENTE
	PRESENTE





6

Senado Federal

---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

RODRIGO CUNHA

ZENAIDE MAIA

JAYME CAMPOS

MARCOS DO VAL





## Senado Federal

### Resultado de Votação Secreta

#### Comissão de Assuntos Econômicos

Indicações de membros para o CADE  
**MSF 58/2019 - LUIZ H. BRAIDO**

Início da votação: 24/09/2019 10:29:02

Fim da votação: 24/09/2019 12:21:12

TITULARES		SUPLENTES	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,</b>		<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,</b>	
EDUARDO BRAGA	votou	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	votou	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO		3. DÁRIO BERGER	
CONFÚCIO MOURA	votou	4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	votou	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	votou	6. ESPERIDIÃO AMIN	votou
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO	
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>		<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	votou
PLÍNIO VALÉRIO	votou	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI	votou	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	voto não computado
ROSE DE FREITAS	votou	4. MAJOR OLÍMPIO	votou
ALVARO DIAS		5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO		6. IZALCI LUCAS	votou
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,</b>		<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,</b>	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	votou	2. ACIR GURGACZ	votou
KÁTIA ABREU	votou	3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,</b>		<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,</b>	
JEAN PAUL PRATES	votou	1. PAULO PAIM	
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	votou	3. TELMÁRIO MOTA	
<b>PSD</b>		<b>PSD</b>	
OMAR AZIZ	votou	1. OTTO ALENCAR	
CARLOS VIANA		2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ		3. ANGELO CORONEL	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>		<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
RODRIGO PACHECO	votou	1. CHICO RODRIGUES	
MARCOS ROGÉRIO	votou	2. ZEQUINHA MARINHO	voto não computado
WELLINGTON FAGUNDES	votou	3. JORGINHO MELLO	

**Votação:**

**TOTAL 21    SIM 20    NÃO 1    ABSTENÇÃO 0**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,  
PLENÁRIO Nº 19, EM 24/09/2019

Senador Omar Aziz  
Presidente



24/09/2019 12:23:29

Página 1 de 1



## DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 58/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO SENHOR LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, COM 20 (VINTE) VOTOS FAVORÁVEIS, UM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

24 de Setembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 63, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 68, de 2019, que Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 42,000,000.00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Contagem, Estado de Minas Gerais e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem".

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz

**RELATOR:** Senador Plínio Valério

24 de Setembro de 2019



## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal (MSF) nº 68, de 2019, da Presidência da República (nº 423, de 2019, na origem), que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, e a Corporação Andina de Fomento – CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem".*

SF/19128.32529-22

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

### I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Contagem (MG), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem".

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA841323.



Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* semestral, acrescida de *spread*, a ser definido na data de assinatura do contrato, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 4,13% ao ano, inferior ao custo para emissões da União, que se situa em 4,22% ao ano, para a mesma *duration* de 9,28 anos.

## II – ANÁLISE

SF/19128.32529-22

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nos 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

Constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Contagem (MG) é compatível com a assunção das obrigações financeiras advindas da contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 487 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 5 de agosto de 2019, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Contagem (MG) atende os limites definidos nas Resoluções nos 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos municípios.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Município de Contagem (MG) apresenta suficiência das contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

II2019-12665

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Município, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 91, de 26 de julho de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

SF/19128-32529-22

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de Contagem (MG), conforme os termos da Lei Municipal nº 4.959, de 25 de setembro de 2018, autorizativa da presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e de outras em direito admitidas. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Contagem (MG) nos últimos anos.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, em sua Nota Técnica SEI nº 47, de 10 de junho de 2019, os resultados financeiros obtidos na análise, em conformidade com os parâmetros definidos na Portaria do então Ministério da Fazenda nº 501, de 2017, demonstram que o Município apresenta capacidade de pagamento “B”, atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Contagem (MG) não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de adimplência financeira do Município em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, a adimplência referida deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista

II2019-12665

técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame. Como já mencionado, a operação de crédito atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos.

SF/19128.32529-22

Por outro lado, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nos 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Município de Contagem (MG), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

### III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Contagem (MG) encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

Autoriza o Município de Contagem (MG) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

II2019-12665



**Art. 1º** É o Município de Contagem (MG) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem".

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I – Devedor:** Município de Contagem (MG);

**II – Credor:** Corporação Andina de Fomento (CAF);

**III – Garantidor:** República Federativa do Brasil;

**IV – Valor:** até US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**V - Juros:** exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa *Líbor* para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano;

**VI – Juros de Mora:** 2% (dois por cento) anuais, acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

**VII – Cronograma Estimativo de Desembolsos:** US\$ 4.305.000,00 (quatro milhões e trezentos e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 17.472.000,00 (dezessete milhões e quatrocentos e setenta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 12.199.660,79 (doze milhões, cento e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e setenta e nove centavos) em 2021, US\$ 6.158.214,38 (seis milhões, cento e cinquenta e oito

II2019-12665

SF/19128-32529-22

mil, duzentos e quatorze dólares dos Estados Unidos da América e trinta e oito centavos) em 2022 e US\$ 1.865.124,83 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e três centavos) em 2023;

**VIII – Comissão de Compromisso:** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

**IX – Comissão de Financiamento:** 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

**X – Gastos de Avaliação:** no valor de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos até a data em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

**XI – Prazo de Amortização:** 126 (cento e vinte e seis) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso V, reduzindo, neste período, a margem para 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Contagem (MG) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

II2019-12665

SF/19128.32529-22  




§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Contagem (MG) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

SF/19128-32529-22

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Contagem (MG) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e quanto aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





## Relatório de Registro de Presença

**CAE, 24/09/2019 às 10h - 36<sup>a</sup>, Ordinária**

Comissão de Assuntos Econômicos

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
EDUARDO BRAGA	<b>PRESENTE</b>	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	<b>PRESENTE</b>	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO		3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	<b>PRESENTE</b>	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	<b>PRESENTE</b>	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA	<b>PRESENTE</b>	6. ESPERIDIÃO AMIN
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS
PLÍNIO VALÉRIO	<b>PRESENTE</b>	2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI	<b>PRESENTE</b>	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
ROSE DE FREITAS	<b>PRESENTE</b>	4. MAJOR OLÍMPIO
ALVARO DIAS		5. ROBERTO ROCHA
FLÁVIO BOLSONARO		6. IZALCI LUCAS

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	<b>PRESENTE</b>	2. ACIR GURGACZ
KÁTIA ABREU	<b>PRESENTE</b>	3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JEAN PAUL PRATES	<b>PRESENTE</b>	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	<b>PRESENTE</b>	3. TELMÁRIO MOTA

<b>PSD</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
OMAR AZIZ	<b>PRESENTE</b>	1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA		2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ		3. ANGELO CORONEL

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
RODRIGO PACHECO	<b>PRESENTE</b>	1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	<b>PRESENTE</b>	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	<b>PRESENTE</b>	3. JORGINHO MELLO





10

Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

RODRIGO CUNHA

ZENAIDE MAIA

JAYME CAMPOS

MARCOS DO VAL



**DECISÃO DA COMISSÃO****(MSF 68/2019)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

24 de Setembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 64, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 66, de 2019, que Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 56,000,000.00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte - Melhor Saúde BH".

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz

**RELATOR:** Senador Plínio Valério

24 de Setembro de 2019



## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal nº 66, de 2019, da Presidência da República (nº 421, de 12 de setembro de 2019, na origem), a qual solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH”.

SF/19804-1/0035-23

RELATOR: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

### I – RELATÓRIO

A Mensagem do Senado Federal nº 66, de 2019, da Presidência da República, ora sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH”.

O Programa objetiva aumentar a expectativa de vida e melhorar as condições de saúde da parcela da população dependente do Sistema Único de Saúde. Para tanto, são previstos gastos em ações de: i) fortalecimento das redes de atenção primária e vigilância em saúde; ii) consolidação e integração de serviços especializados, hospitalares e de emergência; e iii) melhoria da gestão, qualidade e eficiência das redes integradas de saúde.



O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofex), na forma da Resolução nº 14/0129, de 18 de janeiro de 2018. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TA841387 em 20 de março de 2019.

## II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional. Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000, também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário. No Parecer SEI nº 281, de 31 de maio de 2019, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN informa que o programa de investimentos do mutuário poderá contar com contrapartida mínima de US\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

A COPEM declara que o Município de Belo Horizonte atende a regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2018 e 2019, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 6º da RSF nº 43, de 2001, visto que as receitas de operações de crédito são inferiores às despesas de capital nesses dois exercícios financeiros. Além disso, a COPEM atesta que o mutuário cumpre os limites de endividamento constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, referentes, respectivamente, ao montante global de operações de crédito realizadas em um exercício em relação à receita corrente líquida (RCL), ao comprometimento anual com amortização e encargos em relação à RCL e à relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL.

rp2019-12662

SF/19804-10035-23



Ainda de acordo com a COPEM, existe declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), comprovando que o programa está incluído no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 (Lei municipal nº 11.098, de 29 de dezembro de 2017), bem como conta com dotações necessárias e suficientes ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida, conforme evidenciado na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 (Lei municipal nº 11.145, de 26 de dezembro de 2018).

Em relação à adimplência, a COPEM afirma que o Município de Belo Horizonte está em situação de regularidade com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União e em relação às garantias por ela concedidas, além de entender que a verificação da adimplência do ente, inclusive relativamente ao pagamento de precatórios, deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato de garantia. Além do mais, a COPEM cita documentos do Poder Executivo municipal e do tribunal de contas competente que atestam a observância, pelo ente, dos gastos mínimos com saúde e educação, do pleno exercício da competência tributária e do controle da despesa total com pessoal.

A COPEM revela ainda que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 1º quadrimestre de 2019, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 33,95% (trinta e três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) de sua RCL, logo, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007. Adicionalmente, a COPEM relata que, por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o ente declara que firmou contrato na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP) e as despesas com PPP situam-se dentro dos limites estabelecidos no art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

Ademais, a COPEM cita o Ofício SEI nº 61, de 29 de maio de 2019, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN. Esse documento demonstra que o custo efetivo da operação, flutuante conforme a variação da taxa *Libor* de três meses para o dólar dos Estados Unidos da América, mas a margem variável definida pelo BID, está situado em 3,41% (três inteiros e quarenta e um centésimos por cento) ao ano para uma *duration* de 12,19 anos, que é inferior ao custo máximo das emissões

rp2019-12662

SF/19804-10035-23



da União na mesma moeda e na mesma *duration*, o qual se situa em 5,39% (cinco inteiros e trinta e nove centésimos por cento) ao ano.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Município de Belo Horizonte oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação da parcela municipal da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias municipais a que se refere o art. 156 também da Carta Magna, bem como de outras garantias em direito admitidas. Essas contragarantias, previstas na Lei municipal nº 11.147, de 7 de janeiro de 2019, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso ela honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto ao BID, segundo o Ofício SEI nº 58, de 29 de maio de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

A seu tempo, por meio da Nota Técnica SEI nº 45, de 30 de maio de 2019, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN expõe que a classificação final da capacidade de pagamento do Município de Belo Horizonte é “B”, de modo que a operação de crédito pleiteada atendeu a um dos requisitos para a sua elegibilidade à concessão de garantia da União. Essa nota da classificação final da capacidade de pagamento do município reflete a combinação da nota “A” obtida nos indicadores de endividamento e liquidez com a nota “B” alcançada no indicador de poupança corrente.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 79, de 27 de junho de 2019, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Em outras palavras, a operação de crédito pretendida não incide nas vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente. Assim sendo, o Município de Belo Horizonte está apto a receber a autorização senatorial para a contratação da operação de crédito pretendida acompanhada da concessão da garantia da União.

### III – VOTO

*rp2019-12662*

SF/19804-1/0035-23



Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 66, de 2019, nos termos do seguinte:

SF/19804-1/0035-23

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019**

Autoriza o Município de Belo Horizonte, situado no Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de Belo Horizonte, situado no Estado de Minas Gerais, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Belo Horizonte (Minas Gerais);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

*rp2019-12662*

SF/19804-10035-23

IV – valor: até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: o prazo original de desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor;

VI – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 22.842.260,14 (vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e duzentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e catorze centavos) em 2019, US\$ 18.005.583,43 (dezoito milhões, cinco mil e quinhentos e oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e três centavos) em 2020, US\$ 8.792.842,16 (oito milhões, setecentos e noventa e dois mil e oitocentos e quarenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e dezesseis centavos) em 2021, US\$ 3.573.252,03 (três milhões, quinhentos e setenta e três mil e duzentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e três centavos) em 2022 e US\$ 2.786.062,24 (dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e vinte e quatro centavos) em 2023;

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 66 (sessenta e seis) meses e a última até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na *Libor* para cada trimestre relativa ao dólar dos Estados Unidos da América mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

IX – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia;

rp2019-12662



X – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

XI – despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

*Parágrafo único.* As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Belo Horizonte, situado no Estado de Minas Gerais, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Economia, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Belo Horizonte e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

rp2019-12662

SF/19804-10035-23



---

9  
8

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19804-10035-23

rp2019-12662





10

## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****CAE, 24/09/2019 às 10h - 36ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	
	1. RENAN CALHEIROS
	2. JADER BARBALHO
	3. DÁRIO BERGER
	4. MARCELO CASTRO
	5. MARCIO BITTAR
	6. ESPERIDIÃO AMIN
	7. VANDERLAN CARDOSO

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ SERRA	1. LASIER MARTINS
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE
ALVARO DIAS	2. ELMANO FÉRRER
FLÁVIO BOLSONARO	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
	4. MAJOR OLÍMPIO
	5. ROBERTO ROCHA
	6. IZALCI LUCAS
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. LEILA BARROS
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	2. ACIR GURGACZ
ALESSANDRO VIEIRA	3. ELIZIANE GAMA
	4. CID GOMES
	5. WEVERTON

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. JAQUES WAGNER
	3. TELMÁRIO MOTA

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA	2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ	3. ANGELO CORONEL

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
	3. JORGINHO MELLO
	PRESENTE





## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

RODRIGO CUNHA

ZENAIDE MAIA

JAYME CAMPOS

MARCOS DO VAL



**DECISÃO DA COMISSÃO****(MSF 66/2019)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

24 de Setembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 79, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 3971, de 2019, do Senador Jayme Campos, que Altera a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, para dispor sobre prioridade na construção de estabelecimentos de educação infantil com apoio financeiro federal.

**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger

**RELATOR:** Senador Flávio Arns

24 de Setembro de 2019



## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 3.971, de 2019, do Senador Jayme Campos, que *altera a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, para dispor sobre prioridade na construção de estabelecimentos de educação infantil com apoio financeiro federal.*

SF/1993947914-20  
|||||

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.971, de 2019, de autoria do Senador Jayme Campos, para alterar *a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, para dispor sobre prioridade na construção de estabelecimentos de educação infantil com apoio financeiro federal.*

Para justificar a iniciativa, o autor explica que a intenção é estimular a conclusão das obras inacabadas, para evitar o acúmulo de desperdício de recursos públicos, bem como para promover novos avanços no atendimento da educação infantil.

A proposição foi distribuída a esta Comissão e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última a análise em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas.

### II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de questões ligadas à educação. Assim, a análise do PL nº 3.971, de 2019, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.



Passando à análise do mérito, a *educação infantil* atende crianças de zero a três anos na creche e de quatro e cinco anos na pré-escola. O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece como primeira meta a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade e a ampliação da oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até 2024. Cabe frisar que a estratégia 1.5 para alcance dessa meta consiste em

manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.

De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2017 havia no Brasil 3,3 milhões de crianças matriculadas em creches e 4,9 milhões de crianças matriculadas na pré-escola, o que representava 32,7% e 91,7% do total de crianças de até 3 anos e de 4 e 5 anos, respectivamente.

Entre os projetos educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), destacam-se o Programa de Ações Articuladas (PAR) e o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), com a finalidade de ampliar a oferta de vagas na educação infantil pública, por meio do apoio ao Distrito Federal e aos Municípios para a construção de creches e escolas de educação infantil e aquisição de equipamentos e mobiliário. Contudo, os programas deixaram inconclusas diversas obras.

Segundo levantamento feito pela Organização não Governamental Transparência Brasil, com dados do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), do MEC, de 2007 a novembro de 2018, foram concluídas 6.418 obras de creches e pré-escolas no Brasil e canceladas 2.582 (18% das 14 mil obras pactuadas). Do total das obras, 38% ainda estava pendente (5.466), sendo que 59% delas apresentavam evidência de um ou mais problemas (801 atrasadas, 1,7 mil paralisadas, 623 não iniciadas e 1,7 mil em execução, mas com endereço incompleto no sistema do governo federal). Entre as razões para o atraso das obras, o levantamento apontou os seguintes fatores: empresas contratadas não possuem condições financeiras para concluir as obras; falhas no

pe2019-11690

SF/19939/479-14-20  
|||||



planejamento das contratações pelos governos locais; deficiências na fiscalização contratual e atrasos nos repasses de recursos federais.

Assim, entendemos ser bastante meritória a proposição em análise, que busca conferir prioridade, nas transferências da União aos Municípios e ao Distrito Federal destinadas à construção de estabelecimentos de educação infantil, a obras já iniciadas com apoio financeiro federal. A medida, além de atender o interesse das crianças que não têm acesso à educação infantil, também busca racionalizar a aplicação de recursos públicos.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.971, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

pe2019-11690





## Relatório de Registro de Presença

**CE, 24/09/2019 às 11h - 48<sup>a</sup>, Ordinária**

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
LUIZ DO CARMO	5. VAGO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
MAILZA GOMES	6. VAGO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
VAGO	7. VAGO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
LUIZ DO CARMO	5. VAGO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
MAILZA GOMES	6. VAGO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
VAGO	7. VAGO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
IZALCI LUCAS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	1. PLÍNIO VALÉRIO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
LASIER MARTINS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	3. ROMÁRIO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
VAGO	6. ANTONIO ANASTASIA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
LEILA BARROS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	1. VAGO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
FLÁVIO ARNS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	3. FABIANO CONTARATO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
VENEZIANO VITAL DO RÉGO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	4. RANDOLFE RODRIGUES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
LEILA BARROS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	1. VAGO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
FLÁVIO ARNS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	3. FABIANO CONTARATO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
VENEZIANO VITAL DO RÉGO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	4. RANDOLFE RODRIGUES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
PAULO PAIM <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	1. JEAN PAUL PRATES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
ZENAIDE MAIA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	3. PAULO ROCHA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
PAULO PAIM <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	1. JEAN PAUL PRATES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
ZENAIDE MAIA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	3. PAULO ROCHA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

### **PSD**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
IRAJÁ	2. AROLDE DE OLIVEIRA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
SÉRGIO PETECÃO	3. CARLOS VIANA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
JORGINHO MELLO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	1. ZEQUINHA MARINHO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
MARIA DO CARMO ALVES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	2. MARCOS ROGÉRIO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
WELLINGTON FAGUNDES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	3. CHICO RODRIGUES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
JORGINHO MELLO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	1. ZEQUINHA MARINHO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
MARIA DO CARMO ALVES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	2. MARCOS ROGÉRIO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
WELLINGTON FAGUNDES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>	3. CHICO RODRIGUES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>





6

Senado Federal

---

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

JAYME CAMPOS  
ESPERIDIÃO AMIN  
MARCOS DO VAL



## DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3971/2019)

NA 48<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

24 de Setembro de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 80, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 398, de 2019, que Inclui no calendário turístico oficial do País o Cerejeiras Festival, evento realizado no Município de Garça, Estado de São Paulo.

**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger

**RELATOR:** Senador Izalci Lucas

24 de Setembro de 2019





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**PARECER N° , DE 2019**  
SF/19223.01836-08

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 398, de 2019 (Projeto de Lei nº 7.944, de 2017, na origem), do Deputado Herculano Passos, que *inclui no calendário turístico oficial do País o Cerejeiras Festival, evento realizado no Município de Garça, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador IZALCI LUCAS

**I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 398, de 2019 (Projeto de Lei nº 7.944, de 2017, na origem), de autoria do Deputado Herculano Passos, que propõe seja incluído no calendário turístico oficial do País o Cerejeiras Festival, realizado no Município de Garças, Estado de São Paulo.

A proposição consta de três artigos: o art. 1º descreve o objeto da lei proposta, o art. 2º propõe a inclusão do evento e estabelece que o festival seja realizado na segunda quinzena do mês de junho e o art. 3º veicula a cláusula de vigência, a qual propõe que a futura lei entre em vigor no primeiro dia do ano civil imediatamente subsequente ao da data de sua publicação.

Em sua Justificação, o autor da matéria destaca a tradição do evento, sua grandeza e a sua importância como fator de divulgação da cultura oriental.





## SENADO FEDERAL

## Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 7.944, de 2017, foi aprovado pelas Comissões de Cultura, de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o PL nº 398, de 2019, foi distribuído para a apreciação das Comissões de Educação, Cultura e Esporte e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). Caso aprovada pelas comissões, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

**II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias relativas a normas gerais sobre cultura, caso do projeto de lei em análise.

De fato, não se pode negar a tradição, a importância e a grandeza do Cerejeiras Festival, realizado anualmente no Município de Garças, Estado de São Paulo.

Como bem enfatiza o autor da matéria, o festival já vem sendo realizado há mais de trinta anos e atrai milhares de pessoas de todo o País: “A festa tem como objetivo principal resgatar a cultura e a tradição japonesas e, ao mesmo tempo, promover a confraternização entre os povos, mostrando traços de uma cultura rica e milenar.”

Além disso, o autor da matéria destaca que o festival já está incluído no calendário estadual de eventos desde 1992. Sem fins lucrativos, “a festa é uma ferramenta de ação social, caracterizando-se como uma oportunidade para incentivar ações voluntárias, além de divulgar o nome do município de Garças em nível internacional.”

Por essas razões, o Cerejeiras Festival possui todos os méritos para ser incluído no calendário turístico oficial do País.

SF/19223.01836-08  
|||||





## SENADO FEDERAL

## Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que tange à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

**III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 398, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19223.01836-08  
|||||





## Senado Federal

5

**Relatório de Registro de Presença****CE, 24/09/2019 às 11h - 48ª, Ordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO
LUIZ DO CARMO	5. VAGO
MAILZA GOMES	6. VAGO
VAGO	7. VAGO

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA PRESENTE
LASIER MARTINS PRESENTE	3. ROMÁRIO
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE
VAGO	6. ANTONIO ANASTASIA

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS PRESENTE	1. VAGO
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU
FLÁVIO ARNS PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES PRESENTE
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA
ZENAIDE MAIA PRESENTE	3. PAULO ROCHA

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD
IRAJÁ	2. AROLDE DE OLIVEIRA
SÉRGIO PETECÃO	3. CARLOS VIANA

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
JORGINHO MELLO PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	3. CHICO RODRIGUES





6

Senado Federal

---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

JAYME CAMPOS  
ESPERIDIÃO AMIN  
MARCOS DO VAL



**DECISÃO DA COMISSÃO****(PL 398/2019)**

NA 48<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

24 de Setembro de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte





## **SENADO FEDERAL**

### **PARECER (SF) Nº 126, DE 2019**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2016, do Senador Cristovam Buarque, que Altera a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, para dispor sobre a divulgação de informações de pessoas desaparecidas na televisão.

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim

**RELATOR:** Senador Telmário Mota

19 de Setembro de 2019





SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2016, do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, para dispor sobre a divulgação de informações de pessoas desaparecidas na televisão.*

Relator: Senador **TELMÁRIO MOTA**

### I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 44, de 2016, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, que cria o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, para tornar obrigatória a divulgação, pelo Poder Executivo Federal, de informações constantes do referido cadastro, incluindo fotografias de pessoas desaparecidas, por meio de realização de publicidade de utilidade pública, com inserções veiculadas nos intervalos da programação das emissoras de televisão, diariamente, por, no mínimo, um minuto, no período compreendido entre 18 e 22 horas.

Em suas justificações, o autor louva a instituição do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, mas lamenta sua pouca efetividade, seja em razão de obstáculos técnicos e burocráticos, seja em razão da ausência de mecanismos de divulgação do fato do desaparecimento

---

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3  
CEP 70165-900 – Brasília / DF  
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: [sen.telmariomota@senador.leg.br](mailto:sen.telmariomota@senador.leg.br)





SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

e de características da pessoa desaparecida. Por essa razão, esclarece ser sua iniciativa um complemento indispensável à Lei nº 12.127, de 2009.

A matéria já foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT). Em seu exame da proposição, a CCT aprovou-a nos termos de duas emendas: uma de redação, para acrescentar-lhe à ementa os termos da ementa da lei que a proposição visa alterar; e uma segunda emenda, que acrescenta o § 2º ao art. 2º da Lei nº 12.127, de 2009, para determinar que os custos da nova política “correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo Federal para a realização de publicidade de utilidade pública”. Cabe agora à CDH opinar sobre a proposição em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a CDH é competente para o exame de matéria relativa à proteção da infância e da juventude, o que torna regimental o seu exame do PLS nº 44, de 2016. Não se observam problemas de constitucionalidade ou de juridicidade: o Parlamento é competente para legislar sobre a matéria conforme prevê a Constituição Federal, em seu art. 24, inciso XV e § 1º. A proposição inova a ordem jurídica sem contradizê-la, não atinge princípio geral de direito e guarda, portanto, potencial de cogêncio e de efetividade.

Quanto ao mérito, não há como não concordar com os argumentos do autor e com aqueles a eles acrescidos pelo relator da matéria na CCT. É séria a situação atual, com dezenas de milhares de desaparecidos a cada ano, bem como a necessidade de se tornar eficaz o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos. Em 2013, foi lançada nova versão do sítio eletrônico que abriga o Cadastro, fazendo com que qualquer pessoa possa nele inserir informações sobre pessoas desaparecidas. A





SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

combinação dessa possibilidade com o advento da divulgação televisiva nacional, em horários de grande audiência, deve alterar de modo importante a efetividade do Cadastro. Dezenas de milhões de pessoas tomarão conhecimento, diariamente, dos fatos de desaparecimento, multiplicando a chance de que alguém que tenha visto, ou que saiba algo, sobre a criança ou o adolescente desaparecido entre em contato com a família ou com os órgãos de segurança pública. O autor, com determinações simples, altera significativamente o futuro de milhares de pessoas.

Tampouco se pode deixar de concordar com o mérito das emendas propostas junto à CCT, corrigindo a redação da ementa e esclarecendo as fontes de financiamento da iniciativa.

### III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2016, com as emendas aprovadas pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº 3 - CDH

Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, nos termos da redação dada pelo Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2016, com as emendas aprovadas na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), o seguinte § 3º:

“Art. 2º .....

§ 3º Uma vez registrado em órgão de segurança pública federal ou estadual o desaparecimento de criança ou de adolescente, os detentores do poder familiar ou os responsáveis por sua guarda

---

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3  
CEP 70165-900 – Brasília / DF  
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: [sen.telmariomota@senador.leg.br](mailto:sen.telmariomota@senador.leg.br)



---

4 5

SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

deverão, conforme regulamento, e sob pena de multa, inscrever a pessoa desaparecida no cadastro de que trata esta Lei.”(NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

---

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3  
CEP 70165-900 – Brasília / DF  
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: [sen.telmariomota@senador.leg.br](mailto:sen.telmariomota@senador.leg.br)





6

## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 19/09/2019 às 09h - 101<sup>a</sup>, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. DANIELLA RIBEIRO
VANDERLAN CARDOSO	3. LUIS CARLOS HEINZE
MAILZA GOMES	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	1. SORAYA THRONICKE
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO
LASIER MARTINS	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA	4. MARA GABRILLI

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. ALESSANDRO VIEIRA
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO
LEILA BARROS	3. JORGE KAJURU

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. MARIA DO CARMO ALVES
CHICO RODRIGUES	2. VAGO

**Não Membros Presentes**

MAJOR OLÍMPIO  
 CIRO NOGUEIRA  
 JAYME CAMPOS  
 MARCOS DO VAL



**Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 44/2016, nos termos do relatório apresentado**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				1. JARBAS VASCONCELOS			
MARCELO CASTRO				2. DANIELLA RIBEIRO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUIS CARLOS HEINZE			
MAILZA GOMES	X			4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GIRÃO	X			1. SORAYA THRONICKE	X		
STYVENSON VALENTIM	X			2. ROMARIO			
LASIER MARTINS	X			3. ROSE DE FREITAS			
JUIZA SELMA				4. MARA GABRILLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
ACIR GURGACZ	X			2. FABIANO CONTARATO			
LEILA BARROS				3. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM				1. PAULO ROCHA			
TELMÁRIO MOTA	X			2. ZENAIDE MAIA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AROLDE DE OLIVEIRA	X			1. SÉRGIO PETECÃO			
NELSINHO TRAD				2. LUCAS BARRETO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCOS ROGÉRIO	X			1. MARIA DO CARMO ALVES			
CHICO RODRIGUES				2. VAGO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Paulo Paim  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 19/09/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPLICAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**TEXTO FINAL  
DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 44, DE 2016**

Na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa que:

Altera a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, que *cria o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos*, para dispor sobre a divulgação de informações de pessoas desaparecidas na televisão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“**Art. 2º** .....

§ 1º O Poder Executivo Federal divulgará informações constantes da base de dados de que trata o caput, incluindo fotografias de pessoas desaparecidas, por meio de realização de publicidade de utilidade pública, com inserções veiculadas nos intervalos da programação das emissoras de radiodifusão de sons e imagens (televisão), diariamente, por no mínimo um minuto, no período compreendido entre dezoito e vinte e duas horas. (NR)

§ 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto no § 1º correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Executivo Federal para a realização de publicidade de utilidade pública.  
(NR)

§ 3º Uma vez registrado em órgão de segurança pública federal ou estadual o desaparecimento de criança ou de adolescente, os detentores do poder familiar ou os responsáveis por sua guarda deverão, conforme regulamento, e sob pena de multa, inscrever a pessoa desaparecida no cadastro de que trata esta Lei.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2019.

**Senador Paulo Paim**  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



## DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 44/2016)

NA 101ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 1 E 2-CCT/CDH E COM A EMENDA Nº 3-CDH. VOTO EM SEPARADO ACOLHIDO, NA FORMA DA EMENDA Nº 3.

19 de Setembro de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

### Bahia

**PSD** - Otto Alencar\*  
**PSD** - Angelo Coronel\*\*  
**Bloco-PT** - Jaques Wagner\*\*

### Rio de Janeiro

**PODEMOS** - Romário\*  
**PSD** - Arolde de Oliveira\*\*  
**Bloco-PSL** - Flávio Bolsonaro\*\*

### Maranhão

**Bloco-PSDB** - Roberto Rocha\*  
**Bloco-CIDADANIA** - Eliziane Gama\*\*  
**Bloco-PDT** - Weverton\*\*

### Pará

**Bloco-PT** - Paulo Rocha\*  
**Bloco-MDB** - Jader Barbalho\*\*  
**Bloco-PSC** - Zequinha Marinho\*\*

### Pernambuco

**Bloco-MDB** - Fernando Bezerra Coelho\*  
**Bloco-PT** - Humberto Costa\*\*  
**Bloco-MDB** - Jarbas Vasconcelos\*\*

### São Paulo

**Bloco-PSDB** - José Serra\*  
**Bloco-PSL** - Major Olímpio\*\*  
**Bloco-PSDB** - Mara Gabrilli\*\*

### Minas Gerais

**Bloco-PSDB** - Antonio Anastasia\*  
**PSD** - Carlos Viana\*\*  
**Bloco-DEM** - Rodrigo Pacheco\*\*

### Goiás

**Bloco-MDB** - Luiz do Carmo\* (S)  
**Bloco-CIDADANIA** - Jorge Kajuru\*\*  
**Bloco-PP** - Vanderlan Cardoso\*\*

### Mato Grosso

**Bloco-PL** - Wellington Fagundes\*  
**Bloco-DEM** - Jayme Campos\*\*  
**PODEMOS** - Juíza Selma\*\*

### Rio Grande do Sul

**PODEMOS** - Lasier Martins\*  
**Bloco-PP** - Luis Carlos Heinze\*\*  
**Bloco-PT** - Paulo Paim\*\*

### Ceará

**Bloco-PSDB** - Tasso Jereissati\*  
**Bloco-PDT** - Cid Gomes\*\*  
**PODEMOS** - Eduardo Girão\*\*

### Paraíba

**Bloco-MDB** - José Maranhão\*  
**Bloco-PP** - Daniella Ribeiro\*\*  
**Bloco-PSB** - Veneziano Vital do Rêgo\*\*

### Espírito Santo

**PODEMOS** - Rose de Freitas\*  
**Bloco-REDE** - Fabiano Contarato\*\*  
**PODEMOS** - Marcos do Val\*\*

### Piauí

**PODEMOS** - Elmano Férrer\*  
**Bloco-PP** - Ciro Nogueira\*\*  
**Bloco-MDB** - Marcelo Castro\*\*

### Rio Grande do Norte

**Bloco-PT** - Jean Paul Prates\* (S)  
**PODEMOS** - Styvenson Valentim\*\*  
**Bloco-PROS** - Zenaide Maia\*\*

### Santa Catarina

**Bloco-MDB** - Dário Berger\*  
**Bloco-PP** - Esperidião Amin\*\*  
**Bloco-PL** - Jorginho Mello\*\*

### Alagoas

**Bloco-PROS** - Fernando Collor\*  
**Bloco-MDB** - Renan Calheiros\*\*  
**Bloco-PSDB** - Rodrigo Cunha\*\*

### Sergipe

**Bloco-DEM** - Maria do Carmo Alves\*  
**Bloco-CIDADANIA** - Alessandro Vieira\*\*  
**Bloco-PT** - Rogério Carvalho\*\*

### Mandatos

\*: Período 2015/2023 \*\*: Período 2019/2027

### Amazonas

**PSD** - Omar Aziz\*  
**Bloco-MDB** - Eduardo Braga\*\*  
**Bloco-PSDB** - Plínio Valério\*\*

### Paraná

**PODEMOS** - Alvaro Dias\*  
**Bloco-REDE** - Flávio Arns\*\*  
**PODEMOS** - Orio visto Guimarães\*\*

### Acre

**Bloco-PP** - Mailza Gomes\* (S)  
**Bloco-MDB** - Marcio Bittar\*\*  
**PSD** - Sérgio Petecão\*\*

### Mato Grosso do Sul

**Bloco-MDB** - Simone Tebet\*  
**PSD** - Nelson Trad\*\*  
**Bloco-PSL** - Soraya Thronicke\*\*

### Distrito Federal

**PODEMOS** - Reguffe\*  
**Bloco-PSDB** - Izalci Lucas\*\*  
**Bloco-PSB** - Leila Barros\*\*

### Rondônia

**Bloco-PDT** - Acir Gurgacz\*  
**Bloco-MDB** - Confúcio Moura\*\*  
**Bloco-DEM** - Marcos Rogério\*\*

### Tocantins

**Bloco-PDT** - Kátia Abreu\*  
**Bloco-MDB** - Eduardo Gomes\*\*  
**PSD** - Irajá\*\*

### Amapá

**Bloco-DEM** - Davi Alcolumbre\*  
**PSD** - Lucas Barreto\*\*  
**Bloco-REDE** - Randolfe Rodrigues\*\*

### Roraima

**Bloco-PROS** - Telmário Mota\*  
**Bloco-DEM** - Chico Rodrigues\*\*  
**Bloco-REPUBLICANOS** - Mecias de Jesus\*\*



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

### Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 20

MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-1

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
José Maranhão.	MDB / PB
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros.	MDB / AL
Simone Tebet.	MDB / MS
Vanderlan Cardoso.	PP / GO

### Bloco Parlamentar Senado Independente - 12

PATRIOTA / PDT-4 / CIDADANIA-3 / REDE-3

PSB-2

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Flávio Arns.	REDE / PR
Jorge Kajuru.	CIDADANIA / GO
Kátia Abreu.	PDT / TO
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo.	PSB / PB
Weverton.	PDT / MA

### PODEMOS - 11

Alvaro Dias.	PR
Eduardo Girão.	CE
Elmano Férrer.	PI
Juíza Selma.	MT
Lasier Martins.	RS
Marcos do Val.	ES
Oriovisto Guimarães.	PR
Reguffe.	DF
Romário.	RJ
Rose de Freitas.	ES
Styvenson Valentim.	RN

### Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 11

PSDB-8 / PSL-3

Antonio Anastasia.	PSDB / MG
Flávio Bolsonaro.	PSL / RJ
Izalci Lucas.	PSDB / DF
José Serra.	PSDB / SP
Major Olímpio.	PSL / SP
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Plínio Valério.	PSDB / AM
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

### PSD - 9

Angelo Coronel.	BA
Arolde de Oliveira.	RJ
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC

### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

### Bloco Parlamentar Vanguarda - 9

DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	20
Bloco Parlamentar Senado Independente.	12
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	11
PODEMOS.	11
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PSD.	9
<b>TOTAL</b>	<b>81</b>



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Omar Aziz* (PSD-AM)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Paulo Paim** (PT-RS)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)	Jayme Campos** (DEM-MT)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Carlos Viana** (PSD-MG)	Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)	Jorginho Mello** (PL-SC)	Reguffe* (PODEMOS-DF)
Cid Gomes** (PDT-CE)	José Maranhão* (MDB-PB)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Ciro Nogueira** (PP-PI)	José Serra* (PSDB-SP)	Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	Juíza Selma** (PODEMOS-MT)	Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)	Kátia Abreu* (PDT-TO)	Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Dário Berger* (MDB-SC)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)	Leila Barros** (PSB-DF)	Romário* (PODEMOS-RJ)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Lucas Barreto** (PSD-AP)	Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)	Luiz do Carmo* (MDB-GO)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)	Major Olímpio** (PSL-SP)	Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcio Bittar** (MDB-AC)	Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Fernando Collor* (PROS-AL)	Marcos Rogério** (DEM-RO)	Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Flávio Arns** (REDE-PR)	Marcos do Val** (PODEMOS-ES)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Flávio Bolsonaro** (PSL-RJ)	Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)	Weverton** (PDT-MA)
Humberto Costa** (PT-PE)	Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Irajá** (PSD-TO)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Zequinha Marinho** (PSC-PA)

### Mandatos

\*: Período 2015/2023   \*\*: Período 2019/2027



## COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

### PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

### 1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSDB-MG)

### 2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

### 1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

### 2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

### 3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (PSL-RJ)

### 4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

**1º** Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

**2º** Weverton - (PDT-MA)

**3º** Jaques Wagner - (PT-BA)

**4º** Leila Barros - (PSB-DF)



## COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 20</b> Líder <b>Esperidião Amin - PP</b> (25) ..... <b>Líder do MDB - 13</b> <b>Eduardo Braga</b> (2,26,35) Vice-Líder do MDB <b>Marcio Bittar</b> (44) <b>Líder do PP - 6</b> <b>Daniella Ribeiro</b> (7) Vice-Líder do PP <b>Ciro Nogueira</b> (3) <b>Líder do REPUBLICANOS - 1</b> <b>Mecias de Jesus</b> (12)	<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 11</b> Líder <b>Rodrigo Cunha - PSDB</b> (32,45) ..... <b>Líder do PSDB - 8</b> <b>Roberto Rocha</b> (20) Vice-Líderes do PSDB <b>Izalci Lucas</b> (33,40) <b>Rodrigo Cunha</b> (32,45) <b>Líder do PSL - 3</b> <b>Major Olímpio</b> (9)	<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA/PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 12</b> Líder <b>Veneziano Vital do Rêgo - PSB</b> (19) ..... <b>Líder do PATRIOTA - 0</b> <b>Líder do PDT - 4</b> <b>Weverton</b> (4) <b>Líder do CIDADANIA - 3</b> <b>Eliziane Gama</b> (8) Vice-Líder do CIDADANIA <b>Alessandro Vieira</b> (42) <b>Líder do REDE - 3</b> <b>Randolfe Rodrigues</b> (21) <b>Líder do PSB - 2</b> <b>Leila Barros</b> (52)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</b> Líder <b>Paulo Rocha - PT</b> (37) Vice-Líder <b>Zenaide Maia</b> (17,30) ..... <b>Líder do PT - 6</b> <b>Humberto Costa</b> (13,18) Vice-Líder do PT <b>Rogério Carvalho</b> (36) <b>Líder do PROS - 3</b> <b>Telmário Mota</b> (22) Vice-Líder do PROS <b>Zenaide Maia</b> (17,30)	<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9</b> Líder <b>Wellington Fagundes - PL</b> (16) Vice-Líderes <b>Rodrigo Pacheco</b> (6,14) <b>Jorginho Mello</b> (11,23) <b>Zequinha Marinho</b> (15,31) ..... <b>Líder do DEM - 6</b> <b>Rodrigo Pacheco</b> (6,14) Vice-Líder do DEM <b>Marcos Rogério</b> (43) <b>Líder do PL - 2</b> <b>Jorginho Mello</b> (11,23) <b>Líder do PSC - 1</b> <b>Zequinha Marinho</b> (15,31)	<b>PSD - 9</b> Líder <b>Otto Alencar - PSD</b> (1) Vice-Líderes <b>Irarájá</b> <b>Angelo Coronel</b>
<b>PODEMOS - 11</b> Líder <b>Alvaro Dias - PODEMOS</b> (10) Vice-Líderes <b>Eduardo Girão</b> (24,47) <b>Oriovisto Guimarães</b> (28,46) <b>Rose de Freitas</b> (29,48)  <b>Minoria</b> Líder <b>Randolfe Rodrigues - REDE</b> (21)	<b> Maioria</b> Líder <b>Eduardo Braga - MDB</b> (2,26,35)	<b>Governo</b> Líder <b>Fernando Bezerra Coelho - MDB</b> (34) Vice-Líderes <b>Eduardo Gomes</b> (38,53) <b>Elmano Férrer</b> (39) <b>Izalci Lucas</b> (33,40) <b>Chico Rodrigues</b> (41)

**Notas:**

1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
2. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
3. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
4. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
5. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDSPB).
6. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
7. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
8. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).



9. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
10. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
11. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
18. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
20. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
21. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
22. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
23. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, o Senador Oriorvisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1º vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, o Senador Oriorvisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfilou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)



## COMISSÕES TEMPORÁRIAS

### 1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA CONHECER A REALIDADE DE MINAÇU

**Finalidade:** Conhecer a realidade do município de Minaçu-GO e da empresa Sama Minerações, para demonstrar que a cidade e sua economia são dependentes dos impostos e dos empregos oriundos das atividades da empresa, no prazo de 30 dias.

Requerimento 330, de 2019

**Número de membros:** 5 titulares e 2 suplentes

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (1)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1)	

**Notas:**

1. Em 26.04.2019, os Senadores Chico Rodrigues, Luiz do Carmo, Vanderlan Cardoso, Davi Alcolumbre e Daniella Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Irajá, membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº10/2019).



**2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA**

**Finalidade:** Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

**Número de membros:** 8 titulares e 8 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	



### 3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.  
Ato do Presidente nº 21, de 2019

**Número de membros:** 9

**PRESIDENTE:** Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

**RELATORA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

#### MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)



#### 4) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR A PEC 6, DE 2019

**Finalidade:** Destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, da PEC 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social.

Instituída pelo Ato do Presidente 7, de 2019

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar (PSD-BA)

**RELATOR:** Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

**Instalação:** 10/04/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,9)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3,4,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (7)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (8)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)	5.
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)	6.
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	7.
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1)	8.
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1,6)	9. VAGO (2)

**Notas:**

1. Em 14.03.2019, os Senadores Otto Alencar, Tasso Jereissati, Eduardo Braga, Esperidião Amin, Cid Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Jaques Wagner, Rodrigo Pacheco e Elmano Férrer foram designados membros titulares, para compor a Comissão (Ato do Presidente n. 7, de 2019)
2. Em 15.03.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a Comissão (Of. nº 24/2019-GLPODE).
3. Em 20.03.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 55/2019-GLPSDB).
4. Em 29.03.2019, o Senador José Serra deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo PSDB (Of. nº 56/2019-GLPSDB).
5. Em 29.03.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 63/2019-GLPSDB).
6. Em 10.04.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ser suplente, pelo PODE, para compor a Comissão (ATS nº 09/2019).
7. Em 16.04.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo PSL, para compor a Comissão (Of. nº 25/2019-GLIDPSL).
8. Em 17.06.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente para compor a Comissão (ATS nº 13/2019).
9. Em 18.06.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, para compor a Comissão (Of. 63/2019-GLPODE).

**Secretário(a):** Leandro Bueno / Fernanda Lima

**Telefone(s):** 61 33033490

**E-mail:** coceti@senado.leg.br



**COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



## COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(9)</sup>	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(9,19)</sup>
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(9)</sup>	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(9,19)</sup>
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(9)</sup>	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(9)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(9)</sup>	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(9)</sup>
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) <sup>(9)</sup>	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(10)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(5)</sup>	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(12,18)</sup>
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(6)</sup>	7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) <sup>(11)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador José Serra (PSDB-SP) <sup>(13)</sup>	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(8)</sup>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(13)</sup>	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) <sup>(8)</sup>
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(13)</sup>	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) <sup>(8)</sup>
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) <sup>(8)</sup>	4. Senador Major Olímpio (PSL-SP) <sup>(14)</sup>
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) <sup>(8,28)</sup>	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(17)</sup>
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) <sup>(15)</sup>	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(3)</sup>
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(3)</sup>	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3)</sup>
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) <sup>(3)</sup>	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3,20,23)</sup>
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3)</sup>	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(3)</sup>
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(3)</sup>	5. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(22)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(7)</sup>	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(7)</sup>
Senador Fernando Collor (PROS-AL) <sup>(7,21,24)</sup>	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(7)</sup>
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(7)</sup>	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(7)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Omar Aziz <sup>(2)</sup>	1. Senador Otto Alencar <sup>(2,26)</sup>
Senador Carlos Viana <sup>(2,25)</sup>	2. Senador Lucas Barreto <sup>(2)</sup>
Senador Irajá <sup>(2)</sup>	3. Senador Ângelo Coronel <sup>(2,27)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) <sup>(4)</sup>	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(16)</sup>
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(4,29,30)</sup>	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(4)</sup>	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(4)</sup>

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovaldo Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mécias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. nº 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).

**Secretário(a):** José Alexandre Girão Mota da Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33034344

**E-mail:** cae@senado.leg.br



## 1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 23/04/2019

**Prazo final:** 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(1)</sup>	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(1)</sup>
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) <sup>(1)</sup>	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(1)</sup>
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(1)</sup>	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(1)</sup>
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) <sup>(1)</sup>	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE).

2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

**Secretário(a):** José Alexandre Girão Mota da Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33034344

**E-mail:** cae@senado.leg.br



**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS****Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(14)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(14)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. VAGO (8,20)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (15)	4.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	4. VAGO (2,22)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
<b>PSD</b>	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



## 2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>
Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(2)</sup>	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



## 2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(2)</sup>
Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(2)</sup>	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



### 2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(2)</sup>	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) <sup>(2)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(2)</sup>	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>
Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(2)</sup>	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



### 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet (MDB-MS) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(1)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,32)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)	5. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (14)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (13)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
<b>PSD</b>	
Senador Otto Alencar (2)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Ângelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Carlos Viana (2)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).



39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** ccj@senado.gov.br



#### 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR)

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TG) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5.
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11)	7.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (22)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. VAGO (3,21)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TG) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
<b>PSD</b>	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. Senador Arolde de Oliveira (1)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permudam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

**Telefone(s):** 3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE**

**Finalidade:** Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1)</sup>	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(1)</sup>
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(1)</sup>	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>
Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(1)</sup>	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(1)</sup>	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(1)</sup>
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(1)</sup>	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB).

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

**Telefone(s):** 3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



## 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (20)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. VAGO (19,21)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
<b>PSD</b>	
Senador Lucas Barreto (2,22)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Omar Aziz (2,18)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



## 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4.
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (25)	5.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (11)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (12)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (21)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
<b>PSD</b>	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

**Notas:**

- \* A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº 20/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-GLIDPSL).
- 7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
- 8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- 9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
- 10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, os Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)<sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR)<sup>(3)</sup>

**Instalação:** 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(1)</sup>	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(1)</sup>	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(1)</sup>	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(2)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

**Finalidade:** Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Prazo final:** 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

**Notas:**

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzer Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(1,24)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (14)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
<b>PSD</b>	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Viana (2)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
<b>PODEMOS</b> <sup>(19)</sup>	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Romário (20,26)

**Notas:**

- \*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
- 2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
- 8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
- 9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos

**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3496

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR)<sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcio Bittar (MDB-AC)<sup>(1)</sup>

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

**Notas:**

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos

**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3496

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(1)</sup>	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) <sup>(1)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(1)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 11.09.2019, a Comissão reunida elegera o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos

**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3496

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(8)</sup>	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(8)</sup>
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) <sup>(8)</sup>	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(8)</sup>
Senador Eduardo Gomes (MDB-T0) <sup>(8)</sup>	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) <sup>(8)</sup>
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(8)</sup>	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) <sup>(7,13,14)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(9)</sup>	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(15)</sup>
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) <sup>(12)</sup>	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(6)</sup>	1. Senador José Serra (PSDB-SP) <sup>(6)</sup>
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) <sup>(10)</sup>	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(6)</sup>
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(16)</sup>	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) <sup>(11)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(3)</sup>	1. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(3)</sup>
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3)</sup>	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(3)</sup>
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(3)</sup>	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-T0) <sup>(3)</sup>
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3)</sup>	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(3)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(5)</sup>	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(5)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(5)</sup>	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(5)</sup>
	3.
<b>PSD</b>	
Senador Lucas Barreto <sup>(2)</sup>	1. Senador Angelo Coronel <sup>(2)</sup>
Senador Carlos Viana <sup>(2)</sup>	2. Senador Nelsinho Trad <sup>(2)</sup>
Senador Irajá <sup>(2)</sup>	3. Senador Sérgio Petecão <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(4)</sup>	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(4)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(4)</sup>	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>
<b>PODEMOS <sup>(18)</sup></b>	
Senador Styvenson Valentim <sup>(19)</sup>	1. Senador Oriovisto Guimarães <sup>(19)</sup>
Senador Elmano Férrer <sup>(19)</sup>	2. Senador Lasier Martins <sup>(19)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Moraes

**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br



## 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(12)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(10)</sup>	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(10)</sup>
Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(10)</sup>	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(9,11)</sup>
VAGO <sup>(5,13)</sup>	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(16)</sup>
	4.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(7)</sup>	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(7)</sup>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(7)</sup>	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(7)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(7,8)</sup>	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) <sup>(21)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(3)</sup>	1. VAGO <sup>(3,18)</sup>
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3)</sup>	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(3,14,15)</sup>
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3)</sup>	3. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(6)</sup>	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(6)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(6)</sup>	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(6)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Lucas Barreto <sup>(2)</sup>	1. Senador Angelo Coronel <sup>(2)</sup>
Senador Omar Aziz <sup>(2)</sup>	2. Senador Otto Alencar <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(4)</sup>	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(4)</sup>
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>	2.
<b>PODEMOS <sup>(19)</sup></b>	
Senador Elmano Férrer <sup>(20)</sup>	1. Senador Styvenson Valentim <sup>(20)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br



## 9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(3)</sup>

**Instalação:** 15/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(1)</sup>	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(1)</sup>
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) <sup>(1)</sup>	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(1)</sup>
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(1)</sup>	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br



## 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(12)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(12)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (16)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
<b>PSD</b>	
Senador Lucas Barreto (1)	1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1,20,21)
Senador Sérgio Petecão (1)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes

**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:00 horas -

**Telefone(s):** 3303 3506

**E-mail:** cra@senado.gov.br



### 10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelos REQs nºs 3 e 7/2019-CRA, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a implementação da Regularização Fundiária das áreas rurais no Brasil.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(2)</sup>

**RELATORA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 17/04/2019

**Prazo final:** 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) <sup>(1)</sup>	1. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(1)</sup>
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(1)</sup>	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(1)</sup>
Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(1)</sup>	3. VAGO <sup>(1,3)</sup>
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(1)</sup>	4. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(1)</sup>	5. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 27.03.2019, os Senadores Juíza Selma, Acir Gurgacz, Paulo Rocha, Chico Rodrigues e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Luís Carlos Heinze, Izalci Lucas, Nelsinho Trad, Wellington Fagundes e Telmário Mota, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº26/2019-CRA).
2. Em 17.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz Presidente do colegiado, que designou a Senadora Soraya Thronicke, Relatora (Of. 32/2019-CRA)
3. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixa de compor a Subcomissão, em decorrência de sua saída da Comissão. (Of. nº 109/2019-GLPSD).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes

**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:00 horas -

**Telefone(s):** 3303 3506

**E-mail:** cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**  
**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) <sup>(14)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (20)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (21)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
<b>PSD</b>	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Sérgio Petecão (2)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
<b>PODEMOS <sup>(18)</sup></b>	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)
<b>Notas:</b>	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).	
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).	
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).	



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).

**Secretário(a):** Leomar Diniz

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33031120

**E-mail:** cct@senado.leg.br



## 12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(6)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(6)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(4)</sup>	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(7)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(7,8,9)</sup>	2.
	3.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
VAGO	1. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(12)</sup>	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(12)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(3)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Irajá <sup>(1)</sup>	1. Senador Arolde de Oliveira <sup>(1)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(2,5)</sup>	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(5)</sup>
<b>PODEMOS <sup>(10)</sup></b>	
Senador Alvaro Dias <sup>(11,13)</sup>	1. Senador Eduardo Girão <sup>(11)</sup>

**Notas:**

- \*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- 12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
- 13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

**Secretário(a):** Andréia Mano

**Telefone(s):** 61 3303-4488

**E-mail:** csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) <sup>(10)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. VAGO (6,12)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (22)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
<b>PSD</b>	
Senador Angelo Coronel (1)	1. VAGO (1,23)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
<b>PODEMOS <sup>(18)</sup></b>	
Senador Eduardo Girão (19)	1. Senadora Rose de Freitas (19,20)
<b>Notas:</b>	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).	
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).	
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).	
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).	
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).	
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).	



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Orio Visto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Orio Visto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



### 13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 03/09/2019

**Prazo final:** 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) <sup>(1)</sup>	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(1)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(1)</sup>	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(1)</sup>
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(1)</sup>	3.

**Notas:**

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



## CONSELHOS e ÓRGÃOS

### 1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

### SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5258

**E-mail:** saop@senado.leg.br



**2) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS**  
*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)*

**PRESIDENTE:**Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

---

**MEMBROS**

---

**DEM**

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

**PSD**

Senador Irajá (TO)

**PSDB**

Senador Antonio Anastasia (MG)

---



**3) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**  
*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

**Atualização:** 03/02/2017

**SECRETARIA GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** (61) 3303-5255

**Fax:** (61) 3303-5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br



**4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL**

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

**Notas:**

1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**E-mail:** saop@senado.leg.br



**5) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO**  
*(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)*

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

---



**6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL**  
*(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)*

**Número de membros:** 1 titulares

**PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

---

**MEMBROS**

---

**REDE**

---

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

---



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

